



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

XC

FLORIANÓPOLIS, SEXTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2025

NÚMERO 22438

SUMÁRIO

GOVERNO DO ESTADO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	8
SECRETARIAS DE ESTADO	9
Administração.....	9
Assistência Social, Mulher e Família.....	9
Educação.....	9
Infraestrutura e Mobilidade.....	10
Justiça e Reintegração Social.....	11
Meio Ambiente e da Economia Verde.....	12
Proteção e Defesa Civil.....	13
Saúde.....	14
Segurança Pública.....	16
Polícia Militar.....	16
Polícia Civil.....	17
Polícia Científica.....	17
AUTARQUIAS ESTADUAIS	17
IMA – Instituto do Meio Ambiente.....	17
IPREV – Instituto de Previdência.....	17
DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito.....	17
FUNDAÇÕES ESTADUAIS	20
ENA – Fundação Escola de Governo.....	20
FAPESC – Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação.....	20
FCC – Fundação Catarinense de Cultura.....	20
FCEE – Fundação Catarinense de Educação Especial.....	21
UDESC – Universidade do Estado de Santa Catarina.....	21
ECONOMIAS MISTAS	21
SCPAR – SC Participações e Parcerias S.A.....	21
LICITAÇÕES	21
Secretarias de Estado.....	21
Fundações Estaduais.....	23
Economias Mistas.....	23
CONTRATOS E ADITIVOS	23
Secretarias de Estado.....	23
Autarquias Estaduais.....	27
Fundações Estaduais.....	27
Economias Mistas.....	27
PREFEITURAS MUNICIPAIS	29
Balneário Arroio do Silva.....	29
Camboriú.....	29
Chapadão do Lageado.....	29
Coronel Martins.....	29
Criciúma.....	30
Cunha Porã.....	30
Içara.....	30
Irineópolis.....	30
Joinville.....	30

Lages.....	31
Otacílio Costa.....	31
Porto União.....	31
Rancho Queimado.....	31
Rio dos Cedros.....	31
Rio Fortuna.....	31
Tangará.....	31

PUBLICAÇÕES DIVERSAS 31

GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 19.253, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Institui Equipe Disciplinar Mínima para Atuação em Ambiente Escolar, voltada à gestão do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN), em todas as Coordenadorias Regionais de Educação do Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída Equipe Disciplinar Mínima para Atuação em Ambiente Escolar, voltada à gestão do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN), em todas as Coordenadorias Regionais de Educação do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Equipe Disciplinar Mínima, de caráter multidisciplinar, será composta pelos seguintes profissionais:

- I – 1 (um) Psicólogo(a);
- II – 1 (um) Coordenador(a) Pedagógico(a);
- III – 1 (um) Assistente Social;
- IV – 1 (um) Professor(a); e

V – 1 (um) Gestor de Segurança, proveniente da reserva remunerada do Programa Escola Mais Segura, instituído pela Lei Complementar nº 826, de 20 de abril de 2023.

Art. 3º Compete à Equipe Disciplinar Mínima:

- I – desenvolver ações integradas para promover um ambiente escolar seguro e favorável à aprendizagem;
- II – atuar preventivamente e interventivamente em casos de violência, conflitos e outras situações que possam prejudicar o ambiente educacional;
- III – colaborar na implementação do PLIN;
- IV – realizar ações de mediação de conflitos, apoio emocional e psicológico aos estudantes e demais membros da comunidade escolar;

V – promover ações de orientação aos professores e familiares sobre a prevenção da violência e promoção do bem-estar escolar; e

VI – monitorar a eficácia das medidas adotadas, propondo ajustes quando necessário.

Art. 4º Os profissionais que integrarão a Equipe Disciplinar Mínima serão designados pelo órgão competente da Secretaria de Estado da Educação, levando em consideração os critérios de experiência, formação e aptidão para o exercício de suas funções.

Art. 5º Os recursos para implementação desta Lei serão previstos no orçamento do Poder Executivo, assegurando-se o provimento dos cargos e a capacitação dos profissionais envolvidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de janeiro de 2025.

JORGINHO MELLO

Marcelo Mendes
Patrícia Lueders
Flávio Rogério Pereira Graff

Cod. Mat.: 1053571

LEI Nº 19.254, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos financeiros oriundos da Lei Complementar federal nº 176, de 2020, e do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), direitos creditórios e receitas patrimoniais do Estado, para fins de garantia do cumprimento de obrigações pecuniárias estabelecidas em contratos de parceria público-privada (PPP) firmados no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar, para fins de garantia do cumprimento de obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública Estadual em contratos de parceria público-privada (PPP) firmados no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Santa Catarina:

I – os recursos financeiros mensais destinados ao Estado, oriundos da Lei Complementar federal nº 176, de 2020;

II – os recursos financeiros mensais destinados ao Estado, oriundos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); e

III – quaisquer direitos creditórios e receitas patrimoniais do Estado, tais como:

a) *royalties*;

b) participações especiais decorrentes da exploração e produção de petróleo ou gás natural;

c) receitas advindas de aluguéis, permissão ou concessão de uso de imóveis do Estado e outorgas pagas por concessionários e permissionários; e

d) dividendos de empresas estatais.

§ 1º As condições do mecanismo de garantia devem estar previstas nos correspondentes editais e contratos de PPP e detalhadas em instrumentos jurídicos próprios, conforme valores e condições estabelecidos em cada contrato de PPP.

§ 2º A garantia dos contratos de PPP poderá ser estabelecida por meio de instrumento contratual de administração de contas bancárias, no qual se discipline a movimentação dos respectivos recursos, que serão depositados diretamente em 1 (uma) ou mais contas correntes vinculadas, de movimentação restrita, operadas por instituição financeira com poderes conferidos para a execução da garantia em caso de inadimplemento das obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública Estadual, podendo, em tal caso, depositar os referidos recursos diretamente em conta de titularidade e livre movimentação do respectivo parceiro privado, sem a necessidade de qualquer autorização, aprovação ou ato adicional por parte do Estado.

§ 3º As obrigações pecuniárias de que trata o *caput* deste artigo consistem no pagamento da contraprestação pecuniária, do aporte de recursos para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, de encargos moratórios e de eventuais indenizações devidas ao parceiro privado.

§ 4º No caso de contratos de PPP que utilizarem como garantia as mesmas fontes de recursos de que tratam os incisos I, II e III do *caput* deste artigo, o uso de recursos observará a ordem de prioridade definida pela anterioridade na data de celebração do respectivo contrato.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a gravar com ônus real bens móveis integrantes do patrimônio do Estado, tais como ações de empresas estatais não representativas do controle, inclusive os frutos e produtos que tais bens periodicamente produzem, com o objetivo de garantir as obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública Estadual em contratos de PPP firmados no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 17.156, de 5 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa de Parcerias-Público Privadas do Estado de Santa Catarina (CGPPP), vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), com a finalidade de gerir o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Santa Catarina, com as seguintes atribuições:

.....” (NR)

Art. 4º O art. 7º da Lei nº 17.156, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

I – o titular da SEF, como Presidente;

II – o titular da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN);

.....” (NR)

Art. 5º (Vetado)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o § 2º do art. 6º da Lei nº 17.156, de 5 de junho de 2017.

Florianópolis, 23 de janeiro de 2025.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes
Cleverson Siewert

MENSAGEM Nº 918

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES
DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar o art. 5º do autógrafo do Projeto de Lei nº 558/2024, que “Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos financeiros oriundos da Lei Complementar federal nº 176, de 2020, e do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), direitos creditórios e receitas patrimoniais do Estado, para fins de garantia do cumprimento de obrigações pecuniárias estabelecidas em contratos de parceria público-privada (PPP) firmados no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências”, por ser inconstitucional e contrário ao interesse público, com fundamento no Parecer nº 40/2025, da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e na Informação nº 01/2025, da Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos (DIAI) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

Estabelece o dispositivo vetado:

Art. 5º

“Art. 5º O art. 16 da Lei nº 17.156, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 16.

.....

§ 5º O Poder Executivo comunicará à Alesc sobre todas as manifestações de interesse de parceria público-privada autorizadas pelo CGPPP, de que dispõe o art. 9º desta Lei.

§ 6º A celebração de todos os contratos de parceria público-privada dependerá de homologação da Alesc.” (NR)

Razões do veto

O art. 5º do PL nº 558/2024, ao pretender obrigar o Poder Executivo a comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) todas as manifestações de interesse de parceria público-privada (PPP) autorizadas pelo Comitê Gestor do Programa de Parcerias-Público Privadas do Estado de Santa Catarina (CGPPP) e determinar que a celebração de contratos de PPP dependerá de homologação da ALESC, está eivado de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que compete ao Chefe do Poder Executivo legislar sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública, e de inconstitucionalidade material, dado que contraria os princípios da independência e harmonia dos Poderes, da reserva de administração e da eficiência e que amplia inadequadamente o papel fiscalizador do Poder

Legislativo, ofendendo, assim, o disposto no art. 2º, no *caput* do art. 37, no inciso X do *caput* do art. 49 e na alínea “a” do inciso II do § 1º do art. 61, todos da Constituição da República, e no art. 32 da Constituição do Estado.

Nesse sentido, a PGE recomendou vetar o aludido dispositivo, conforme os seguintes fundamentos:

[...] o artigo 5º do projeto em análise foi inserido por emenda parlamentar. Ele altera o art. 16 da Lei nº 17.156/2017 para incluir os §§ 5º e 6º [...]. Ambas as disposições inseridas padecem de inconstitucionalidade formal e material.

Com efeito, o art. 61, § 1º, II, “a” e “c”, da Constituição Federal (art. 50, § 2º, I e II, da CESC) estabelece que leis que tratem de organização administrativa, criação de cargos, fixação de despesas ou regime jurídico de servidores são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Projetos que criem ou alterem estruturas administrativas ou interfiram no funcionamento de políticas públicas executivas, como as PPPs, inserem-se na competência privativa do Chefe do Executivo. A imposição de um novo requisito para a celebração de contratos de PPP modifica a gestão administrativa e contraria a competência privativa do Governador para legislar sobre a matéria.

Também, agora sob o aspecto material, deve-se ressaltar que a Constituição Federal adota o princípio da separação de poderes, conferindo a cada Poder funções específicas e competências próprias. A gestão administrativa e a celebração de contratos no âmbito do Poder Executivo são atividades típicas do Chefe do Poder Executivo, enquanto ao Poder Legislativo compete exercer funções normativas e fiscalizatórias. Condicionar a celebração de PPPs à aprovação legislativa interfere indevidamente na autonomia administrativa do Poder Executivo, violando o princípio da independência e harmonia dos Poderes do Estado, inscrito no art. 2º da Constituição Federal, reproduzido pelo art. 32 da Carta Estadual.

Na mesma linha, resta violada a cláusula de reserva de administração, uma vez que a gestão e execução das políticas públicas, incluindo a celebração de contratos, são reservadas ao Poder Executivo. A inclusão de exigência legislativa para atos típicos de gestão administrativa compromete a eficiência e a discricionariedade do Executivo na implementação de políticas públicas. Essa interferência desrespeita o equilíbrio entre os poderes e pode inviabilizar parcerias público-privadas que demandam celeridade e segurança jurídica.

Também, as exigências de comunicação à ALESC e necessidade de homologação dos contratos de PPP pelo Legislativo geram potenciais atrasos e burocratização. O princípio da eficiência impõe que a Administração Pública atue de forma célere, objetiva e produtiva na gestão de recursos e contratos. Assim, a imposição de aprovação legislativa em cada contratação pode prejudicar a implementação de projetos essenciais à coletividade.

Outrossim, o papel fiscalizador do Legislativo está previsto no art. 49, X, da Constituição, mas a competência para homologar previamente contratos administrativos não é atribuída ao Legislativo pela Constituição. O controle das PPPs pode ser exercido pelo Legislativo por meio de fiscalização e acompanhamento, o que já é feito pelos respectivos Tribunais de Contas, mas não pela imposição de prévia aprovação legislativa. Condicionar a celebração de PPPs a essa homologação altera o equilíbrio de



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Jorginho Mello

Vice-Governadora
Marilisa Boehm

Secretário de Estado da Administração
Vânio Boing

Diretor do Arquivo Público
Rodrigo Fernando Beirão

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria do Arquivo Público

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

competências previsto na Constituição.

Assim, tem-se que as disposições inseridas durante a tramitação do projeto de lei em referência representam a ingerência do Poder Legislativo no planejamento e execução de atos típicos de gestão administrativa, afetos ao Poder Executivo, a quem cabe, sob o ponto de vista da organização e funcionamento dos serviços, a adoção dos procedimentos legais adequados para a realização dos seus encargos.

Por todo exposto, entendo que o artigo 5º do autógrafo em análise revela a intromissão do Parlamento nos assuntos da administração interna do Poder Executivo, vulnerando, assim, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, padecendo de vício de inconstitucionalidade de natureza formal, por violação ao art. 61, § 1º, II, "a", da CRFB, e também de natureza material, por ofensa aos princípios da independência e harmonia dos Poderes do Estado, na forma estabelecida no art. 32 da CESC (2º da CRFB), da reserva de administração, da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da CRFB, e da inadequada ampliação do papel fiscalizador do Legislativo (art. 49, X, da CRFB).

Ante o exposto, concluo que:

a) o artigo 5º do Projeto de Lei nº 558/2024, é formal e materialmente inconstitucional, por violar os artigos 32 da CESC e 2º, [...] 37, *caput*, 49, X, e art. 61, § 1º, II, "a", todos da CRFB; e b) não há qualquer vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade nas demais disposições do Projeto de Lei.

Ademais, o art. 5º do PL nº 558/2024, em que pese a boa intenção do legislador, apresenta contrariedade ao interesse público, conforme as seguintes razões apontadas pela SEF:

A inclusão do § 6º no mesmo artigo [art. 16 da Lei nº 17.156/2017], que exige a homologação de todos os contratos de PPP pela ALESC [...], pode impactar a agilidade na gestão pública, uma vez que a análise de contratos com caráter técnico e especializado poderia sobrecarregar o processo legislativo e afetar o cronograma de execução de projetos importantes para o Estado. É relevante ressaltar que a análise técnica desses contratos já é realizada por órgãos competentes, como o Tribunal de Contas, o que torna a intervenção legislativa adicional desnecessária. Diante dos argumentos apresentados, recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei, com o veto parcial do art. 5º do Projeto de Lei [...].

Essas, senhoras Deputadas e senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 23 de janeiro de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

Cod. Mat.: 1053573

LEI Nº 19.255, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Cria o Selo Reciclagem para certificar produtos compostos de materiais recicláveis e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Selo Reciclagem para certificar produtos compostos por matéria-prima reciclada advinda de resíduos sólidos.

Parágrafo único. O Selo Reciclagem tem como finalidade incentivar o consumo sustentável, através da

utilização de resíduos sólidos como matéria-prima para fabricação de produtos.

Art. 2º Compete ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), a concessão do Selo Reciclagem.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – Selo Reciclagem: certificação conferida pelo IMA por produto que resulte da utilização de resíduos sólidos, com validade de 24 (vinte e quatro) meses, na forma a ser estabelecida em regulamento;

II – destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Único de Atenção à Saúde Agropecuária (Suasa), entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

III – incorporação de resíduo: processo no qual um resíduo é utilizado como matéria-prima ou insumo, na composição de um novo produto;

IV – gerador: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos por meio de suas atividades;

V – reciclagem: processo de transformação dos resíduos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa (Lei nacional nº 12.305, de 2 agosto de 2010);

VI – rejeitos: resíduos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada (Lei nacional nº 12.305, de 2010);

VII – resíduos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível (Lei nacional nº 12.305, de 2010);

VIII – reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa (Lei nacional nº 12.305, de 2010);

IX – destinador: empreendedor ou empreendimento que se propõe utilizar ou incorporar resíduos como insumo ou matérias-primas em seu processo produtivo.

Art. 4º O requerimento de adesão ao Selo Reciclagem ocorrerá de forma voluntária e deverá ser realizado por meio do preenchimento do formulário de inscrição, acompanhada de documentos comprobatórios solicitados nesta Lei, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 5º No ato de requerimento, determina-se a obrigatoriedade da entrega dos seguintes documentos:

I – requerimento preenchido;

II – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado;

III – cópia do contrato social ou estatuto e de seus respectivos aditivos;

IV – Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais ou Certificado de Regularidade Fiscal Estadual;

V – Licença Ambiental de Operação;

VI – Certificado (emitido por certificadora) de que o produto é composto de matéria-prima reciclada (tipo e percentual mínimo definido em lei ou decreto).

Art. 6º (Vetado)

Art. 7º (Vetado)

§ 1º (Vetado)

§ 2º (Vetado)

§ 3º (Vetado)

§ 4º (Vetado)

Art. 8º O Selo Reciclagem será aplicado diretamente no produto e conterà, obrigatoriamente, certificação emitida por órgão certificador.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de janeiro de 2025.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes
Guilherme Dallacosta

ANEXO ÚNICO REQUERIMENTO SELO RECICLAGEM

1. Identificação do Requerente		
Razão social:	CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Nome responsável para contato:	Telefone:	E-mail:
2. Informação sobre Atividade Desenvolvida		
Tipo de empreendimento	Consta na listagem de atividades licenciáveis?	
Nº da Licença Ambiental de Operação:	Validade:	Órgão Expedidor:
3. Documentação Necessária		
Declaro sob as penas da Lei que as informações prestadas neste documento são verdadeiras.		
Data:	Nome e assinatura do responsável legal:	

MENSAGEM Nº 919

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar os arts. 6º e 7º do autógrafo do Projeto de Lei nº 130/2023, que "Cria o Selo Reciclagem para certificar produtos compostos de materiais recicláveis e estabelece outras providências", por serem contrários ao interesse público, com fundamento no Parecer nº 1/2025, da Gerência de Saneamento e Gestão de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE).

Estabelecem os dispositivos vetados:

Arts. 6º e 7º

"Art. 6º Após o protocolo do requerimento e estando em ordem a documentação, os processos serão enviados à Gerência de Controle Ambiental (IMA), a qual promoverá a distribuição deles entre os responsáveis técnicos, atendendo sempre para os princípios da imparcialidade e da especialidade.

Art. 7º O técnico responsável de Gerência de Controle Ambiental (IMA), analisará a regularidade da documentação apresentada e sua adequação em relação aos termos desta Lei.

§ 1º Sendo o Parecer Técnico favorável à certificação, o técnico do IMA procederá à elaboração da minuta do Selo Reciclagem, contendo a razão social da empresa beneficiada, enquadramento na Classificação Nacional de

Atividades Econômicas (CNAE), bem como o nome, modelo e descrição do produto certificado, data de expedição e validade do Selo Reciclagem.

§ 2º Após a elaboração da minuta de certificado do Selo Reciclagem, o técnico deverá encaminhá-la à Gerência de Controle Ambiental (IMA), para avaliação e aprovação, prosseguindo com o processo para a Diretoria de Controle Ambiental (IMA).

§ 3º Considerando regular a análise, a Diretoria de Controle Ambiental (IMA) aprovará o Selo Reciclagem, encaminhando o processo em seguida para a assinatura da Presidência do IMA.

§ 4º Será oferecida ao interessado, antes da tomada de decisão final, a oportunidade de se manifestar sobre o indeferimento do seu requerimento, no prazo de 10 (dez) dias."

Razões do veto

Os arts. 6º e 7º do PL nº 130/2023, em que pese a boa intenção do legislador, apresentam contrariedade ao interesse público, conforme as seguintes razões apontadas pela SEMAE:

A proposta legislativa pretende criar selo para certificar produtos produzidos com a utilização de resíduos sólidos recicláveis como insumo. Para tanto, atribui ao Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) competência relativa à concessão do selo, definindo o fluxo e setores do IMA responsáveis por tal finalidade.

Destaca-se que não foi identificada na estrutura organizacional do IMA a existência de Gerência de Controle Ambiental e de Diretoria de Controle Ambiental, ambas referenciadas nos artigos 6º e 7º do PL como responsáveis pela análise, aprovação e concessão do selo.

Dessa forma, recomenda-se o veto dos artigos 6º, 7º e seus parágrafos, para que a proposta parlamentar não estabeleça os setores e o fluxo de concessão do selo no IMA. Tais procedimentos podem ser definidos em regulamento ou em instrução normativa do próprio instituto.

Ressaltamos que a criação do IMA e a definição de suas competências e estrutura ocorreu por meio da Lei Estadual nº 17.354, de 2017, de procedência governamental.

Ante o exposto, entendemos pela existência de interesse público em iniciativas que estimulem a reciclagem por meio da transformação de resíduos sólidos em insumos ou novos produtos, entretanto, recomenda-se o veto dos artigos 6º e 7º do autógrafo do Projeto de Lei nº 130/2023, conforme análise apresentada no presente parecer.

Essas, senhoras Deputadas e senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 23 de janeiro de 2025.

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

Cod. Mat.: 1053574

MENSAGEM Nº 920

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES
DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 113/2023, que "Altera a Lei nº 17.580, de 2018, que dispõe sobre a distribuição, o preenchimento e o fluxo das Declarações de Nascidos Vivos (DNV) para profissionais que realizam parto domiciliar para incluir as parteiras tradicionais", por ser inconstitucional, com fundamento no Parecer nº 26/2025, da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

O PL nº 113/2023, ao pretender dispor sobre a expedição de Declarações de Nascidos Vivos (DNV) para profissionais que realizam parto domiciliar e dispensar as parteiras leigas ou tradicionais do cumprimento do disposto nos incisos III e IV do *caput* do art. 4º da Lei nº 17.580, de 5 de setembro de 2018, está eivado de inconstitucionalidade formal orgânica, uma vez que invade competência privativa da União para legislar sobre direito civil, condições para o exercício de profissões, sistema estatístico e registros públicos, ofendendo, assim, o disposto nos incisos I, XVI, XVIII e XXV do *caput* do art. 22 da Constituição da República.

Outrossim, o referido PL, ao pretender obrigar que as Secretarias Municipais de Saúde mantenham cadastro de parteiras leigas ou tradicionais, está eivado de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que compete ao Chefe do Poder Executivo legislar sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública, e de inconstitucionalidade material, dado que contraria os princípios da independência e harmonia dos Poderes e da autonomia federativa, ofendendo, assim, o disposto no art. 18 da Constituição da República e no art. 32, no inciso VI do § 2º do art. 50 e no inciso I e na alínea "a" do inciso IV do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado.

Nesse sentido, a PGE recomendou vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

De início, convém mencionar que, por ocasião da edição da Lei Estadual n. 17.580/2018, o respectivo projeto de lei foi objeto de análise pelo Parecer n. 305/2018, desta Procuradoria-Geral do Estado, de lavra do Procurador Administrativo Silvio Varela Júnior. Transcreve-se, a propósito, a ementa do mencionado parecer:

"Autógrafo de Projeto de Lei. PL de iniciativa parlamentar. Matéria de interesse nacional. Competência da União para legislar. Violação do art. 22, incisos I, XVIII e XXV, e art. 24 e parágrafos, da Constituição Federal. Vício de inconstitucionalidade. Recomendação de veto total."

Do corpo do parecer, por seu turno, extrai-se a seguinte fundamentação:

"O Autógrafo do Projeto de Lei nº 357/2017 trata de matéria já disciplinada na Lei Federal nº 12.662/2012, que regula a expedição e a validade nacional da Declaração de Nascida Viva".

As normas da LF nº 12.662/2012 foram editadas pela União, tendo em vista a sua conexão com vários temas constitucionais, nos quais a União é detentora exclusiva da competência para legislar, porquanto a Declaração de Nascido Vivo envolve matérias relacionadas com:

- O Direito Civil (art. 22, I, da CF), pois a DNV vale como documento de identidade provisória apta a comprovar o começo da personalidade civil da pessoa;
- O sistema de estatística (art. 22, XVIII, da CF), considerando que a DNV serve para a coleta de dados para o Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc) para a verificação das prioridades de intervenção relacionadas ao bem-estar da mãe e do bebê, além de fornecer indicadores de saúde sobre pré-natal, assistência ao parto, vitalidade ao nascer, mortalidade infantil e materna;
- O registro civil (art. 22, XXV, da CF), porque a DNV substitui temporariamente a certidão de nascimento. [...]

Além do mais, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 116, de 11.02.2009, que "Regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde" [...].

Acrescente-se ainda que eventuais situações não expressas na lei ou no respectivo regulamento estão disciplinadas de forma detalhada no 'Manual de Instruções para o preenchimento da Declaração de Nascido Vivo', editado pela Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde.

Embora o projeto de lei estadual tenha como tema central a saúde, a competência para legislar sobre normas gerais é da União que, inclusive, editou os respectivos regulamentos, deixando de haver questão suplementar de interesse apenas regional para o Estado legislar (art. 24 e parágrafos da CF).

Vê-se que a matéria contida no Autógrafo do Projeto de Lei nº 357/2017 foi regulamentada pela União, tendo em vista a sua competência constitucional para dispor sobre registro civil e coletânea de dados para fins estatísticos, visando o planejamento governamental para as ações de saúde, bem como editar normas gerais sobre saúde.

Assim sendo, a proposição legislativa estadual, que pretende regulamentar matéria já disciplinada pela União com base na sua competência legislativa, viola as disposições do art. 22, incisos I, XVIII e XXV, e do art. 24 e parágrafos da Constituição Federal.

Aliás, o STF já examinou esse tema, decidindo que:

'A técnica de remissão à lei federal, tomando-se de empréstimo preceitos nela contidos, pressupõe a possibilidade de o Estado legislar, de modo originário, sobre a matéria'. (ADI nº 3.193, rel. Min. Marco Aurélio, jul. em 09.05.2013, Plenário, DJe de 06.08.2013)

Ademais, na hipótese de ser exigida a regulamentação de situações não retratadas nos regulamentos expedidos pela União, tal encargo caberia ao Governador do Estado à vista da sua atribuição privativa para expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis, nos termos do art. 71, inc. III, da Constituição Estadual, dispensando a edição de lei para disciplinar matéria regulada pela Portaria nº 116, de 11.02.2009, e pelo 'Manual de Instruções para o preenchimento da Declaração de Nascido Vivo', editados pela Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde.

Assim, não obstante a relevância da matéria, a mera constatação da existência de dispositivo de lei que estabeleça conflito com as disposições constitucionais impõe a adoção de providências no sentido de retirá-lo do ordenamento jurídico, porque há vício de inconstitucionalidade que compromete a sua eficácia, não restando alternativa senão a recomendação de veto total do Autógrafo do Projeto de Lei nº 357/2017.

À vista da incompatibilidade das normas da proposição parlamentar frente ao texto constitucional, em especial o art. 22, incisos I, XVIII e XXV, e art. 24 e parágrafos da Constituição Federal, recomenda-se a aposição de veto total do Autógrafo do Projeto de Lei nº 357/2017, nos termos do art. 54, § 1º, da Constituição Estadual."

Como se vê, por ocasião do exame do autógrafo do projeto de lei que deu ensejo à Lei Estadual n. 17.580/2018 já se havia concluído pela inconstitucionalidade da proposição. A despeito de a proposição ter sido ao final sancionada, e de ainda não ter havido questionamento da constitucionalidade da Lei Estadual n. 17.580/2018 em sede judicial, é notório que a sanção não convalida os vícios indicados no Parecer n. 305/2018.

E, se subsistem os mesmos argumentos para concluir pela inconstitucionalidade da própria Lei Estadual n. 17.580/2018, estendem-se as mesmas razões às proposições que pretendem alterá-la.

Acrescentam-se, ainda, os seguintes argumentos que reforçam a inconstitucionalidade da proposição ora em apreço.

O artigo 1º da proposição inclui o parágrafo único ao artigo 4º da Lei Estadual n. 17.580/2018, para dispensar as parteiras leigas ou tradicionais do disposto nos incisos III e IV. [...].

Portanto, o projeto aprovado dispensa as parteiras leigas ou tradicionais da apresentação da Carteira de Registro no Conselho Profissional e de negativa de débitos e processos éticos junto ao seu Conselho Profissional.

Assim, nesse ponto, o projeto legisla sobre condições para o exercício de profissão. Porém, a competência para legislar sobre a matéria é privativa da União, nos termos do artigo 22, XVI, da Constituição Federal.

Decerto, não cabe ao Estado regulamentar as condições para a realização de trabalho de parteira, e nem de qualquer outra profissão.

Em tal conjuntura, seja por dispor sobre matéria afeta a registros públicos, direito civil e sistemas de estatística, tal como mencionado no Parecer

n. 305/2018, seja por versar sobre condições para o exercício da profissão de parteira, o Projeto de Lei n. 113/2023 adentra em competência legislativa privativa da União, configurando assim a inconstitucionalidade formal orgânica da proposição.

Além disso, observa-se que o artigo 2º c/c artigo 3º do Projeto de Lei n. 113/2023, de iniciativa parlamentar, impõem obrigação a órgãos municipais – Secretarias Municipais de Saúde –, consistente na manutenção de cadastro de parteiras leigas ou tradicionais.

Trata-se, a toda evidência, de indevida ingerência do Poder Legislativo Estadual na administração e organização dos Municípios, o que viola a autonomia desses entes federativos, assegurada pelo artigo 18 da Constituição Federal.

Além disso, a proposição de origem parlamentar configura usurpação da competência privativa do Chefe do Executivo Municipal para legislar sobre matérias que envolvam a estruturação e o funcionamento dos órgãos e serviços públicos locais de saúde, o que afronta os artigos 61, § 1º, II, “a”, e 84, incisos II e VI, “a”, da Constituição Federal, reproduzidos, por simetria, nos artigos 50, § 2º, VI, e 71, I e IV, “a”, da Constituição Estadual.

Consequentemente, usurpada a competência legislativa privativa dos Prefeitos Municipais, é também inequívoca a violação ao princípio da separação dos poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 32 da Constituição Estadual.

[...]

Ante o exposto, opina-se pela inconstitucionalidade integral do Projeto de Lei n. 113/2023.

Essas, senhoras Deputadas e senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 23 de janeiro de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

Cod. Mat.: 1053575

MENSAGEM Nº 921

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES
DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 153/2023, que “Dispõe sobre a Política de Gestão dos Resíduos Sólidos Orgânicos, incentiva a compostagem no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências”, por ser contrário ao interesse público e inconstitucional, com fundamento no Ofício nº 17/2025, do Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), no Parecer nº 31/2025, da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e no Parecer nº 2/2025, da Gerência de Saneamento e Gestão de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE).

O PL nº 153/2023, em que pese a boa intenção do legislador, apresenta contrariedade ao interesse público, conforme as seguintes razões apontadas pela SEF:

No âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, a diligência foi submetida à Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), que informou que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE) deve analisar o impacto da proposta, considerando a possibilidade de assumir novas atribuições e despesas dentro dos limites orçamentários. A implementação da compostagem, uma exigência para órgãos públicos, aumentaria as despesas com recursos humanos e a aquisição de materiais, o que precisa ser avaliado quanto

ao impacto financeiro. Sem essa análise, a medida não pode ser sancionada.

Ademais, conforme alerta a DITE, a realização de novas despesas deve cumprir os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), e iniciativas que aumentem as despesas no Executivo devem ser cuidadosamente analisadas, dado o atual índice de 85,64% de despesas correntes sobre receitas correntes, o que exige prudência para evitar desequilíbrios fiscais, especialmente com a obrigação de ajustes fiscais caso o índice ultrapasse 95%.

Neste contexto, com fundamento na manifestação da área técnica e nos limites das competências que lhe foram conferidas pela Lei, esta Secretaria de Estado da Fazenda vislumbrou contrariedade ao interesse público no autógrafo do Projeto de Lei nº 153/2023.

Por seu turno, a PGE ressaltou que o PL nº 153/2023 está eivado de inconstitucionalidade, conforme os seguintes fundamentos:

2. Inconstitucionalidade por violação da iniciativa privativa do Governador do Estado para iniciar o processo legislativo, por violação do princípio da reserva da administração e por violação ao princípio da separação dos poderes:

[...]

Não obstante o nobre intuito da proposição legislativa em análise, [...] esta padece de inconstitucionalidade formal subjetiva, tendo em vista que usurpa a competência privativa do Governador do Estado para exercer a direção superior da administração estadual, bem como para dispor sobre a organização e funcionamento da administração estadual (art. 71, incisos I e IV, “a”, da CESC/1989).

[...]

Os dispositivos em questão, apesar de sua alta relevância, interferem em uma importante política pública de proteção ao meio ambiente e controle da poluição, temática que deve ser conduzida no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Economia Verde (SEMAE). Isso resulta em uma interferência em matéria do Poder Executivo.

A propósito, nos termos do artigo 41 da Lei Complementar Estadual nº 741/2019, compete à Secretaria de Estado da Saúde (SES) a definição das políticas e estratégias de ação voltadas à gestão, regulação, acompanhamento, avaliação e controle da área da saúde no Estado, bem como compete à SEMAE a formulação e implementação das políticas de proteção ao meio ambiente e controle da poluição. [...]

Vislumbra-se, dessa forma, que compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Economia Verde, elaborar, definir, gerir, bem como, se possível, ampliar os programas atinentes às políticas públicas de proteção do meio ambiente e de controle da poluição, de acordo com as diretrizes federais, notadamente a gestão dos resíduos sólidos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Em complemento, verifica-se que, ao criar atribuições para os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Santa Catarina, estabelecendo obrigações e atribuições aos órgãos do Poder Executivo e demais Poderes, o projeto traça regras que são de reserva da Administração, violando a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para a propositura de leis que criem atribuições a órgãos integrantes do Poder Executivo, nos termos dos artigos 61, § 1º, II, “e”, da Constituição Federal, reproduzido, por simetria, no artigo 50, § 2º, VI, da Constituição Estadual. [...]

Outro não é o entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal (STF):

“Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao chefe do Poder Executivo local. Os Estados-membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário.” [ADI 1.182, rel. min. Eros Grau, j. 24-11-2005, P, DJ de 10-3-2006.] = RE 508.827 AgR, rel. min.

Cármem Lúcia, j. 25-9-2012, 2ª T, DJE de 19-10-2012]

[...]

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LEI QUE ATRIBUI TAREFAS AO DETRAN/ES, DE INICIATIVA PARLAMENTAR:

INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. C.F., art. 61, § 1º, n, e, art. 84, II e VI. Lei 7.157, de 2002, do Espírito Santo. I - É de iniciativa do Chefe do Poder Executivo a proposta de lei que vise a criação, estruturação e atribuição de órgãos da administração pública: C.F., art. 61, § 1º, II, e, art. 84, II e VI. II - As regras do processo legislativo federal, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada, são normas de observância obrigatória pelos Estados-membros. III - Precedentes do STF. IV - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.” (STF, ADI 2.719-1-ES, Rel. Min. Carlos Velloso, 20-03-2003)

Além disso, denota-se que a proposta em referência também ofende o princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal e, também por simetria, reproduzido pelo art. 32 da Constituição Estadual de Santa Catarina.

A competência do Poder Legislativo se circunscreve à edição de normas gerais e abstratas, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo, consoante já mencionado, a “direção superior da administração estadual” (art. 71, I, da CESC), regulamentando situações concretas e adotando medidas específicas de planejamento, organização e execução de serviços públicos.

Na lição de Gilmar Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco:

“A separação dos Poderes tem por objetivo político reparti-los entre pessoas distintas, para, por esse meio, impedir a concentração, adversária potencial da liberdade. A teoria se compreende ‘segundo a moldura do conflito clássico entre liberdade e autoridade (...) método lucubrado para a consecução de um fim maior: limitar o poder político’. Dessa fonte espiritual decorre a aplicação posterior do princípio da divisão de tarefas no Estado, entregue a pessoas e órgãos diferentes, como medida de proteção da liberdade.” (MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 14 ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 61)

Assim, o projeto de lei ora analisado, ao instituir [...] obrigações e atribuições aos órgãos do Poder Executivo e demais Poderes, incutindo diversas obrigações e responsabilidades a órgãos do Poder Executivo (notadamente à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Economia Verde) e interferindo na competência do Poder Executivo na definição e gestão da política pública em questão, adentra em matéria tipicamente administrativa e na prestação do serviço público de saúde, transgredindo a independência e a harmonia entre os poderes e, conseqüentemente, incidindo em inconstitucionalidade formal subjetiva (por vício de iniciativa).

[...]

3. Inconstitucionalidade por violação à autonomia dos municípios:

[...]

Não obstante o nobre intuito da proposição legislativa em análise, [...] esta padece de inconstitucionalidade na medida em que viola a autonomia dos municípios, cristalizada no art. 110 da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989 [...].

Por força do art. 1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que cristalizou a forma federativa do Estado Brasileiro, bem como a autonomia dos entes federados, lei estadual não pode criar ou interferir nas atribuições dos municípios.

Os dispositivos supramencionados, inclusive, têm o condão de interferir em contratos pactuados pelos municípios, para coleta e destinação de resíduos sólidos.

Sobre a temática, já decidiu o Supremo Tribunal Federal:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (ENERGIA ELÉTRICA E FORNECIMENTO DE ÁGUA) – INVASÃO, PELO ESTADO DE SANTA CATARINA, DA ESFERA DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO E DOS MUNICÍPIOS – INDEVIDA INTERFERÊNCIA NAS RELAÇÕES JURÍDICO-CONTRATUAIS ENTRE O PODER CONCEDENTE FEDERAL OU MUNICIPAL E AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE ENERGIA (CF, ART. 22, IV) E PARA DEFINIR AS POLÍTICAS SETORIAIS QUE ORIENTAM A ATUAÇÃO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA (CF, ART. 21, XII, alínea ‘b’) – EXISTÊNCIA DE REGULAMENTO SETORIAL ESPECÍFICO EDITADO PELA ENTIDADE REGULADORA COMPETENTE (A ANEEL, NO CASO), DISCIPLINANDO, DE MODO EXHAURIENTE, AS REGRAS CONCERNENTES À SUSPENSÃO OU À INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AO CONSUMIDOR INADIMPLENTE – VEDAÇÃO À INGERÊNCIA NORMATIVA DOS ESTADOS-MEMBROS NA ORGANIZAÇÃO DO SETOR ENERGÉTICO, A SER EXERCIDA, COM ABSOLUTA EXCLUSIVIDADE, PELA UNIÃO FEDERAL, QUE DETÉM COMPETÊNCIA PRIVATIVA PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LEGISLAR SOBRE OS DIREITOS DOS USUÁRIOS, FIXAR A POLÍTICA TARIFÁRIA E DISCIPLINAR AS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE, CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA, SEGURANÇA, ATUALIDADE, GENERALIDADE E CORTESIA NA SUA PRESTAÇÃO (CF, ART. 175) – PAPEL CONSTITUCIONALMENTE ATRIBUÍDO À UNIÃO FEDERAL DE ASSEGURAR A TODOS OS USUÁRIOS, DE FORMA IGUALITÁRIA, AMPLO ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SEM INDEVIDAS INTERVENÇÕES DISCRIMINATÓRIAS PROMOVIDAS POR PROGRAMAS E PLANOS DE CARÁTER REGIONAL INCOMPATÍVEIS COM AS POLÍTICAS E DIRETRIZES DE ÂMBITO NACIONAL DEFINIDAS PELA UNIÃO – INVIABILIDADE DA ALTERAÇÃO, POR LEI ESTADUAL, DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LICITAÇÃO E FORMALMENTE ESTIPULADAS EM CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SOB REGIME FEDERAL OU MUNICIPAL – MEDIDA CAUTELAR ANTERIORMENTE DEFERIDA PELO PLENÁRIO DESTA SUPREMA CORTE – REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA – PRECEDENTES – PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA PELA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL IMPUGNADA – AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. [...]” (ADI 2337, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 05-10-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-252 DIVULG 16-10-2020 PUBLIC 19-10-2020)

Forçoso concluir, portanto, que os dispositivos supracitados interferem nas atribuições dos municípios em matéria afeta a seus âmbitos de autonomia constitucional e autogestão, razão pela qual violam o art. 18 da CRFB/1988 e o art. 110 da CESC/1989.

E a SEMAE, por sua vez, também apresentou manifestação contrária à sanção do PL em questão, nos seguintes termos:

[...] ao analisar o autógrafo, identifica-se dispositivo que conflita com as competências estabelecidas na legislação federal. O art. 24 do PL./0153/2023, discorre que: “Cabe ao Poder Público Estadual desviar os resíduos sólidos orgânicos urbanos domiciliares ou comparados da destinação aos aterros sanitários”. No entanto, os resíduos sólidos em questão são diretamente relacionados aos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, de titularidade municipal, não cabendo ao Poder Público

Estadual o gerenciamento dos resíduos sólidos domiciliares. Nesse sentido, o art. 36 da Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS) [...]. Dessa forma, ressalta-se sobre a importância de que o PL./0153/2023 seja compatibilizado com a PNRS, no que tange as competências estabelecidas aos entes federados, objetivando a efetiva aplicação dos dispositivos. Para tanto, recomenda-se o veto [...].

Essas, senhoras Deputadas e senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 23 de janeiro de 2025.

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

Cod. Mat.: 1053576

MENSAGEM Nº 922

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 129/2023, que “Inclui o morango produzido em Santa Catarina na alimentação escolar da rede pública estadual de educação básica”, por ser contrário ao interesse público e inconstitucional, com fundamento na Informação nº 07/2025, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação (SED), e no Parecer nº 30/2025, da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

O PL nº 129/2023, em que pese a boa intenção do legislador, apresenta contrariedade ao interesse público, conforme as seguintes razões apontadas pela SED:

Inicialmente, importa ressaltar que a manifestação acerca da contrariedade ao interesse público é técnica e de mérito, razão pela qual esta COJUR, em atenção ao Ofício nº 1933/SCC-DIAL-GEMAT, instou a Diretoria afeta à matéria a apresentar seu posicionamento.

Em resposta, a Diretoria de Ensino manifestou-se por meio da Informação nº 1/2025/SED/DIEN/GEADE/NUTRI (fl. 04), nos termos que seguem:

“[...] o morango já é fornecido na alimentação escolar da rede pública estadual, em consonância com a sazonalidade e disponibilidade do produto nas diversas regiões do Estado. Essa prática está alinhada às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que incentiva o uso de produtos locais e regionais.

Contudo, é imprescindível observar que a disponibilidade do morango não é uniforme em todas as regiões do Estado, devido às diferenças climáticas, logísticas e de produção. Assim, sua inclusão obrigatória e generalizada pode resultar em dificuldades operacionais e financeiras. Nesse contexto, a manutenção do critério de sazonalidade e disponibilidade regional é essencial para garantir que a aquisição do morango seja viável e atenda às condições locais de produção e oferta.

Diante do exposto, esta equipe manifesta-se pelo veto ao Projeto de Lei em questão, considerando que a prática sugerida já é adotada no âmbito do fornecimento da alimentação escolar, sempre que possível, e que pode haver limitações para sua implementação obrigatória em todas as escolas da rede pública de ensino estadual. [...]”.

Por seu turno, a PGE ressaltou que o PL nº 129/2023 está eivado de inconstitucionalidade, conforme os seguintes fundamentos:

Quanto à alçada para deflagrar o processo legislativo, não obstante o nobre intuito da proposição legislativa em análise, esta padece de inconstitucionalidade formal subjetiva [...].

tendo em vista que [...] usurpa a competência privativa do Governador do Estado para exercer a direção superior da administração estadual, bem como para dispor sobre a organização e funcionamento da administração estadual, conforme previsão do art. 71, incisos I e IV, “a”, da Constituição Estadual.

[...] O dispositivo do projeto em questão, apesar de sua alta relevância, interfere em uma importante política pública de educação, ao se imiscuir em uma temática que deve ser conduzida no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde. Isso resulta em uma interferência em matéria de competência privativa do Poder Executivo.

A propósito, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 741/2019, compete à Secretaria de Estado da Educação a definição das políticas e estratégias de ação voltadas à gestão, regulação, acompanhamento, avaliação e controle da alimentação escolar.

[...] Vislumbra-se, dessa forma, que compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, elaborar, definir, gerir, bem como, se possível, ampliar os programas atinentes às políticas públicas de educação e, notadamente, de alimentação escolar.

Em complemento, verifica-se que, ao criar atribuições para o Conselho de Alimentação Escolar, estabelecendo obrigações e atribuições a órgão do Poder Executivo, o artigo 2º do projeto traça regras que são de reserva da Administração, violando a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para a propositura de leis que criem atribuições a órgãos integrantes do Poder Executivo, nos termos do artigo 61, § 1º, II, “e”, da Constituição Federal, reproduzido, por simetria, no artigo 50, § 2º, VI, da Constituição Estadual. [...].

Outro não é o entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal (STF):

“Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao chefe do Poder Executivo local. Os Estados-membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário.” (ADI 1.182, rel. min. Eros Grau, j. 24-11-2005, P, DJ de 10-3-2006. = RE 508.827 AgR, rel. min. Cármen Lúcia, j. 25-9-2012, 2ª T, DJE de 19-10-2012)

“Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Constitucional. Representação por inconstitucionalidade. Lei nº 4.295/2004 do Estado do Rio de Janeiro, a qual autoriza os diretores de escolas públicas estaduais a ceder espaço para a realização de encontro de casais, jovens e adolescentes de todos os grupos religiosos e dá outras providências. Lei que versa a respeito das atribuições, organização e funcionamento das instituições de ensino públicas estaduais. Competência do chefe do Poder Executivo. Iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade formal. Precedentes. 1. É pacífica a jurisprudência da Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições, organização e funcionamento de órgãos públicos, haja vista que essa matéria é afeta ao chefe do Poder Executivo. 2. Agravo regimental não provido.” (STF, 2ª Turma, AG. REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.075.428, Rel. Min. Dias Toffoli, j. em 07/05/2018)

[...] Além disso, denota-se que o artigo 2º em referência também ofende o princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal e, também por simetria, reproduzido pelo art. 32 da Constituição Estadual de Santa Catarina.

Nesse passo, destaca-se que a competência do Poder Legislativo se circunscreve à edição de normas gerais e abstratas, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo, consoante já mencionado, a “direção superior da administração estadual” (art. 71, I, da CE/SC), regulamentando situações concretas e adotando medidas específicas de planejamento, organização e execução de serviços públicos.

Na lição de Gilmar Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco, tem-se que:

“A separação dos Poderes tem por objetivo político reparti-los entre pessoas distintas, para, por esse meio, impedir a concentração, adversária potencial da liberdade. A teoria se compreende ‘segundo a moldura do conflito clássico entre liberdade e autoridade [...] método lucubrado para a consecução de um fim maior: limitar o poder político’. Dessa fonte espiritual decorre a aplicação posterior do princípio da divisão de tarefas no Estado, entregue a pessoas e órgãos diferentes, como medida de proteção da liberdade.” (MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional 14 ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 61)

Assim, [...] projeto de lei ora analisado atribui a competência para o Conselho Estadual de Alimentação Escolar, inculindo diversas obrigações e responsabilidades a órgãos do Poder Executivo e interferindo na competência do Poder Executivo na definição e gestão da política pública em questão, adentra em matéria tipicamente administrativa [...], transgredindo a independência e a harmonia entre os poderes, e, conseqüentemente, incidindo, pontualmente, em inconstitucionalidade formal subjetiva (por vício de iniciativa).

De todo o modo, é importante esclarecer que as competências do Conselho Estadual de Alimentar Escolar são definidas pela Lei Federal n. 11.947/2009 [...].

Assim, a competência prevista no Projeto de Lei n. 129/2023 [...] transborda os limites instituídos pela Lei Federal n. 11.947/2009, que prevê a criação do CAE.

Essas, senhoras Deputadas e senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 23 de janeiro de 2025.

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

Cod. Mat.: 1053577

MENSAGEM Nº 923

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 015/2023, que “Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que ‘Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência’, para equiparar a pessoa diagnosticada com esclerose lateral amiotrófica à pessoa com deficiência”, por ser inconstitucional e contrário ao interesse público, com fundamento no Parecer nº 19/2025, da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e no Parecer nº 17/2025, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

O PL nº 015/2023, ao pretender equiparar a pessoa diagnosticada com esclerose lateral amiotrófica à pessoa com deficiência, está eivado de inconstitucionalidade formal, uma vez que cria despesa sem estar acompanhado da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, violando, assim, o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição da República.

Ademais, o referido PL padece de ilegalidade, uma vez que acarreta aumento de despesa sem, contudo, ter sido demonstrado em sua tramitação legislativa o cumprimento do disposto nos incisos I e II do *caput* do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Nesse sentido, a PGE recomendou vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

No entanto, a despeito da boa intenção do

parlamentar Proponente, o projeto possui vício de inconstitucionalidade formal, por não apresentar estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Com efeito, o autógrafo retira do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina a possibilidade de exercer a função administrativa (típica), na medida em que, ao equiparar as pessoas com esclerose lateral amiotrófica às com deficiência, não levou em consideração os impactos financeiros da medida no orçamento do Estado.

Ainda, há nítido aumento de despesa, na medida em que se pretende conceder à pessoa portadora de esclerose lateral amiotrófica os mesmos direitos das diagnosticadas com deficiência, os quais, evidentemente, repercutem financeiramente no Erário. Isso porque os portadores de esclerose lateral amiotrófica passariam a ter direito ao transporte público, ao desconto na aquisição de unidades habitacionais populares, a isenções tributárias na aquisição de automóveis, entre outros benefícios previstos na Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e na Lei Estadual n. 17.292/2017.

Portanto, o autógrafo não observou o disposto no artigo 113 do ADCT, diante da ausência de estimativa do impacto orçamentário e financeiro: “Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela EC 95/2016)”

O autógrafo não prescinde, portanto, da prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa nele prevista.

Invoco, nesse sentido, dentre inúmeras manifestações da Consultoria Jurídica (COJUR), os Pareceres n. 214/2021, n. 271/2021, n. 447/2021, e o voto-vista no PGE n. 635/2020, apresentado pelo Conselheiro Sérgio Laguna Pereira, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, aprovado pelo Conselho Superior desta PGE, segundo o qual o artigo 113 do ADCT se trata de norma cogente, a ser observada no rito de tramitação de qualquer proposição legislativa que implique despesa obrigatória ou renúncia de receita, sob pena de vício formal de inconstitucionalidade (STF. Tribunal Pleno. ADI n.: 6074. Relatora: Ministra Rosa Weber. Data do julgamento: 21/12/2020).

Do Acórdão acima mencionado:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO. LEI Nº 1.293, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, DO ESTADO DE RORAIMA. ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA) PARA PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS GRAVES. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTIGOS 150, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E 113 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT. O ARTIGO 113 DO ADCT DIRIGE-SE A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. RENÚNCIA DE RECEITA SEM ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA LEI IMPUGNADA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL RECONHECIDA. [...]”

Assim, a determinação do artigo 113 do ADCT constitui parâmetro de constitucionalidade de leis estaduais, inclusive as de origem parlamentar.

Não obstante, na ADI 5816/RO, o STF firmou entendimento de que a formalização da estimativa de impacto orçamentário deve ocorrer antes da votação do texto definitivo e encaminhamento à sanção do Poder Executivo: “[...]”

O que o art. 113 do ADCT, por obra do constituinte derivado, na linha do art. 14 da LRF, propõe-se a fazer é justamente organizar uma estratégia, dentro do processo legislativo, para que os impactos fiscais de um projeto de concessão de benefícios tributários sejam melhor quantificados, avaliados e assimilados em termos orçamentários.

Esse mecanismo reflete uma preocupação, crescente no Brasil, em promover um diagnóstico mais preciso do montante de recursos públicos de que o Estado abre mão por

atos de renúncia de receita. Esses incentivos nada mais são do que gastos indiretos, ou gastos tributários, cuja expressividade atinge cifras notáveis.

[...]

É inconteste, portanto, que a Constituição Federal exige que as renúncias de receita sejam seriamente analisadas pelas instituições brasileiras, acolhendo recomendações internacionais que exortam a criação de instrumentos de conexão dos gastos tributários com a realidade orçamentária dos governos.

[...]

No caso em análise, como visto, há efetiva concessão de benefício fiscal com inevitável impacto sobre a arrecadação do ente político.

Quando da edição da lei impugnada nesta Ação Direta, em 28/3/2017, já vigia o teor do art. 113 do ADCT, com a redação da EC 95, de 15/12/2016, pelo que não há como afastar a sua incidência sobre o processo legislativo em curso já naquela oportunidade, independentemente da fase procedimental em curso na Casa Legislativa, exigindo-se a formalização da estimativa de impacto orçamentário antes da votação do texto definitivo e encaminhamento à sanção pelo Poder Executivo. [...]” (STF. Tribunal Pleno. ADI n.: 5816/RO. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. DJe 26/11/2019)

Por este motivo, a ausência do cumprimento dos requisitos constitucionais e legais a respeito da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro representa inconstitucionalidade formal.

[...]

Ante o exposto, opino que o autógrafo do Projeto de Lei n. 15/2023, embora relevante do ponto de vista social, possui vício de inconstitucionalidade, por descumprimento de condição procedimental para a prática de ato normativo, consistente na inobservância do disposto no artigo 113 do ADCT e no artigo 16, I e II, da LRF.

E a SES, por sua vez, também apresentou manifestação contrária à sanção do PL em questão, nos seguintes termos:

Em face das diligências suscitadas, tendo em vista a pertinência temática, os autos tramitaram pela Gerência de Habilitações e Redes de Atenção (Parecer nº 02/2025), vinculada à Superintendência de Atenção à Saúde, a qual se manifestou acerca dos aspectos eminentemente técnico-administrativos da proposição legislativa em questão.

[...]

“O objetivo de garantia de direitos às pessoas com deficiência é prerrogativa para aqueles que necessitam de qualidade e igualdade de condições, e não apoiados em visão médica e assistencialista, mas sim ações com vista a direitos fundamentais.

Frente ao exposto, somos contrários à presente proposição.”

Desse modo, segundo consta do documento exarado pelo setor técnico competente da Secretaria de Estado da Saúde - SES, verifica-se a existência de contrariedade ao interesse público na proposição ora analisada.

Essas, senhoras Deputadas e senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 23 de janeiro de 2025.

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

Cod. Mat.: 1053578

MENSAGEM Nº 924

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 170/2023, que “Dispõe sobre a estadualização de trecho da rodovia que liga os Municípios de Witmarsum a Vitor Meireles”, por ser inconstitucional e contrário ao interesse público, com fundamento no Parecer nº 32/2025, da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e no Despacho da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), exarado nos autos do processo administrativo nº SCC 16641/2024.

O PL nº 170/2023, ao pretender estadualizar trecho da rodovia que liga os Municípios de Witmarsum a Vitor Meireles, está eivado de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que compete ao Chefe do Poder Executivo legislar sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública, e de inconstitucionalidade material, dado que contraria o princípio da independência e harmonia dos Poderes, ofendendo, assim, o disposto no art. 32, no inciso VI do § 2º do art. 50 e na alínea “a” do inciso IV do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado.

Nesse sentido, a PGE recomendou vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

O projeto, que estadualiza trecho da rodovia que liga os Municípios de Witmarsum a Vitor Meireles, possui inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa (inconstitucionalidade formal subjetiva), de modo que, sobre a iniciativa de leis, o artigo. 61, §1º, inciso II, alínea “e”, da CF/88, e o artigo 50, § 2º, inciso VI, da CE/SC estabelecem:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

VI – a criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 71, inciso IV”.

Já o artigo 84, inciso VI, da CRFB, e o artigo 71, inciso IV, da CESC, dispõem que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, dispor sobre organização e funcionamento da administração pública, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Da leitura das disposições constitucionais acima mencionadas, entende-se que incumbe ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem sobre a organização e o funcionamento da administração estadual.

Nesse sentido, o projeto de lei não se revela juridicamente viável por tratar de matéria inerente à ordenação da administração pública estadual, cuja iniciativa pertence privativamente ao Governador. Sendo assim, matérias desta natureza não podem ser deflagradas por parlamentares, razão pela qual o projeto é formalmente inconstitucional, por vício de iniciativa.

E, por invadir função particular do Poder Executivo, a proposta, de origem parlamentar, contraria o princípio da separação dos poderes, consagrado pelo artigo 2º da CRFB e pelo artigo 32 da CESC. A proposta não apenas autoriza a estadualização de estrada municipal, mais do que isso, estadualiza a rodovia, de imediato, o que caracteriza interferência na atuação do Poder Executivo.

A estadualização de estradas culmina na

retirada de bens do município, que passarão a compor o acervo patrimonial do Estado, ou seja, a transferência de domínio.

Além disso, a alienação de bem municipal depende da iniciativa do Prefeito do Município e da prévia autorização legislativa pela Câmara de Vereadores, por se tratar de ato extraordinário de Administração.

A propósito, a doutrina afirma que “a alienação de bens de outras entidades da Federação, a cada caso, há de ser precedida de autorização legislativa, segundo, a exemplo de outras, prescreve a Constituição de São Paulo (art. 19, IV).” (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 5ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2000, fl. 695)

Por fim, destaca-se que a incorporação de rodovia à malha do Estado provocará um aumento de despesas da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), já que a conservação da via passará a ser responsabilidade da Fazenda Estadual. Contudo o projeto não foi instruído com o estudo deste impacto financeiro, o que também justifica o seu veto.

Ante o exposto, conclui-se pela existência de vício de inconstitucionalidade formal subjetiva no Projeto de Lei n. 170/2023, além de ofensa ao Princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

E a SIE, por sua vez, também apresentou manifestação contrária à sanção do PL em questão, nos seguintes termos:

Após o recebimento por esta Consultoria Jurídica os autos foram encaminhados à Assessoria de Planejamento de Infraestrutura e Logística (APINF), a fim de colher o seu posicionamento técnico.

Nesse viés, à p. 4, foi informado, dentre outros, que “a inclusão ou exclusão de trecho rodoviário no Plano Rodoviário Estadual são feitas através de Decreto do Poder Executivo Estadual após as devidas análises e pareceres técnicos elaborados no âmbito desta Secretaria. O trecho em questão da rodovia SC-340, entre Vitor Meireles e Witmarsum, após os trâmites necessários nesta SIE, foi estadualizado através do Decreto nº 764, de 14 de novembro de 2024.” Desta forma, entende-se que não deve ser dada continuidade ao presente processo, uma vez que já publicado o decreto de inclusão no PRE.

Essas, senhoras Deputadas e senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 23 de janeiro de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

Cod. Mat.: 1053579

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 72 / 2025

FAZER CESSAR, conforme processo nº CIDASC 7652/2024, as disposições para a SCPar Porto de São Francisco do Sul S.A., dos empregados públicos abaixo listados, lotados na CIDASC, a contar de 30/01/2025:

- IRAN SERAFIM BARBOSA, efetuada por intermédio do Ato nº 148, publicado em 23/01/2020;

- CARLOS AUGUSTO MOREIRA, efetuada por intermédio do Ato nº 2492, publicado em 07/11/2019.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1053532

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 106 / 2025

FAZER CESSAR, conforme processo nº SEF 165/2025, os efeitos do Ato nº 1757, publicado em 10/10/2024, que colocou à disposição da Prefeitura Municipal de Criciúma, ROBSON VITOR GOTUZZO, mat. nº 0950722-1-01, do cargo AUDITOR FISCAL REC ESTADUAL, lotado na SEF, a contar de 31/10/2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1053541

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 112 / 2025

FAZER CESSAR, conforme processo nº SED 196145/2024, os efeitos do Ato nº 350, publicado em 17/02/2021, que colocou à disposição da Prefeitura Municipal de Arvoredo, ANA SCZESNY, mat. nº 0351123-5-02, do cargo PROFESSOR, lotada na SED, a contar de 01/01/2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1053610

ATO nº 110 - de 24/01/2025

RETIFICAR, conforme processo nº SED 198453/2024, no Ato nº 3173/2023, publicado no DOE nº 22145, de 17/11/2023, que designou MIRIANE DAMASO VACHTEL, mat. nº 0671261-4-03, para exercer a FCE de INTEGRADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, nível FCE-3, da COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CANOINHAS, da SED, a parte referente à vigência, que deverá ser: a contar de 09/10/2023.

ATO nº 111 / 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo n. SAP 142114/2024, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SEJURI:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei n. 6.745/85, DELCIRA RODRIGUES DA COSTA E SILVA, mat. 0606941-0-01, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, nível FG-3.

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei n. 6.745/85, SAMIRA BIRCK DE MENEZES, mat. 0998511-5-01, para exercer o cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, nível FG-3.

ATO nº 114 / 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo n. SCC 1218/2025, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE VIDEIRA, da SED:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei n. 6.745/85, ERMELINA PIRES FERREIRA, mat. 0347009-1-03, do cargo de INTEGRADOR REGIONAL DE EDUCACAO, nível FCE-3; e

* **DESIGNAR**, de acordo com os art. 39, da Lei n. 6.745/85, JUCELES LUZIA PEGORARO, mat. 0331002-7-02, para exercer o cargo de INTEGRADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, nível FCE-3.

ATO nº 121 / 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo n. SCC 1227/2025, resolve baixar os seguintes atos:

* **FAZER CESSAR**, a designação de MARCELO MENDES, mat. 0340550-8-01, para responder, cumulativamente, pelo cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, da SCC, efetuada por intermédio do Ato n. 43, publicado em 17/01/2024, no DOE n. 22.185.

* **FAZER CESSAR**, a designação de IVAN AMARAL, mat. 0199834-0-01, para responder, cumulativamente, pelo cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS, da SPAF, efetuada por intermédio do Ato n. 1246, publicado em 29/07/2024, no DOE n. 22.318.

* **FAZER CESSAR**, a designação de CATIANE DOS SANTOS MONTEIRO SEIF, mat. 0714378-8-01, para responder, cumulat-

vamente, pelo cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO, da SETUR, efetuada por intermédio do Ato n. 2288, publicado em 09/12/2024, no DOE n. 22.412-A.

* **FAZER CESSAR**, a designação de FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF, mat. 0913507-3-03, para responder, cumulativamente, pelo cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, da SSP, efetuada por intermédio do Ato n. 812, publicado em 15/05/2024, no DOE n. 22.266-A.

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 71, inciso VI, da Constituição Estadual, os servidores abaixo:

-JOÃO PAULO GOMES VIEIRA, mat. 0723380-9-01, do cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO, da SECOM;
-GABRIELA BOTELHO MAGER, mat. 0330639-9-02, do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DA COMUNICAÇÃO, da SECOM;
-CATIANE DOS SANTOS MONTEIRO SEIF, mat. 0714378-8-01, do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DO TURISMO, da SETUR; e
-FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF, mat. 0913507-3-03, do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA, da SSP.

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, os servidores abaixo:

-CLARIKENNEDY NUNES, mat. 0716538-2-01, do cargo de PRESIDENTE DO DETRAN; e
-RICARDO MIRANDA AVERSA, mat. 0618282-8-02, do cargo de VICE-PRESIDENTE, nível DGE, do DETRAN.

* **NOMEAR**, de acordo com o art. 71, inciso VI, da Constituição Estadual, os servidores abaixo:

-CLARIKENNEDY NUNES, para exercer o cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, da SCC;
-BRUNO OLIVEIRA, para exercer o cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO, da SECOM;
-JOÃO PAULO GOMES VIEIRA, para exercer o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DA COMUNICAÇÃO, da SECOM;
-JOSÉ ROBERTO MARTINS, para exercer o cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS, da SPAF;
-IVAN AMARAL, para exercer o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS, da SPAF;
-CATIANE DOS SANTOS MONTEIRO SEIF, para exercer o cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO, da SETUR;
-ADELIANA DAL PONT, para exercer o cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, da SAS;
-FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF, para exercer o cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, da SSP; e
-SINVAL SANTOS DA SILVEIRA JUNIOR, para exercer o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA, da SSP.

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, RICARDO MIRANDA AVERSA, para exercer o cargo de PRESIDENTE DO DETRAN.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração
Cod. Mat.: 1053648

SECRETARIAS DE ESTADO

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 77/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto 2.029 de 2022 e com fulcro no processo SEA 2024/2024, RESOLVE fazer as seguintes alterações na Comissão Permanente de Licitação para **Abertura e Julgamento de Propostas**, instituída pela pela Portaria nº 1201/2024 | DOE 22406, no âmbito da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos (DGLC) da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

DESIGNAR, VINÍCIUS PUNDEK DE ARAÚJO, matrícula nº 0645794-0-01.

DISPENSAR, THIAGO BIESUS BORSATTI, matrícula nº 0997215-3-01.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de janeiro de 2025.

VANIO BOING
Secretário de Estado da Administração
Cod. Mat.: 1053156

PORTARIA nº 21/2025
CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, inciso IV, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº IMA 630/2025, a ANA CLARA LAZZARI FRANCO, matrícula nº 0617416-7-01, do cargo de provimento efetivo de ENGENHEIRO, do IMA, a partir de 12/01/2025, para tomar posse em outro cargo público.

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração
Cod. Mat.: 1053016

PORTARIA nº 78/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio do Decreto nº 1.860/2022, resolve CONSIDERAR RETIFICADO, conforme Processo SES 103844/2024 e em cumprimento a Decisão Judicial exarada nos Autos nº 5016303-45.2024.8.24.0090/SC, no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, o nível/referência do Aproveitamento pela Lei nº 18.295/2021, da servidora Renata Camargo dos Santos, matrícula nº 671597-4-01, no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na SES, que deverá ser: 12/E, a contar de 01/01/2022.

PORTARIA nº 79/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio do Decreto nº 1.860/2022, resolve CONSIDERAR RETIFICADO, conforme Processo SES 222269/2024 e em cumprimento a Decisão Judicial exarada nos Autos nº 5035230-59.2024.8.24.0090/SC, no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, o nível/referência do Aproveitamento pela Lei nº 18.295/2021, da servidora Bruna dos Santos Liberato, matrícula nº 673526-6-01, no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na SES, que deverá ser: 09/B, a contar de 01/01/2022.

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração
Cod. Mat.: 1053320

ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

Secretaria de Estado da Assistência Social Mulher e Família. RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº 2024CS001001 – Processo SCC 7702/2024

Fica retificada a publicação do extrato do Convênio Simplificado publicado no Diário Oficial do Estado N.º 22.437, no dia 23.01.2025, página 12.

Onde se lê: “[...] VALOR DOS RECURSOS: Total de R\$ 318.990,00 (trezentos e dezoito mil novecentos e noventa reais), por parte do CONCEDENTE, conforme plano de Trabalho.”

Leia-se:
VALOR DOS RECURSOS: Total de R\$ 318.990,00 (trezentos e dezoito mil, novecentos e noventa reais), sendo o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a repassar por parte do CONCEDENTE e R\$ 18.990,00 (dezoito mil, novecentos e noventa reais), a título de contrapartida, já aportados na conta específica da parceria por parte do CONVENIENTE, conforme Plano de Trabalho.
Cod. Mat.: 1053382

EDUCAÇÃO

PORTARIA CEE/SC Nº 001/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e de acordo com o estabelecido no inciso V e XIV do art. 25, mais o estatuído nos artigos 30 e 31, todos do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:
Art. 1º Constituir as Comissões do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, com vigência de 23 de janeiro até 31 de dezembro de 2025:

I - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO – CPL

01. Tito Lívio Lermen – Presidente
02. Simone Schramm - Vice-Presidente
03. Adécio Machado dos Santos
04. Alex Cleidir Tardetti
05. Alveté Pasin Bedin
06. Antônio Carlos Nunes
07. Ana Cláudia Collaço de Mello
08. Diogo Raimundo Martins
09. Felipe Felisbino
10. Maria Helena Zimmermann
11. Maurício Fernandes Pereira

12. Moisés Diersmann
13. Patricia Lueders
14. Solange Saete Sprandel da Silva
HORÁRIO DA REUNIÃO: segundas-feiras às 09h

II - COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – CEDP

01. Sônia Regina Victorino Fachini – Presidente
02. Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente
03. Alex Cleidir Tardetti
04. Alveté Pasin Bedin
05. Antônio Carlos Nunes
06. Celso Lopes de Albuquerque Junior
07. Claudio Luiz Orço
08. Débora Carla Melo e Pimenta
09. Diogo Raimundo Martins
10. Elizabete Terezinha Piotto Kitamura
11. Maria Helena Zimmermann
12. Maricelma Simiano Jung
13. Mehran Ramezanali
14. Moisés Diersmann
15. Natalino Uggioni
16. Raimundo Zumblick
17. Simone Schramm
18. Tito Lívio Lermen
HORÁRIO DA REUNIÃO: segundas-feiras às 10h

III - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CEDB

01. Patricia Lueders – Presidente
02. Alveté Pasin Bedin - Vice-Presidente
03. Alex Cleidir Tardetti
04. Antônio Carlos Nunes
05. Claudio Luiz Orço
06. Débora Carla Melo e Pimenta
07. Elizabete Terezinha Piotto Kitamura
08. Maria Helena Zimmermann
09. Maricelma Simiano Jung
10. Maurício Fernandes Pereira
11. Natalino Uggioni
12. Raimundo Zumblick
13. Simone Schramm
14. Sônia Regina Victorino Fachini
15. Tito Lívio Lermen
HORÁRIO DA REUNIÃO: segundas-feiras às 11h

IV - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR – CEDS

01. Moisés Diersmann – Presidente
02. Solange Saete Sprandel da Silva - Vice-Presidente
03. Adécio Machado dos Santos
04. Ana Cláudia Collaço de Mello
05. Celso Lopes de Albuquerque Junior
06. Claudio Luiz Orço
07. Débora Carla Melo e Pimenta
08. Felipe Felisbino
09. Luciane Bisognin Ceretta
10. Maricelma Simiano Jung
11. Maurício Fernandes Pereira
12. Mehran Ramezanali
13. Raimundo Zumblick
HORÁRIO DA REUNIÃO: segundas-feiras às 13h

V - COMISSÃO ESPECIAL DE APOIO AOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE ENSINO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – CEASPE

01. Claudio Luiz Orço – Presidente
02. Alex Cleidir Tardetti – Vice-Presidente
03. Adécio Machado dos Santos
04. Alveté Pasin Bedin
05. Antônio Carlos Nunes
06. Celso Lopes de Albuquerque Junior
07. Diogo Raimundo Martins
08. Elizabete Terezinha Piotto Kitamura
09. Felipe Felisbino
10. Maria Helena Zimmermann
11. Maricelma Simiano Jung
12. Natalino Uggioni
13. Patricia Lueders
14. Simone Schramm
15. Sônia Regina Victorino Fachini
HORÁRIO DA REUNIÃO: segundas-feiras às 16h

VI - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CLN

01. Osvaldir Ramos – Presidente
02. Ana Cláudia Collaço de Mello – Vice-Presidente
03. Celso Lopes de Albuquerque Junior
04. Débora Carla Melo e Pimenta
05. Luciane Bisognin Ceretta
06. Mehran Ramezanali
07. Moisés Diersmann
08. Natalino Uggioni
09. Patricia Lueders

10. Solange Salette Sprandel da Silva
 11. Sônia Regina Victorino Fachini
 12. Tito Lívio Lermen
HORÁRIO DA REUNIÃO: terças-feiras às 09h

VII - COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – CEED

- 01. Diogo Raimundo Martins– Presidente**
02. Mehran Ramezani – Vice-Presidente

03. Adelcio Machado dos Santos
 04. Ana Cláudia Collaço de Mello
 05. Elizabete Terezinha Piotto Kitamura
 06. Felipe Felisbino
 07. Luciane Bisognin Ceretta
 08. Maurício Fernandes Pereira
 09. Raimundo Zumblick
 10. Solange Salette Sprandel da Silva

HORÁRIO DA REUNIÃO: terças-feiras às 11h

Art. 2º. Revoga-se a Portaria CEE/SC Nº 061/2024 e as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data. Florianópolis, 23 de janeiro de 2025.

OSVALDIR RAMOS

Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina
 Cod. Mat.: 1053097

PORTARIA Nº 80 de 23/01/2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve **DESIGNAR**, conforme o Processo **SED 185797/2024**, e de acordo com o Termo de Cooperação nº 024/2019 - Terceiro Termo Aditivo (SCC 00009199/2020), MEIRE DIANA DIOGENES BESSA, matrícula nº 230.989-0-04, lotada na EEB Prof. João Rocha, município de Joinville, para atuar junto ao Núcleo de Gestão de Convênios da Região da Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina (AMUNESC) e exercer as atividades descritas no Decreto nº 129/2019.

PATRICIA LUEDERS

Secretária de Estado da Educação, substituta
 Cod. Mat.: 1053318

AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 79 de 23/01/2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO leva ao conhecimento da Sr. LUIZ GUSTAVO BITTENCOURT, Matrícula 718.466-2-01 e 718.466-2-02 que tramita nesta Secretaria o Processo **SED 181209/2024**, de regularização funcional da servidora e nele foram apurados valores a serem ressarcidos ao erário. Fica estabelecido o prazo legal de 15 dias, a contar desta publicação, para manifestação do interessado, de acordo com o art. 6, IV, do Decreto nº 1.886, de 2013.

PATRICIA LUEDERS

Secretária de Estado da Educação, substituta
 Cod. Mat.: 1053317

EDITAL Nº 77 /2025 - de 23/01/2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 5º da Lei nº 16.861, de 28 de dezembro de 2015, e legislação em vigor no ato da admissão; torna públicas, pelo presente Edital, as normas para a realização da **Primeira Chamada para o ano letivo de 2025**, para preenchimento das vagas do Processo Seletivo de Professores Admitidos em Caráter Temporário (ACT) regidos pela Lei nº 16.861/2015 e pelos Editais nº 2362/2023 e nº 2363/2023 e suas respectivas retificações.

- O Processo Seletivo destina-se à escolha e ao provimento de vagas para o cargo de Professor Admitido em Caráter Temporário para o ano letivo de 2025.
- As Chamadas serão realizadas conforme a real necessidade, **obedecendo toda a legislação em vigor**.
- A inscrição ou o cadastro do candidato no certame regulado por este Edital implica na aceitação de suas regras, sendo de sua total e exclusiva responsabilidade conhecer todas as normas e condições ora estabelecidas, descabendo quaisquer alegações de desconhecimento e/ou discordância do presente regramento.
- As informações prestadas e/ou a apresentação de quaisquer documentos necessários exigidos por este Edital, em qualquer momento do certame, são de inteira e total responsabilidade do candidato.
- A constatação de irregularidade e/ou falsidade nas informações prestadas e/ou nos documentos apresentados pelo candidato, ainda que verificadas posteriormente à admissão, acarretarão na sua eliminação do certame, ou, ainda, rescisão de contrato de trabalho, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal por crime contra a fé pública.
- A escolha de vagas será feita de forma não presencial (*on-line*),

conforme as orientações e cronograma a seguir:

- O candidato deverá fazer seu cadastro no site sso.aceso.gov.br/login, criando sua conta gov.br;
- Acessar o site ocupacaodevagas.sed.sc.gov.br e realizar seu cadastro ou atualizar seus dados, **a partir das 08h00min do dia 01 de fevereiro até as 13h00min do dia 03 de fevereiro de 2025**;
- Definir suas **intenções de vaga**, conforme orientações apresentadas pelo Sistema ocupacaodevagas.sed.sc.gov.br e de acordo com a legislação vigente, **a partir das 08h00min do dia 01 de fevereiro até as 13h00min do dia 03 de fevereiro de 2025**.
- O(s) registro(s) efetuado(s) conforme o item 6.3 não garante(m) a atribuição da(s) vaga(s) pretendida(s), a qual será atribuída após processo de classificação efetuado pelo Sistema ocupacaodevagas.sed.sc.gov.br, conforme as regras previstas em edital;
- A classificação será processada pelo Sistema **nos dias 03 e 04 de fevereiro de 2025**;
- O resultado da primeira chamada será divulgado **até o dia 04 de fevereiro de 2025**;
- Os candidatos que forem selecionados para vagas **na primeira chamada** deverão se apresentar **na Unidade Escolar** no dia **05 de fevereiro de 2025, em horário de funcionamento da mesma**.
- Os candidatos que não se apresentarem serão excluídos da vaga e a mesma será oferecida em uma nova chamada.
- Candidatos que escolherem vagas na primeira chamada terão seus contratos com data-início em **05/02/2024** (ou a contar do início do afastamento do titular das aulas).
- Após a primeira chamada, o candidato deve acompanhar a publicação dos cronogramas de chamada da Coordenadoria Regional de Educação de sua escolha no Portal SED (www.sed.sc.gov.br).
- Ficam advertidos os candidatos de que a ausência de quaisquer comprovantes dos requisitos exigidos na legislação vigente impossibilitará a admissão, descabendo **direito de remanejamento para a outra lista, ocasionando na perda do direito à vaga e a participação no processo de escolha pelo período de 2 (dois) meses**.
- É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar frequentemente as publicações de todos os comunicados e/ou Editais referentes ao Processo Seletivo de que trata este Edital, no Portal SED (www.sed.sc.gov.br).
- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Educação.
- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA LUEDERS

Secretário de Estado da Educação, substituta
 Cod. Mat.: 1053601

EDITAL Nº 78 /2025 - de 23/01/2025

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, doravante denominada SED/SC, representada pela sua Secretária, senhora Patrícia Lueders, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar nº 260, de 22/01/2004, TORNA PÚBLICA a **prorrogação do Processo Seletivo Simplificado**, regido pelo Edital nº 219/2024, e **as regras para a realização de novas chamadas para o ano de 2025**, abertas a todos os candidatos classificados por Coordenadoria Regional de Educação, Classificação Geral e Chamada Pública, para admissão em caráter temporário nos cargos de Bibliotecário, Psicólogo, Assistente Social e Nutricionista, para atuação no Órgão Central e nas Coordenadorias Regionais de Educação.

1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O **Processo Seletivo Simplificado**, regido pelo Edital nº 219/2024, fica prorrogado para o ano de 2025.
- Caberá às Coordenadorias Regionais de Educação e ao Órgão Central/SED a publicação de edital específico para a realização de chamadas, definindo datas e horários, **a partir do dia 10/02/2025**.
- A preferência para a ocupação das vagas ofertadas respeitará a seguinte ordem, **em todas as chamadas**:
 1º Candidatos classificados na Coordenadoria Regional de Educação/Órgão Central onde está sendo ofertada a vaga;
 2º Candidatos classificados na lista de Classificação Geral; e
 3º Candidatos de Chamada Pública.
- Candidatos de Chamada Pública devem cumprir todos os critérios e pré-requisitos previstos no Edital nº 219/2024.

2.APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- Todos os documentos solicitados no item 1.8 do Edital nº 219/2024 deverão ser apresentados no momento da escolha das vagas, excetuada desta prerrogativa a apresentação do atestado médico, que poderá ser entregue pelo candidato selecionado no dia da assinatura do contrato.

3.PROCEDIMENTOS DA CHAMADA

- Conforme estabelecido Capítulo 1 deste Edital, as chamadas ocorrerão mediante a publicação de edital específico pelas Coordenadoria Regional de Educação e Órgão Central/SED.
- Os candidatos classificados por Coordenadoria Regional de Educação e na Classificação Geral** interessados nas vagas deverão se apresentar no dia e horário estabelecido para seu cargo,

de acordo com o estabelecido em edital próprio.

3.3.Havendo vagas remanescentes **após** o chamamento de classificados por Coordenadoria Regional de Educação e da Classificação Geral, **na forma descrita no item acima**, será ofertada a vaga ao candidato de Chamada Pública que esteja presente no dia e horário estabelecido para seu cargo.

4.DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

4.1.As Coordenadorias Regionais de Educação/Órgão Central ficarão responsáveis por definirem com os novos servidores o prazo para a assinatura do contrato e início das atividades, com a apresentação do atestado médico – incluindo os candidatos eventualmente selecionados através da **Classificação Geral/Chamada Pública**.

5.DAS PRÓXIMAS CHAMADAS

5.1.Havendo vagas remanescentes após os procedimentos previstos neste edital, as chamadas posteriores ficarão a cargo das Coordenadorias Regionais de Educação ou do Órgão Central, se necessário, dentro da especificidade de cada local, sendo as vagas eventualmente disponíveis amplamente publicizadas no *site* da SED (www.sed.sc.gov.br), obedecendo aos critérios estabelecidos para o chamamento.

PATRICIA LUEDERS

Secretária de Estado da Educação, substituta
 Cod. Mat.: 1053607

INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 069 de 22/01/2025

A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE, inscrita no CPNJ 82.951.344/0001-40, resolve, **TORNAR PÚBLICO** que **recebeu** do Instituto do Meio Ambiente (IMA) a seguinte autorização de corte:
 - Autorização de Corte AuC 1000/2024, referente a obra SC-156, Trecho: São Domingos – Divisa PR.
 Jerry Edson Comper
 Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
 Matr. 0712814-2-04
 Cod. Mat.: 1053118

PORTARIA Nº 070 de 22/01/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 106, §2º, da Lei Complementar nº 741, de 12/06/2019, subdelegadas, ao Diretor de Administração e Finanças, pela portaria nº 804/2023, de 11/05/2023, DOE 22.020 de 17/05/2023, resolve:
DESIGNAR, conforme o processo SED 7932/2025, o Gerente de Fiscalização de Obras, **DANIEL FAGANELLO**, matrícula nº **0712515-1-01**, para, a partir de 20/01/2025, fiscalizarem, o serviço nº Contrato/Convênio e Objeto:
 Contrato: CT-00318/2024/SED
 Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma elétrica da EEB Deodoro, localizada em Concórdia.
 Processo: SED 00204326/2023
 Adalberto Cervino Ventura
 Diretor de Administração e Finanças
 Matr. 0363.093-5-01

PORTARIA Nº 071 de 22/01/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 106, §2º, da Lei Complementar nº 741, de 12/06/2019, subdelegadas, ao Diretor de Administração e Finanças, pela portaria nº 804/2023, de 11/05/2023, DOE 22.020 de 17/05/2023, resolve:
DESIGNAR, conforme o processo SED 7932/2025, o Engenheiro Civil, **BRUNO KNY BONFANTE**, matrícula nº **0630492-3-01** e o Engenheiro, **SUELEN CARDOSO DA ROSA**, matrícula nº **0696543-1-04**, para, a partir de 20/01/2025, fiscalizarem, o serviço, nº Contrato/Convênio e Objeto:
Contrato: CT-00001/2025/SED
 Objeto: Execução de reforma e ampliação das instalações elétricas de unidades escolares vinculadas à Secretaria de Estado da Educação - SED – Lote 05, EEB Samuel Sandrini, localizada no município de Orleans.
 Processo: SED 00120833/2024
 Adalberto Cervino Ventura
 Diretor de Administração e Finanças
 Matr. 0363.093-5

PORTARIA Nº 072 de 22/01/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 106, §2º, da Lei Complementar nº 741, de 12/06/2019, subdelegadas, ao Diretor de Administração e Finanças, pela portaria nº 804/2023, de 11/05/2023, DOE 22.020 de 17/05/2023, resolve:
DESIGNAR, conforme o processo SED 7932/2025, o Engenheiro

Civil, **BRUNO KNY BONFANTE**, matrícula n.º 0630492-3-01, para, a partir de 20/01/2025, fiscalizar, o serviço, n.º Contrato/Convênio e Objeto:

Contrato: CT-00002/2025/SED

Objeto: Execução de reforma e ampliação das instalações elétricas de unidades escolares vinculadas à Secretaria de Estado da Educação - SED – Lote 08, EEB Prof. Julieta Aguiar Bertoncini, localizada no município de Araranguá.

Processo: SED 00120833/2024

Adalberto Cervino Ventura

Diretor de Administração e Finanças

Matr. 0363.093-5

P O R T A R I A N.º 073 de 22/01/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, ao Diretor de Administração e Finanças, pela portaria n.º 804/2023, de 11/05/2023, DOE 22.020 de 17/05/2023, resolve:

DESIGNAR, conforme o processo SED 7932/2025, o Engenheiro Civil, **BRUNO KNY BONFANTE**, matrícula n.º 0630492-3-01, para, a partir de 20/01/2025, fiscalizar, o serviço, n.º Contrato/Convênio e Objeto:

Contrato: CT-00003/2025/SED

Objeto: Execução de reforma e ampliação das instalações elétricas de unidades escolares vinculadas à Secretaria de Estado da Educação - SED – Lote 09, EEB Prof. Eremeta Souza, localizada no município de Araranguá.

Processo: SED 00120833/2024

Adalberto Cervino Ventura

Diretor de Administração e Finanças

Matr. 0363.093-5

P O R T A R I A N.º 074 de 22/01/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, ao Diretor de Administração e Finanças, pela portaria n.º 804/2023, de 11/05/2023, DOE 22.020 de 17/05/2023, resolve:

DESIGNAR, conforme o processo SED 7932/2025, o Engenheiro, **MAYTTE FEUSER FLORES**, matrícula n.º 0630356-0-01, para, a partir de 20/01/2025, fiscalizar, o serviço n.º Contrato/Convênio e Objeto:

Contrato: CT-00004/2025/SED

Objeto: Execução de reforma e ampliação das instalações elétricas de unidades escolares vinculadas à Secretaria de Estado da Educação - SED – Lote 04, EEF Francisco de Paula Seara, localizada no município de Itajaí.

Processo: SED 00120833/2024

Adalberto Cervino Ventura

Diretor de Administração e Finanças

Matr. 0363.093-5

P O R T A R I A N.º 075 de 22/01/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, ao Diretor de Administração e Finanças, pela portaria n.º 804/2023, de 11/05/2023, DOE 22.020 de 17/05/2023, resolve:

DESIGNAR, conforme o processo SED 7932/2025, o Engenheiro, **JAIR DO VALLE**, matrícula n.º 0645660-0-01, para, a partir de 20/01/2025, fiscalizar, o serviço n.º Contrato/Convênio e Objeto:

Contrato: CT-00005/2025/SED

Objeto: Execução de reforma e ampliação das instalações elétricas de unidades escolares vinculadas à Secretaria de Estado da Educação - SED – Lote 10, EEB Roland Harold Dornbusch, localizada no município de Jaraguá do Sul.

Processo: SED 00120833/2024

Adalberto Cervino Ventura

Diretor de Administração e Finanças

Matr. 0363.093-5

P O R T A R I A N.º 076 de 22/01/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, ao Diretor de Administração e Finanças, pela portaria n.º 804/2023, de 11/05/2023, DOE 22.020 de 17/05/2023, resolve:

DESIGNAR, conforme o processo SED 7932/2025, o Gerente de Fiscalização de Obras, **RUBIANE BEGNINI DE MELLO**, matrícula n.º 0711910-0-01, para, a partir de 20/01/2025, fiscalizar, o serviço n.º Contrato/Convênio e Objeto:

Contrato: CT-00006/2025/SED

Objeto: Execução de reforma e ampliação das instalações elétricas de unidades escolares vinculadas à Secretaria de Estado da Educação - SED – Lote 01, EEB Prof. Maria da Glória Mattos, localizada no município de Dionísio Cerqueira.

Processo: SED 00120833/2024

Adalberto Cervino Ventura

Diretor de Administração e Finanças

Matr. 0363.093-5

P O R T A R I A N.º 077 de 22/01/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, ao Diretor de Administração e Finanças, pela portaria n.º 804/2023, de 11/05/2023, DOE 22.020 de 17/05/2023, resolve:

DESIGNAR, conforme o processo SED 7932/2025, o Engenheiro, **GABRIEL WAGNER OSINSKI**, matrícula n.º 0617528-7-01, para, a partir de 20/01/2025, fiscalizar, o serviço, n.º Contrato/ Convênio e Objeto:

Contrato: CT-00007/2025/SED

Objeto: Execução de reforma e ampliação das instalações elétricas de unidades escolares vinculadas à Secretaria de Estado da Educação - SED – Lote 02, EEB Gov Bornhausen, localizada no município de Arroio Trinta.

Processo: SED 00120833/2024

Adalberto Cervino Ventura

Diretor de Administração e Finanças

Matr. 0363093-5

P O R T A R I A N.º 078 de 22/01/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, ao Diretor de Administração e Finanças, pela portaria n.º 804/2023, de 11/05/2023, DOE 22.020 de 17/05/2023, resolve:

DESIGNAR, conforme o processo SED 7932/2024, o Engenheiro, **ROBERTO ENDRIGO FERNANDES DE ARAUJO**, matrícula n.º 0627739-0-01, para, a partir de 20/01/2025, fiscalizar o serviço, n.º Contrato/Convênio e Objeto:

Contrato: CT-00008/2025/SED

Objeto: Execução de reforma e ampliação das instalações elétricas de unidades escolares vinculadas à Secretaria de Estado da Educação - SED – Lote 06, EEB Marino Pisani, localizada no município de Monte Carlo.

Processo: SED 00120833/2024

Adalberto Cervino Ventura

Diretor de Administração e Finanças

Matr. 0363.093-5-01

P O R T A R I A N.º 079 de 22/01/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, ao Diretor de Administração e Finanças, pela portaria n.º 804/2023, de 11/05/2023, DOE 22.020 de 17/05/2023, resolve:

DESIGNAR, conforme o processo SED 7932/2025, o Gerente de Fiscalização de Obras, **NICOLAS BACIN BARON**, matrícula n.º 0694977-0-02, para, a partir de 20/01/2025, fiscalizar, o serviço n.º Contrato/Convênio e Objeto:

Contrato: CT-00009/2025/SED

Objeto: Execução de reforma e ampliação das instalações elétricas de unidades escolares vinculadas à Secretaria de Estado da Educação - SED – Lote 07, EEB Cristo Rei, localizada no município de São João do Oeste.

Processo: SED 00120833/2024

Adalberto Cervino Ventura

Diretor de Administração e Finanças

Matr. 0363.093-5

P O R T A R I A N.º 080 de 22/01/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, ao Diretor de Administração e Finanças, pela portaria n.º 804/2023, de 11/05/2023, DOE 22.020 de 17/05/2023, resolve:

DESIGNAR, conforme o processo SED 7932/2025, o Gerente de Fiscalização de Obras, **RUBIANE BEGNINI DE MELLO**, matrícula n.º 0711910-0-01, para, a partir de 20/01/2025, fiscalizar, o serviço, n.º Contrato/Convênio e Objeto:

Contrato: CT-00010/2025/SED

Objeto: Execução de reforma e ampliação das instalações elétricas de unidades escolares vinculadas à Secretaria de Estado da Educação - SED – Lote 11, EEB Gov Irineu Bornhausen, localizada no município de Dionísio Cerqueira.

Processo: SED 00120833/2024

Adalberto Cervino Ventura

Diretor de Administração e Finanças

Matr. 0363.093-5

P O R T A R I A N.º 081 de 22/01/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, ao Diretor de Administração e Finanças, pela portaria n.º 804/2023, de 11/05/2023, DOE 22.020 de 17/05/2023, resolve:

DESIGNAR, conforme o processo SED 7932/2025, o Gerente de Fiscalização de Obras, **RONALDO CORDEIRO**, matrícula n.º 0609468-3-02, para, a partir de 20/01/2025, fiscalizar, o serviço, n.º Contrato/Convênio e Objeto:

Contrato: CT-00011/2025/SED

Objeto: Execução de reforma e ampliação das instalações elétricas de unidades escolares vinculadas à Secretaria de Estado da Educação - SED – Lote 03, EEB Campos Salles, localizada no município de Bocaina do Sul.

Processo: SED 00120833/2024

Adalberto Cervino Ventura

Diretor de Administração e Finanças

Matr. 0363.093-5

Cod. Mat.: 1053132

JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 257/GABS/SAP/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 56 da Lei Complementar nº 774/2021, com fulcro no processo SAP 00089459/2024, RESOLVE:

REMOVER POR MOTIVO DE SAÚDE, de acordo com os Art. 59 e 60 da Lei Complementar nº 774/2021, o(a) servidor(a) **JEFERSON OLIMPIO DA COSTA**, matrícula 0998715002, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, do(a) PRESÍDIO REGIONAL DE JOINVILLE para o(a) PENITENCIARIA DE FLORIANÓPOLIS.

CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 1053177

PORTARIA nº 264/GABS/SEJURI/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 11, inciso V, do Decreto 1860/2022, com fulcro no processo SAP 00143671/2024, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o Art. 169, da Lei Complementar nº 6745/1985, a(o) servidor(a) **TATIANI MARIA BAPTISTA NUNES**, matrícula 0392812802, do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, lotado(a) no(a) PENITENCIARIA AGRICOLA DE CHAPECÓ, a contar de 20/12/2024.

CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES

Secretário de Estado de Justiça e Reintegração Social
Cod. Mat.: 1053319

PORTARIA Nº 249/GABS/SAP/2025 de 23/01/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 56 da Lei Complementar nº 774/2021, com fulcro no processo SAP 00142882/2024, RESOLVE:

CONVOCAR, de acordo com o Art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 774/2021, o(a) servidor(a) **EMERSON DANIEL PENA BASQUERA**, matrícula 0633924701, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, lotado(a) PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DE CHAPECÓ, para desempenhar suas atividades junto ao(a) COORDENADORIA DE NÚCLEO DE OPERAÇÕES TÁTICAS DA REGIONAL OESTE, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação.

CARLOS ANTONIO GONÇALVES ALVES

Secretário de Estado de Justiça e Reintegração Social
Cod. Mat.: 1053223

PORTARIA Nº 250/GABS/SAP/2025 de 23/01/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 56 da Lei Complementar nº 774/2021, com fulcro no processo SAP 00003820/2024, RESOLVE:

CONVOCAR, de acordo com o Art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 774/2021, o(a) servidor(a) **LEONARDO LEANDRO COUTINHO**, matrícula 0383865001, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, lotado(a) PENITENCIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS, para continuar desempenhando suas atividades junto ao(a) COORDENADORIA DE NÚCLEO DE OPERAÇÕES TÁTICAS DA REGIONAL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 20/01/2025.

CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES

Secretário de Estado de Justiça e Reintegração Social
Cod. Mat.: 1053231

PORTARIA Nº 251/GABS/SAP/2025 de 23/01/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 56 da Lei Complementar nº 774/2021, com fulcro no processo SAP 00003815/2024, RESOLVE:

CONVOCAR, de acordo com o Art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 774/2021, o(a) servidor(a) **JOSEMAR MARCACCINI DA SILVA**, matrícula 0393537001, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, lotado(a) PENITENCIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS, para continuar

desempenhando suas atividades junto ao(à) COORDENADORIA DE NÚCLEO DE OPERAÇÕES TÁTICAS DA REGIONAL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 20/01/2025.

CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES

Secretário de Estado de Justiça e Reintegração Social
Cod. Mat.: 1053255

PORTARIA Nº 252/GABS/SAP/2025 de 23/01/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 56 da Lei Complementar nº 774/2021, com fulcro no processo SAP 00003803/2024, RESOLVE:

CONVOCAR, de acordo com o Art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 774/2021, o(a) servidor(a) **DOUGLAS OLIVEIRA VIRTUOSO**, matrícula 0963109701, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, lotado(a) PENITENCIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS, para desempenhar suas atividades junto ao(à) COORDENADORIA DE NÚCLEO DE OPERAÇÕES TÁTICAS DA REGIONAL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 20/01/2025.

CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES

Secretário de Estado de Justiça e Reintegração Social
Cod. Mat.: 1053259

PORTARIA Nº 253/GABS/SAP/2025 de 23/01/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 56 da Lei Complementar nº 774/2021, com fulcro no processo SAP 00003787/2024, RESOLVE:

CONVOCAR, de acordo com o Art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 774/2021, o(a) servidor(a) **RICARDO DA SILVA RODRIGUES**, matrícula 0339850104, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, lotado(a) PENITENCIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS, para desempenhar suas atividades junto ao(à) COORDENADORIA DE NÚCLEO DE OPERAÇÕES TÁTICAS DA REGIONAL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 20/01/2025.

CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES

Secretário de Estado de Justiça e Reintegração Social
Cod. Mat.: 1053261

PORTARIA Nº 255/GABS/SAP/2025 de 23/01/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 56 da Lei Complementar nº 774/2021, com fulcro no processo SAP 00003779/2024, RESOLVE:

CONVOCAR, de acordo com o Art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 774/2021, o(a) servidor(a) **CRISTOFF ACENDINO VIEIRA**, matrícula 0961595401, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, lotado(a) PENITENCIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS, para continuar desempenhando suas atividades junto ao(à) COORDENADORIA DE NÚCLEO DE OPERAÇÕES TÁTICAS DA REGIONAL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 20/01/2025.

CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES

Secretário de Estado de Justiça e Reintegração Social
Cod. Mat.: 1053264

PORTARIA Nº 256/GABS/SAP/2025 de 23/01/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 56 da Lei Complementar nº 774/2021, com fulcro no processo SAP 00003775/2024, RESOLVE:

CONVOCAR, de acordo com o Art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 774/2021, o(a) servidor(a) **CRISTIANE ANITA VICENTE**, matrícula 0959382901, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, lotado(a) PENITENCIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS, para continuar desempenhando suas atividades junto ao(à) COORDENADORIA DE NÚCLEO DE OPERAÇÕES TÁTICAS DA REGIONAL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 04/01/2025.

CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES

Secretário de Estado de Justiça e Reintegração Social
Cod. Mat.: 1053265

PORTARIA Nº 258/GABS/SAP/2025 de 23/01/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 56 da Lei Complementar nº 774/2021, com fulcro no processo SAP 00003731/2024, RESOLVE:

CONVOCAR, de acordo com o Art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 774/2021, o(a) servidor(a) **AMARILDO FARIAS**, matrícula

0919254902, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, lotado(a) PENITENCIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS, para continuar desempenhando suas atividades junto ao(à) COORDENADORIA DE NÚCLEO DE OPERAÇÕES TÁTICAS DA REGIONAL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 20/01/2025.

CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES

Secretário de Estado de Justiça e Reintegração Social
Cod. Mat.: 1053270

PORTARIA Nº 259/GABS/SAP/2025 de 23/01/2024

O Secretário de Estado de Justiça e Reintegração Social, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 4º, inciso VIII, do Decreto nº 1860/2022 e com fulcro no processo SAP 00002588/2025, RESOLVE: **DISPENSAR A PEDIDO**, de acordo com o Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 260/2004, o(a) servidor(a) **DIRLEI MIOTTO**, matrícula: 0679279002, admitido em caráter temporário no cargo de AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO da CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO REGIONAL DE CHAPECÓ CASE DE CHAPECÓ, com efeitos a contar de **03/02/2025**.

CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES

Secretário de Estado de Justiça e Reintegração Social
Cod. Mat.: 1053282

PORTARIA Nº 262/GABS/SEJURI/2025 de 23/01/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 4, inciso VI, do Decreto Estadual nº 1860/2022, com fulcro no processo SAP 00022163/2023, RESOLVE:

HOMOLOGAR O ESTÁGIO PROBATÓRIO, com base no §4º do Art. 41 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 19/1998, e no Decreto nº 153/2003, do(a) servidor(a) **MARCIO BOLZANI CAMPOS DE BRITO**, matrícula 0634407001, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, declarando(a) estável no referido cargo, a contar de 22/01/2025.

CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES

Secretário de Estado de Justiça e Reintegração Social
Cod. Mat.: 1053302

PORTARIA Nº 261/GABS/SEJURI/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e com base no processo SAP 00001351/2025, RESOLVE:

RETIFICAR A PORTARIA Nº 209/GABS/SEJURI/2025, de 21/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22436, de 22/01/2025, referente à CONVOCAÇÃO, onde se lê: **lotado(a) COLÔNIA AGROINDUSTRIAL DE PLHOÇA**, deverá ser lido: **lotado(a) UNIDADE DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO**.

CARLOS ANTONIO GONCALVES ALVES

Secretário de Estado de Justiça e Reintegração Social
Cod. Mat.: 1053322

PORTARIA Nº 247/GABS/SAP/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11, inciso IV, do Decreto 1860/2022, com fulcro no processo SAP 00003957/2025, RESOLVE:

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, o(a) servidor(a) **CARLOS HILARIO DA SILVA JUNIOR**, matrícula 0963254901, ocupante da função DIRETOR DO PR01, para responder, cumulativamente, pela função de DIRETOR DO PR04 (PRESÍDIO REGIONAL DE BIGUAÇU), em substituição ao titular, o(a) servidor(a) **RENATA DE SOUZA DE OLIVEIRA**, matrícula 0654505001, durante o usufruto de férias, no período de **20/01/2025 a 29/01/2025**.

CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 1053220

PORTARIA Nº 248/GABS/SAP/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11, inciso IV, do Decreto 1860/2022, com fulcro no processo SAP 00005150/2025, RESOLVE:

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, o(a) servidor(a) **GABRIELA JOSI STARKE**, matrícula 0340483802, ocupante da função COORDENADOR DE ADMINISTRACAO PENAL DO PR33, para responder, cumulativamente, pela função de COORDENADOR DE SAÚDE DO PR33 (PRESÍDIO REGIONAL DE RIO DO SUL), em substituição ao titular, o(a) servidor(a) **VICTOR HUGO VANELLI**, matrícula 0969959002, durante o usufruto de férias, no período de **19/02/2025 a 28/02/2025**.

CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 1053221

PORTARIA nº 254/GABS/SAP/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11, inciso IV, do Decreto 1860/2022, com fulcro no processo SAP 00004820/2025, RESOLVE:

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, o(a) servidor(a) **ITACIR RICIERI CELLA**, matrícula 0384161801, ocupante da função DIRETOR DA PE10, para responder, cumulativamente, pela função de DIRETOR DO PR24 (PRESÍDIO REGIONAL DE CHAPECÓ), em substituição ao titular, o(a) servidor(a) **JEAN RENATO BORTOLI**, matrícula 0654077501, durante o usufruto de férias, no período de **10/02/2025 a 19/02/2025**.

CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 1053222

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto atividade 0000.00000000.000 da **Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social-SEJURI**, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. **Estagiário: 1.CAUÂ REYNAUD FERNANDES** Termo de Compromisso nº 018; Data da Rescisão: 14/01/2025..
Cod. Mat.: 1053287

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto atividade 0000.00000000.000 da **Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social-SEJURI**, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. **Estagiário: JULIA KAIBER**; Termo de Compromisso nº 056; Data da Rescisão: 06/01/2025.
Cod. Mat.: 1053289

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto atividade 0000.00000000.000 da **Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social-SEJURI**, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. **Estagiário: 1.MAÍSA VITÓRIA AVILA ANTUNES**; Termo de Compromisso nº 049; Data da Rescisão: 31/12/2024.
Cod. Mat.: 1053290

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto atividade 0000.00000000.000 da **Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social-SEJURI**, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. **Estagiário: 1.NARA RACHEL PIRES GASPAL ALVES**; Termo de Compromisso nº 056; Data da Rescisão: 16/01/2025..
Cod. Mat.: 1053291

MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE

EXTRATO DA PORTARIA SEMAE nº 46 de 16/01/2025. OBJETIVO: Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos. OUTORGANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE. OUTORGADO: LEANDRO PECINI CPF nº 064.XXX.XXX-59. CAPTAÇÃO: Superficial. MUNICÍPIO: Concórdia. COORDENADAS (Lat/Long): -27,3025 e -52,2083. VAZÃO PRETENDIDA (m³/h): 2,006. VAZÃO MÁXIMA MENSAL (m³/mês): 903,734. HORAS POR DIA: 14:32. DIAS POR MÊS: 31. MESES POR ANO: 12. VALIDADE: 10 ANOS. FINALIDADE: Criação Animal. OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO: Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos; providenciar certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE – **GUILHERME DALLACOSTA - Secretário de Estado e Gabriela Brasil dos Anjos - Diretora de Clima, Economia Verde, Energia e Qualidade Ambiental**
Cod. Mat.: 1053056

EXTRATO DA PORTARIA SEMAE nº 55 de 22/01/2025. OBJETO: Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos. OUTORGANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E ECONOMIA VERDE. OUTORGADO: Thiago Lucas Maziero CPF: 050. xxxxxx83. CAPTAÇÃO: Subterrânea. MUNICÍPIO: Campos Novos-SC. Aquífero: Aquíferos fraturados de maior potencialidade. Coordenadas (Lat/Log): -27,3590°; -51,5131 °. Volume mensal captado (m³/mês): 596,1667 Volume máximo diário captado (m³/dia) 7.154. Vazão máxima pretendida (m³/h): 0,56 Horas: 3:30. Dias: 31. Meses: 12. Profundidade do Poço (m): 142 Validade: 10 (dez) ANOS. Finalidade: dessedentação animal. OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO: Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos; providenciar certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E ECONOMIA VERDE – **GUILHERME DALLACOSTA - Secretário de Estado e Gabriela Brasil dos Anjos - Diretora de Clima, Economia Verde, Energia e Qualidade Ambiental.**

Cod. Mat.: 1053059

EXTRATO DA PORTARIA SEMAE nº 49 de 20/01/2025. OBJETO: Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos. OUTORGANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE. OUTORGADO: Loriane Peschke CPF: 753.xxxxx-15 .CAPTAÇÃO: Superficial. MUNICÍPIO: Schroeder-SC. Manancial: Rio Braço São José. COORDENADAS (Lat/Log): -26,3811°;-49,0706 °. VAZÃO PRETENDIDA: 128,15 m³/h. Vazão mensal máxima (m³/mês): 9.836,95. HORAS POR DIA: 24. DIAS POR MÊS: 31. MESES: 12. VALIDADE: 10 ANOS. FINALIDADE: Aquicultura. OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO: Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos; providenciar certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E ECONOMIA VERDE – **GUILHERME DALLACOSTA - Secretário de Estado e Gabriela Brasil dos Anjos - Diretora de Clima, Economia Verde, Energia e Qualidade Ambiental.**

Cod. Mat.: 1053060

EXTRATO DA PORTARIA SEMAE nº 29 de 13/01/2025. OBJETO: Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos. OUTORGANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E ECONOMIA VERDE. OUTORGADO: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO ÁGUA VIVA. CNPJ: 03.627.128/0001-78, CAPTAÇÃO: Subterrânea. MUNICÍPIO: Maravilha/SC. Aquífero: Aquíferos fraturados de maior potencialidade (af1_2). Coordenadas (Lat/Log): -26,7473, -53,1883. Volume mensal captado (m³/mês): 937,75. Volume máximo diário captado (m³/dia): 30,25. Vazão máxima pretendida (m³/h): 2,75. Horas: 11. Dias: 31. Meses: 12. Profundidade do Poço (m): 162. Validade: 10 (dez) ANOS. Finalidade: Abastecimento público. OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO: Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos; providenciar certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E ECONOMIA VERDE – **GUILHERME DALLACOSTA - Secretário de Estado e Gabriela Brasil dos Anjos - Diretora de Clima, Economia Verde, Energia e Qualidade Ambiental.**

Cod. Mat.: 1053065

EXTRATO DA PORTARIA SEMAE nº 42 de 15/01/2025. OBJETO: Mudança de titularidade da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos. OUTORGANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE. OUTORGADO: POMERWASSER AMBIENTAL S.P.E.S.A. CNPJ: 50.675.079/0001-29. CAPTAÇÃO: Superficial. MUNICÍPIO: Pomerode/SC. Manancial: Rio Ribeirão Clara. COORDENADAS (Lat/Log): -26,7480; -49,1905. VAZÃO PRETENDIDA: 9,5 m³/h. Vazão mensal máxima (m³/mês): 6840. HORAS POR DIA: 24. MESES: 12. VALIDADE: até 06/07/2032. FINALIDADE: Abastecimento Público. OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO: Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos; providenciar certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E ECONOMIA VERDE – **GUILHERME DALLACOSTA - Secretário de Estado e Gabriela Brasil dos Anjos - Diretora de Clima, Economia Verde, Energia e Qualidade Ambiental.**

Cod. Mat.: 1053066

EXTRATO DA PORTARIA SEMAE nº 45 de 16/01/2025. OBJETO: Mudança de titularidade da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos. OUTORGANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE. OUTORGADO: POMERWASSER AMBIENTAL S.P.E.S.A. CNPJ: 50.675.079/0001-29. CAPTAÇÃO: Subterrânea. MUNICÍPIO: Pomerode/SC. COORDENADAS (Lat/Log): -26,7781; -49,1350. VAZÃO PRETENDIDA: 10 m³/h. Vazão mensal máxima (m³/mês): 3.720. Volume máximo diário captado (m³/dia): 120. HORAS POR DIA: 12. MESES: 12. VALIDADE: até 13/03/2028. FINALIDADE: Abastecimento Público. OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO: Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos; providenciar certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E ECONOMIA VERDE – **GUILHERME DALLACOSTA - Secretário de Estado e Gabriela Brasil dos Anjos - Diretora de Clima, Economia Verde, Energia e Qualidade Ambiental.**

Cod. Mat.: 1053068

EXTRATO DA PORTARIA SEMAE nº 51 de 16/01/2025. OBJETO: Mudança de titularidade da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos. OUTORGANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE. OUTORGADO: POMERWASSER AMBIENTAL S.P.E.S.A. CNPJ: 50.675.079/0001-29. CAPTAÇÃO: Superficial. MUNICÍPIO: Pomerode/SC. Manancial:

Ribeirão do Salto COORDENADAS (Lat/Log): -26,7319; -49,1839 ETA I. VAZÃO PRETENDIDA: 95 L/s. Vazão mensal máxima (m³/mês): 7.353. e Rio Testo COORDENADAS (Lat/Log):-26,7028 ETA II; -49,1747. VAZÃO PRETENDIDA: 75 L/s. Vazão mensal máxima (m³/mês): 5.805. HORAS POR DIA: 21,30. MESES: 12. VALIDADE: até 2040 para a captação no Ribeirão do Salto (ETA I) e 2033 para a captação no Rio do Testo (ETA II). FINALIDADE: Abastecimento Público. OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO: Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos; providenciar certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E ECONOMIA VERDE – **GUILHERME DALLACOSTA - Secretário de Estado e Gabriela Brasil dos Anjos - Diretora de Clima, Economia Verde, Energia e Qualidade Ambiental.**

Cod. Mat.: 1053069

EXTRATO DA PORTARIA SEMAE nº 56 de 22/01/2025 OBJETO: Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos. OUTORGANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE. OUTORGADO: JULIO CESAR DA SILVA MARQUES (CPF nº 020.XXX.XXX-29). Captação: Subterrânea. Aquífero: Aquíferos fraturados de menor potencialidade (af3). Município: Saudades. Coordenadas (Lat/Long): -26,8694 e -53,1117. Volume máximo mensal captado (m³): 620. Volume máximo diário captado (m³): 20. Vazão máxima pretendida (m³/h): 4,0. Horas de captação por dia: 05:00. Dias de captação por mês: 31. Meses: 12. Profundidade do Poço (m): 70. Validade: 10 (dez) ANOS. Finalidade: Criação animal. OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO: Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos; providenciar certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE – **GUILHERME DALLACOSTA - Secretário de Estado e Gabriela Brasil dos Anjos - Diretora de Clima, Economia Verde, Energia e Qualidade Ambiental.**

Cod. Mat.: 1053070

EXTRATO DA PORTARIA SEMAE nº 53 de 20/01/2025. OBJETO: Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos. OUTORGANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE. OUTORGADOS: Cooperativa de Produção e Consumo Concórdia - Copédia, CNPJ: 83.573.212/0097-37. Captação: Água subterrânea, Aquíferos fraturados de maior potencialidade (as3_2). Município: Mafra/SC. Coordenadas (Grau Decimal): -26,1407 e -49,8184. Volume máximo mensal captado (m³):895. Volume máximo diário captado (m³): 30. Vazão máxima pretendida (m³/h): 4,8. Horas de captação por dia: 06:15. Dias de captação por mês: 30. Meses: 12. Profundidade(m): 90. Validade: 10 (dez) ANOS. Finalidade: Uso Industrial e Consumo Humano. OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO: Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos; providenciar certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE – **GUILHERME DALLACOSTA - Secretário de Estado e Gabriela Brasil dos Anjos -Diretora de Clima, Economia Verde, Energia e Qualidade Ambiental.**

Cod. Mat.: 1053285

PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 06, de 22/01/2025.

O Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina, de acordo com a competência delegada pelo art. 106, da Lei Complementar nº 741, de 12/06/2019, resolve: Art. 1º **DESIGNAR**, o Alex Sandro Souza de Oliveira, matrícula 0644539-0-01, para atuar FISCAL de Contrato e o servidor Edvaldo dos Santos Júnior, matrícula 0734218-7-01, para atuar como GESTOR de Contrato nº 024/SDC/2024, que tem por objeto a Contratação de empresa para o efetivo melhoramento fluvial e limpeza do Rio do Oeste no município de Rio do Oeste-SC. Processo SGPc DC 2058/2024 Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA

Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil.

Cod. Mat.: 1053360

PORTARIA Nº 07, de 22 de janeiro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 74, parágrafo único, inciso I da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989, do art. 106, XII, §2º, X e do art. 41-A, X, ambos da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019; e

Considerando o art. 9º, da Instrução Normativa nº 10/SDC/2024, que cria a Comissão Permanente para Assuntos de Aeronaves Remotamente Pilotadas - CPARP.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para compor a Comissão Permanente para Assuntos de Aeronaves Remotamente Pilotadas - CPARP os seguintes servidores que atuam na SDC:

I - Diretoria de Administração e Finanças: Capitão BM Fernanda Gabriela dos Santos.

II – Diretoria de Gestão de Desastres: Major PM Davi Augusto Silveira dos Santos Lima.

III – Diretoria de Gestão de Riscos e Adaptação Climática: Matheus Klein Flach.

IV – Diretoria de Obras de Projetos Especiais: Guilherme Fornazari.

V – Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil: 2º Sgt BM Rodrigo Bonaldo Rafael.

Art. 2º Na reunião de instalação da Comissão deverá ser escolhido entre seus membros o Presidente, em votação por maioria simples.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (SGPe SDC 0018/2025).

Coronel BM FABIANO DE SOUZA

Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil

(assinado digitalmente)

Cod. Mat.: 1053179

PORTARIA Nº 08, de 23 de janeiro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 74, parágrafo único, inciso I da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989, do art. 106, XII, §2º, I e do art. 41-A, II, ambos da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a composição do Comitê Técnico Científico coordenada pela Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina com as seguintes entidades e membros:

I - Diretoria de Gestão de Risco e Adaptação Climática da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil:

- Regina Panceri, Coordenadora; e
- Caroline Margarida, Suplente

II - Diretoria de Gestão de Desastres da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil:

- Fernando Ireneo Vieira, Titular; e
- Rodrigo Nery e Costa, Suplente.

III - Diretoria de Obras de Projetos Especiais da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil:

- Guilherme Hermann Fornazari, Titular; e
- Ana Emília Margotti.

IV - Diretoria de Administração e Finanças da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil:

- Paulo César de Barros Pinto, Titular

V - Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC:

- Amanda Cristina Pires, Titular; e
- Filipe Eugenio Kich Gontijo, Suplente.

VI - Universidade do Minho:

- Francisco da Silva Costa, Titular;
- Antônio Bento Gonçalves, Suplente; e
- Antônio Avelino Batista Vieira, Suplente.

VII - Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC:

- Janete Josina de Abreu, Titular; e
- Harrysson Luiz da Silva, Suplente.

VIII - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS:

- Péricles Luiz Brustolin, Titular; e
- Denis Anísio Socorro Carvalho, Suplente.

IX - Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina:

- Vanessa Scoz Oliveira, Titular; e
- Moisés José Lopes, Suplente.

X - Instituto Federal de Santa Catarina:

- Paulo Henrique Oliveira Porto de Amorim, Titular.
- João Henrique Quos, Suplente.

XI - Associação Brasileira de Pesquisa Científica, Tecnológica e Inovação em Redução de Riscos e Desastres - ABP-RRD:

a) Marino Luiz Eyerkauffer, Titular; e
b) Patrícia Raquel da Silva Sottoriva, Suplente.

XII - Associação Brasileira de Mecânica dos Solos e Engenharia Geotécnica - ABMS:

a) Murilo da Silva Espíndola, Titular; e
b) Mateus Zanini Broetto, Suplente.

XIII - Centro de Estudos e Pesquisas em Engenharia e Defesa Civil - CEPED UFSC;

a) Ana Maria Benciveni Franzoni, Titular; e
b) Rafael Schadeck, Suplente.

XIV - Laboratório de Geoprocessamento - GEOLAB UDESC:

a) Francisco Henrique de Oliveira.

XV - Instituto KW:

a) Harrysson Luiz da Silva, Titular; e
b) Marcos Piovezan, Suplente.

XVI - Pesquisadores Colaboradores:

a) Antônia Benedita Teixeira;
b) Cibele Oliveira Lima;
c) Fabiana Santos Lima;
d) Giovani de Paula;
e) Gladis Helena da Silva;
f) Jairo Afonso Henkes;
g) José Luiz Gonçalves da Silveira;
h) Maria Herminia Schenkel;
i) Mário Jorge Cardoso Coelho Freitas; e
j) Pâmela do Vale Silva.

Art. 2º A Comissão poderá convidar para compor o Comitê Técnico Científico da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipais, entidades privadas e membros da sociedade civil.

Art. 3º Fica revogada a **Portaria nº 100, de 02 de julho de 2024**, publicada no DOE-SC nº 22.300, de 04 de julho de 2024, página 7.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **(SGPe DC 2254/2024)**.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA

Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil

Cod. Mat.: 1053288

EXTRATO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº 2023CS000312.

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina / Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil. **CONVENIENTE:** Município de Rio Fortuna. **OBJETO:** Construção de cabeceiras de pontes. **VALOR:** R\$ 1.178.374,55 (um milhão, cento e setenta e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), por parte do CONCEDENTE. **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura até 30 de junho de 2025. **DATA:** Florianópolis, 21 de janeiro de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil, Fabiano de Souza, e o Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Lindomar Ballmann. **Processo SCC 14465/2023.**
Cod. Mat.: 1053017

SAÚDE

PORTARIA nº 91 de 21/01/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Art. 4º, V, d, do Decreto 1.860 de 13 de abril de 2022, resolve: **CONCEDER LICENÇA ESPECIAL**, de acordo com o art. 80, inciso III, da Lei nº 6.745/85, combinado com o Decreto nº. 770/87, conforme processo **SES 208077/2024**, à servidora **FABIOLA VIEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula **383.661-4-01**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com atribuição de exercício no Hospital Hans Dieter Schmidt, a partir de **13/12/2024, pelo período de 1 ano**.

DIOGO DEMARCHI SILVA SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Cod. Mat.: 1053204

PORTARIA nº 94 de 22/01/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Art. 4º, V, d, do Decreto 1.860 de 13 de abril de 2022, resolve: **CONCEDER LICENÇA ESPECIAL**, de acordo com o art. 80, inciso III, da Lei nº 6.745/85, combinado com o Decreto nº. 770/87, conforme processo **SES 301406/2024**, à servidora **ALEXANDRA PACHECO FLORENTINO MARTINS**, matrícula **955.554-4-01**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com atribuição

de exercício Gerência Regional de Saúde de Imbituba/SC, a partir de **21/01/2025, pelo período de 1 ano**.

DIOGO DEMARCHI SILVA SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Cod. Mat.: 1053218

PORTARIA nº 99, de 23/01/2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 741 de 12 de junho de 2019, resolve **DESIGNAR**, conforme processo nº **SES 9867/2025**, **ALEXANDRA ALBUQUERQUE ALVARES DE SOUZA**, matrícula nº 0336929-3-02, servidora desta Secretaria, para responder pela função de **RESPONSÁVEL TÉCNICO DA MATERNIDADE DARCY VARGAS**, nos termos da Resolução CFM nº 2147/2016, perante o Conselho Regional de Medicina, a contar de **01/02/2025**, cessando os efeitos da Portaria nº 833 de 26/06/2024, publicada no DOE nº 22.297 de 01/07/2024.

DIOGO DEMARCHI SILVA Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1053162

PORTARIA nº 97 de 22/01/2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Art. 4º, V, d, do Decreto 1.860 de 13 de abril de 2022, resolve: **CESSAR EFEITOS**, conforme processo SES 7669/2025, a Portaria nº 1169, publicada no DOE nº 21.890 de 04/11/2022, que concedeu **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO** à servidora **CRISTIANE DECESARO**, matrícula 962.823-1-01, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com atribuição de exercício na Gerência Regional de Saúde de São Miguel do Oeste, a partir de **17/02/2025**.

DIOGO DEMARCHI SILVA SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Cod. Mat.: 1053206

Portaria Nº 96, de 22/01/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à determinação judicial exarada nos Autos nº 5032286-84.2024.8.24.0090, e considerando os termos constantes no processo SES 00204986/2024, para fins de regularização funcional da servidora **ROSINETE GRAMS BROERING**, matrícula nº 0347209-4-02, **RESOLVE:**

CONCEDER a Progressão por Tempo de Serviço, em 08/12/2011, para o Nível 9, referência B;

RETIFICAR na Portaria nº 891/SES/2012, publicada no D.O.E. nº 19.478 de 14/12/2012, referente à Progressão por Qualificação ou Desempenho Profissional, no campo Nível-Referência (Nv-Ref), onde se lê: 10-A, leia-se: 10-B;

RETIFICAR na Portaria nº 790/SES/2013, publicada no D.O.E. nº 19.716 de 04/12/2013, referente à Progressão por Tempo de Serviço, no campo Nível-Referência (Nv-Ref), onde se lê: 10-B, leia-se: 10-C;

RETIFICAR na Portaria nº 831/SES/2014, publicada no D.O.E. nº 19.970 de 22/12/2014, referente à Progressão por Qualificação ou Desempenho Profissional, no campo Nível-Referência (Nv-Ref), onde se lê: 11-B, leia-se: 11-C;

RETIFICAR na Portaria nº 1027/SES/2015, publicada no D.O.E. nº 20.207 de 17/12/2015 referente à Progressão por Tempo de Serviço, no campo Nível-Referência (Nv-Ref), onde se lê: 11-C, leia-se: 11-D;

RETIFICAR na Portaria nº 1113/SES/2017, publicada no D.O.E. nº 20.681 de 21/12/2017, referente à Progressão por Tempo de Serviço, no campo Nível-Referência (Nv-Ref), onde se lê: 11-D, leia-se: 11-E;

RETIFICAR na Portaria nº 992/SES/2018, publicada no D.O.E. nº 20.904 de 28/11/2018, referente à Progressão por Qualificação ou Desempenho Profissional, no campo Nível-Referência (Nv-Ref), onde se lê: 12-D, leia-se: 12-E;

RETIFICAR na Portaria nº 925/SES/2019, publicada no D.O.E. nº 21.148 de 22/11/2019, referente à Progressão por Tempo de Serviço, no campo Nível-Referência (Nv-Ref), onde se lê: 12-E, leia-se: 12-F;

RETIFICAR na Portaria nº 793/SES/2021, publicada no D.O.E. nº 21.655 de 26/11/2021, referente à Progressão por Tempo de

Serviço, no campo Nível-Referência (Nv-Ref), onde se lê: 12-F, leia-se: 12-G.

DIOGO DEMARCHI SILVA Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1053105

Portaria Nº 93, de 22/01/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais e considerando a delegação de competência efetivada pelo Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, resolve:

PROMOVER por Tempo de Serviço, de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 323/06, alterado pela Lei nº 18.295/2021, os servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo integrantes do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, abaixo relacionados, a partir de 01/01/2025.

Nome	Matrícula	Nv-Ref
ADRIANA PADILHA	0978878-6-01	12-D
ALINE LARA MAXIMIANO DA SILVA	0307020-4-02	10-A
ANA CAROLINA DE SOUZA ROSA BECKER	0968267-8-01	16-E
ANA FLAVIA OLINGER MONTEIRO	0956923-5-01	13-D
ANA PAULA MEDVED VIEIRA MEYER	0398213-0-01	15-G
ANDERSON BACCIN	0400092-7-02	16-G
ANDREA MENEZES LEITE	0343343-9-02	15-H
ANDREA REGINA SCHUCH GRU-MANN AGNOLLETO	0978271-0-01	16-D
ANGELA KARINA TORRI DOS SANTOS	0966821-7-03	15-C
ANGELA MARGARIDA MATOS DE SOUZA MELO	0670797-1-01	15-F
ANSELMO STAHELIN	0294568-1-01	12-J
BARBARA CAROLINA DA SILVA	0383518-9-01	16-E
BRAULIO LEAL FERNANDES	0373742-0-01	15-F
CARLOS AUGUSTO FISCHER	0383912-5-01	14-H
CINTIA LUCIA DA SILVA	0955617-6-01	12-D
CLAUDIOMIRO NUNES XAVIER	0301908-0-02	16-J
CRISTIANA ROPELATTO CAETANO	0962704-9-01	16-C
DANIEL SANTOS FILHO	0373797-7-01	11-I
DANIELE MUNARETTO DALLEGRAVE	0384083-2-01	15-I
DANILO NUNES GUIMARAES	0966518-8-01	12-E
DEBORA FURLANETTO	0395087-5-01	16-E
DILNEY CUNHA	0294613-0-01	11-I
EDUARDO SANT ANNA RODRIGUES	0962110-5-01	16-E
ELISANGELA DE OLIVEIRA JULIAO GIASSI	0347933-1-02	12-E
ELOANA MARUA RAMOS	0377253-5-02	14-C
EVERTON LUZ VARELLA	0245455-6-01	13-J
FABIANO TEODORO PEREIRA	0964156-4-01	11-D
FABIO JULIO DE ANDRADE	0672820-0-01	15-F
FABIOLA BIAZOTTO	0970213-0-01	12-E
FERNANDA BASSIT BOGOSSIAN	0364001-9-01	13-J
FRANCINE BITTELBRUNN	0973578-0-01	12-E
GIANI OSNI ALVES	0282898-7-02	15-I
GILBERTO DO NASCIMENTO GALEGO	0281980-5-02	16-D
GILBERTO ZIEMANN	0372715-7-01	09-F
GIORGIO PRETTO	0383606-1-01	16-F
GISELY MEDEIROS MAZUR DOS SANTOS	0962622-0-01	16-F
IOSMAR JOSE DA SILVA JUNIOR	0306574-0-02	15-I
JAMYLA MACEDO GHISI MACHADO	0955781-4-03	14-F
JANAINA VIEIRA COELHO	0970304-7-01	09-D
JOSEANE APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS	0344056-7-02	16-E
JULIANA CORDEIRO	0960654-8-01	12-E
KARLA FRANCISCO FERREIRA	0959221-0-01	10-B
KELLER SAMARA MALAGUTTI RIBEIRO	0968896-0-01	16-D
LEILA CRISTINA BUCHELE	0389237-9-01	11-G
LILIAN NETO PIRES	0698749-4-01	11-D
LUANA CRISTINA DA SILVA	0673466-9-01	12-F
LUCIA FUZINATTO	0962651-4-01	11-C
LUIZ TONELLI	0970477-9-01	12-E
MARCIA MALLMANN CAPPELLARI	0369498-4-01	16-J
MARCOS AURELIO DIAS	0969692-0-01	12-E

MARILDA PAULA DA SILVA	0330798-0-02	12-H
MARIZA MARIA SERAFIM MATTOSI-NHO	0282831-6-02	15-E
MARTA VAINCHENKER	0968851-0-02	16-E
MAXIMILIANO PESSOA	0282768-9-02	09-B
NICOLE GOMES SILVESTRE	0955644-3-01	09-D
PATRICIA IRENE ROSA	0962136-9-01	16-E
PATRICIA PAVEI MALUCELLI	0657718-0-01	16-G
PAULA BRIGNOL	0968482-4-01	16-E
PAULO CESAR MENDONCA SIMOES	0388100-8-01	16-H
POLIANA BASTOS CORREIA RODRIGUES DE ARRUDA	0956269-9-01	12-F
RAFAELA DORALICE BENTO DE ALMEIDA	0959742-5-01	12-E
REJANE MULLER	0969327-0-01	12-E
ROGERIO JOSE KOERICH	0255322-8-02	16-E
ROMULO MASTELLA COUTO	0959358-6-01	09-F
SALETE DE FATIMA ROCHA	0348611-7-02	11-D
SANDRA KARLA MAXIMIANO DOS SANTOS	0957245-7-01	12-F
SANDRA PAIVA DOS SANTOS	0962061-3-01	12-E
SERGIO WALMIR DE ARAUJO	0333726-0-02	15-F
STHEFAN SPECK PEREIRA	0672607-0-01	10-F
SUSANA GOULART MARCOLINO LANDMANN	0659533-2-01	11-G
VALDIR JOSE FERREIRA	0360257-5-01	16-J

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1053110

Portaria Nº 101, de 23/01/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à determinação judicial exarada nos Autos nº 5021778-79.2024.8.24.0090, e considerando os termos constantes no processo SES 00136969/2024, para fins de regularização funcional da servidora **MITIELE DA LUZ SCHEFFER**, matrícula nº 0980685-7-01, **RESOLVE**:

CONCEDER a progressão por Qualificação ou Desempenho Profissional, em 01/10/2019, para o Nível 10, referência A;

RETIFICAR na Portaria nº 505/SES/2020, publicada no D.O.E. nº 21.384 de 29/10/2020, referente à Progressão por Qualificação ou Desempenho Profissional, no campo Nível-Referência (Nv-Ref), onde se lê: 10-A, leia-se: 11-A;

RETIFICAR na Portaria nº 658/SES/2021, publicada no D.O.E. nº 21.634 de 26/10/2021, referente à Progressão por Tempo de Serviço, no campo Nível-Referência (Nv-Ref), onde se lê: 10-B, leia-se: 11-B;

RETIFICAR na Portaria nº 1133/SES/2022, publicada no D.O.E. nº 21.885 de 26/10/2022, referente à Progressão por Qualificação ou Desempenho Profissional, no campo Nível-Referência (Nv-Ref), onde se lê: 11-B, leia-se: 12-B;

RETIFICAR na Portaria nº 544/SES/2023, publicada no D.O.E. nº 22.136 de 01/11/2023, referente à Progressão por Tempo de Serviço, no campo Nível-Referência (Nv-Ref), onde se lê: 11-C, leia-se: 12-C;

RETIFICAR na Portaria nº 1400/SES/2024, publicada no D.O.E. nº 22.383 de 25/10/2024, referente à Progressão por Qualificação ou Desempenho Profissional, no campo Nível-Referência (Nv-Ref), onde se lê: 12-C, leia-se: 12-J.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1053224

Portaria Nº 100, de 23/01/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à determinação judicial exarada nos Autos nº 5030099-06.2024.8.24.0090, e considerando os termos constantes no processo SES 00191804/2024, para fins de regularização funcional da servidora **KATIA CEMIN SATTE**, matrícula nº 0372423-9-01, **RESOLVE**:

CONCEDER a progressão por Tempo de Serviço, em 31/03/2009, para o Nível 9, referência B;

RETIFICAR na Portaria nº 888/SES/2010, publicada no D.O.E. nº 18.905 de 06/08/2010, referente à Progressão por Qualificação ou

Desempenho Profissional, no campo Nível-Referência (Nv-Ref), onde se lê: 10-A, leia-se: 10-B;

RETIFICAR na Portaria nº 695/SES/2011, publicada no D.O.E. nº 19.157 de 23/08/2011, referente à Progressão por Tempo de Serviço, no campo Nível-Referência (Nv-Ref), onde se lê: 10-B, leia-se: 10-C;

RETIFICAR na Portaria nº 626/SES/2012, publicada no D.O.E. nº 19.387 de 02/08/2012, referente à Progressão por Qualificação ou Desempenho Profissional, no campo Nível-Referência (Nv-Ref), onde se lê: 11-B, leia-se: 11-C;

RETIFICAR na Portaria nº 521/SES/2013, publicada no D.O.E. nº 19.628 de 31/07/2013, referente à Progressão por Tempo de Serviço, no campo Nível-Referência (Nv-Ref), onde se lê: 11-C, leia-se: 11-D;

RETIFICAR na Portaria nº 475/SES/2014, publicada no D.O.E. nº 19.877 de 12/08/2014, referente à Progressão por Qualificação ou Desempenho Profissional, no campo Nível-Referência (Nv-Ref), onde se lê: 12-C, leia-se: 12-D;

RETIFICAR na Portaria nº 669/SES/2015, publicada no D.O.E. nº 20.151 de 25/09/2015, referente à Progressão por Tempo de Serviço, no campo Nível-Referência (Nv-Ref), onde se lê: 12-D, leia-se: 12-E.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1053229

PORTARIA Nº 65 de 20/01/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Art. 4º, V, d, do Decreto 1.860 de 13 de abril de 2022, resolve: excepcionalmente, **PRORROGAR**, conforme processo **SES 6866/2025**, os efeitos da Portaria nº 1028, publicada no DOE nº 22152 de 28/11/20232, que concedeu **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO**, de acordo com o artigo 77, da Lei 6.745/85, com redação dada pelo artigo 5º da Lei Complementar 605 de 18/12/2013, à servidora **THAISE CRISTINA BRANCHER SONCINI**, matrícula nº **397.730-7-04**, com atribuição de exercício na Maternidade Carmela Dutra, na competência de Médico, **a contar de 09/05/2025, pelo período de 01 ano.**

DIOGO DEMARCHI SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Cod. Mat.: 1053216

PORTARIA Nº 64 de 20/01/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Art. 4º, V, d, do Decreto 1.860 de 13 de abril de 2022, resolve: excepcionalmente, **PRORROGAR**, conforme processo **SES 7026/2025**, os efeitos da Portaria nº 1038, publicada no DOE nº 22.159 de 07/12/2023, que concedeu **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO**, de acordo com o artigo 77, da Lei 6.745/85, com redação dada pelo artigo 5º da Lei Complementar 605 de 18/12/2013, ao servidor **DIOGO BRUGGEMANN DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº **369.186-1-02**, com atribuição de exercício no Hospital Governador Celso Ramos, na competência de Médico, **a contar de 07/06/2025, pelo período de 01 ano.**

DIOGO DEMARCHI SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Cod. Mat.: 1053219

Portaria Nº 92, de 22/01/2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência estabelecida nos termos do Decreto nº. 1860/2022 e conforme processo **SES 289682/2024**, resolve **REMOVER** a servidora **ELAINE DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 0968802-1-01, ocupante do cargo de Nutricionista, lotada no Instituto de Cardiologia de Santa Catarina - ICA, nível GEPRO-SES-16/D, para atuar no Hospital Regional de São José Dr. Homero de Miranda Gomes - HRSJ.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1053169

Portaria nº 105, de 23/1/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no art. 106, Parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 741, de 12 de Junho de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomeia para o Comitê Interno de Gestão Hospitalar

do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt.

Art. 2º - Designar, como membros deste Comitê, os servidores lotados no Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, sob coordenação do primeiro:

Aldilete Cardoso Alves Fantuci – Mat. 342202-0-03 - Diretora Geral
Clara Gonçalves – Mat. 0962856-8-01
Fabiana Apª Carvalho da Luz – Mat. 731763-8-01 – Asses. Gabinete Direção
Fabiane Guizoni – Mat. 343340-4-02 – Gerente de Enfermagem
Sandro Dolinski – Mat. 386649-1-02 – Gerente Administrativo

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1053185

EXTRATO DE DECISÃO

A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 57 e 60, todos da LC nº 491/10, resolve DETERMINAR o arquivamento do PROCESSO Nº SES 42458/2023.

AMANDA DE ABREU
CORREGEDORA

Cod. Mat.: 1053168

EXTRATO DE DECISÃO

A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 57 e 60, todos da LC nº 491/10, resolve DETERMINAR o arquivamento do PROCESSO Nº SES 209654/2023.

AMANDA DE ABREU
CORREGEDORA

Cod. Mat.: 1053207

EXTRATO DE DECISÃO

A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 57 e 60, todos da LC nº 491/10, resolve DETERMINAR o arquivamento do PROCESSO Nº SES 30455/2018.

AMANDA DE ABREU
CORREGEDORA

Cod. Mat.: 1053233

EXTRATO DE DECISÃO

A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 57 e 60, todos da LC nº 491/10, resolve DETERMINAR o arquivamento do PROCESSO Nº ADR/01 00001185/2021

AMANDA DE ABREU
CORREGEDORA

Cod. Mat.: 1053296

PORTARIA Nº 87 de 21/01/2025

A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020, resolve: **PRORROGAR**, de acordo com o artigo 38, da Lei Complementar nº 491/2010, por mais 60 (sessenta) dias, os efeitos da Portaria nº 1523/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.403 para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nos autos do processo SES 6652/2023 a contar de 25/01/2025

AMANDA DE ABREU
Corregedora

Cod. Mat.: 1053063

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 005/2025

O Secretário de Estado da Saúde e a Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos CPAD/SGA/SES/SC, conforme Processo SES 102392/2023, e considerando a Listagem de documentos nº 003/2023/SES, fazem saber a quem possa interessar que a contar do período de 30(trinta) dias subsequentes à data de publicação deste Edital, se não houver contestações, Coordenadoria de Gestão Documental da Secretaria de Estado da Saúde (COGED/SES/SC) eliminará

os documentos relativos 06.25.08.01.06.020 Ofício de Mero Encaminhamento ao Serviço de Educação Permanente em Saúde 2015/ 2017- 2018, 06.25.02.01.01.006 Comunicação Interna de Mero Encaminhamento ao Serviço de Assistência Hospitalar e Ambulatorial 2017-2018, 06.25.01.01.01.008 Comunicação Interna de Mero Encaminhamento ao Gabinete do Secretário Estadual de Saúde 2005-2009/2015-2017, 06.25.01.01.01.011 Ofício de Mero Encaminhamento ao Gabinete do Secretário Estadual de Saúde 2006-2008/ 2015-2017 do Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado da Saúde (GABS/SES/SC). Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas e mediante petição dirigida a CPAD/SES/SC a retirada ou cópias de documentos, avulsos ou processos, bem como o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Florianópolis/SC, 20 de janeiro de 2025

Diogo Demarchi Silva
Secretário de Estado da Saúde

Janaina Rocha Truppel
Presidente da Comissão de Permanente de Avaliação de Documentos – CPD/SGA/SES/SC

Cod. Mat.: 1053188

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 006/2025

O Secretário de Estado da Saúde e a Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos CPAD/SGA/SES/SC, conforme Processo SES 102392/2023, e considerando a Listagem de documentos nº 005/2023/SES, fazem saber a quem possa interessar que a contar do período de 30(trinta) dias subsequentes à data de publicação deste Edital, se não houver contestações, Coordenadoria de Gestão Documental da Secretaria de Estado da Saúde (COGED/SES/SC) eliminará os documentos relativos 01.01.03.01.01.029 Processo sobre Designação de Audiência 2015/2017, 01.01.01.01.01.265 Processo de Solicitação Parlamentar 2015, 02.01.03.01.01.037 Processo sobre Solicitação de Recursos Financeiros 2005/2015, 01.01.01.01.01.261 Processo sobre Pedido de Informação 2006-2009/2015, 01.01.01.01.01.263 Processo sobre Requerimento 2005-2006/ 2008-2009, 01.01.01.01.01.070 Ofício sobre Indicação Política 2007-2008/2015, 05.01.05.01.01.014 Ofício sobre Solicitação de Informação 2008/ 2017, 02.01.01.02.01.008 Balanço Financeiro Mensal 2006-2007, 05.01.05.01.01.022 Requerimento de Informação 2006-2008, 02.01.03.01.01.041 Extrato Bancário 2008, 05.01.05.01.01.013 Convite para Participação em Evento 2005-2007/2017, 05.01.05.01.02.001 Guia do Controle de Encaminhamento de Documento 2019 do Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado da Saúde (GABS/SES/SC). Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas e mediante petição dirigida a CPAD/SES/SC a retirada ou cópias de documentos, avulsos ou processos, bem como o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Florianópolis/SC, 20 de janeiro de 2025

Diogo Demarchi Silva
Secretário de Estado da Saúde

Janaina Rocha Truppel
Presidente da Comissão de Permanente de Avaliação de Documentos – CPD/SGA/SES/SC

Cod. Mat.: 1053195

SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Militar

Portaria nº 45/PMSC de 23/01/2025.

DISPENSO, com base no Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio 2007, combinado com o Art. 10 inciso I do Decreto nº 1274 de 11 de maio de 2021, **do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, JOSE IONAI DE ALENCASTRO SANTOS, 3º SARGENTO PM RR Mat. 918840-1, à contar de 22/01/2025.**

Aurélio José Pelozato da Rosa
Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1053326

Portaria nº 46/PMSC de 23/01/2025.

DISPENSO, com base no Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio 2007,

combinado com o Art. 10 inciso I do Decreto nº 1274 de 11 de maio de 2021, **do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, ADEMIR PRIM, 3º SARGENTO PM RR Mat. 909507-1, à contar de 01/02/2025.**

Aurélio José Pelozato da Rosa
Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1053328

Portaria nº 47/PMSC de 23/01/2025.

DISPENSO, com base no Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio 2007, combinado com o Art. 10 inciso I do Decreto nº 1274 de 11 de maio de 2021, **do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, AMAURI RIBEIRO LEITE, 3º SARGENTO PM RR Mat. 916009-4, à contar de 03/02/2025.**

Aurélio José Pelozato da Rosa
Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1053329

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE

Processo: 21200.2024.80130. Interessado (a): Bruno Eduardo Schulze. CPF: 042.635.XXX-XX. Auto de Infração: 12840-E. ATIVIDADE: impedir ou dificultar a regeneração natural de vegetação nativa em área de preservação permanente, faixa marginal de curso d'água natural de 10 (dez) metros de largura com faixa de área de preservação permanente de 30 (trinta) metros, mediante a construção e manutenção de atividade potencialmente poluidora de reciclagem de resíduos sólidos sem autorização ou licença do órgão ambiental competente. DECISÃO: Pelo exposto a Autoridade Ambiental decidiu aplicar a sanção de multa simples no valor de R\$ 5.000,00 por ter sido comprovada, através do presente processo administrativo, a infração administrativa ambiental prevista no artigo 48 do Decreto Federal nº 6.514/08. Joinville - SC, 21 de janeiro de 2025.

Ruy Florêncio Teixeira Junior
Autoridade Ambiental Fiscalizadora

Cod. Mat.: 1053197

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE

Processo: 21200.2024.80131. Interessado (a): Bruno Eduardo Schulze. CPF: 042.635.XXX-XX. Auto de Infração: 12841-E. ATIVIDADE: fazer funcionar atividade considerada potencialmente poluidora, reciclagem de resíduo sólido, conforme resolução Consema 98/2017 sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes. DECISÃO: Pelo exposto a Autoridade Ambiental decidiu aplicar a sanção de multa simples no valor de R\$ 1.000,00 por ter sido comprovada, através do presente processo administrativo, a infração administrativa ambiental prevista no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/08. Joinville - SC, 21 de janeiro de 2025.

Ruy Florêncio Teixeira Junior
Autoridade Ambiental Fiscalizadora

Cod. Mat.: 1053198

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE

Processo: 21200.2024.80840. Interessado (a): Milton Neres do Rosário. CPF: 617.964.XXX-XX. Auto de Infração: 13074-E. ATIVIDADE: danificar vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, restinga caracterizada com herbáceo e subarbusciva fixadora de dunas, em área de preservação permanente, para implantar estrutura semelhante a rancho de pesca, em uma área de 0,0982 hectares. DECISÃO: Pelo exposto a Autoridade Ambiental decidiu aplicar a sanção de multa simples no valor de R\$ 5.000,00 por ter sido comprovada, através do presente processo administrativo, a infração administrativa ambiental prevista no artigo 43 do Decreto Federal nº 6.514/08. Joinville - SC, 21 de janeiro de 2025.

Ruy Florêncio Teixeira Junior
Autoridade Ambiental Fiscalizadora

Cod. Mat.: 1053199

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE

Processo: 21200.2024.80842. Interessado (a): Nildo Neres do Rosário. CPF: 632.616.XXX-XX. Auto de Infração: 13076-E. ATIVIDADE: danificar vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, restinga caracterizada com herbáceo e subarbusciva fixadora de dunas, em área de preservação permanente, para implantar estrutura semelhante a rancho de pesca, em uma área de 0,0982 hectares. DECISÃO: Pelo exposto a Autoridade Ambiental decidiu aplicar a sanção de multa simples no valor de R\$ 5.000,00 por ter sido comprovada, através do presente processo administrativo, a infração administrativa ambiental prevista no artigo 43 do Decreto Federal nº 6.514/08. Joinville - SC, 21 de janeiro de 2025.

Ruy Florêncio Teixeira Junior
Autoridade Ambiental Fiscalizadora

Cod. Mat.: 1053200

DESPACHO

Referência: Processo SGP-e PMSC 00052698 – 2024
Trata-se de IT N°19-7°BPM-11°RPM-2024, instaurado por ordem do comando do 7°BPM, tendo como encarregado o Capitão PM Mat. 928490-7 GUSTAVO da Silva, a fim de apurar os danos causados na viatura de placas RXT-7153 CHEV / TRACKER T ALT BRANCA 2022 / 2022 (Prefixo PM 6227), que se encontrava sob a carga da OPM. Conforme atribuições conferidas a este Diretor, nos termos do artigo 30, inciso V do Decreto N° 1.601, de 3 de Dezembro de 2021, pela Portaria nº 143/PMSC/2024 de 19 de Fevereiro de 2024, publicada no DOE nº 22.214 de 29 de Fevereiro de 2024, e em consonância com o ATO nº 1865-2024, publicado em DOE nº 22379, de 21 de Outubro de 2024, resolvo:

1. Encaminhar o presente inquérito técnico após a conclusão que chegou o encarregado e posterior solução da autoridade delegante, sobre os danos causados à viatura mencionada acima, no montante de R\$ 700,00 (setecentos reais), pago conforme nota fiscal pelo FUMPOM, tendo sido identificado como responsável pela avaria na viatura o Sr. Douglas Eurico Alves de Farias, CPF N° 090.4XX.XXX-81, haja vista ter chutado a caixa de transporte de presos, e danificado a fibra do compartimento, sob o qual recai o dever de indenizar os danos ao erário;

2. A Sra. Maj PM Ch do CMT/DALF para providenciar:

- Publicação desta Decisão em DOE;
- Encaminhar os autos digitais para a Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Florianópolis – SC, 23 de Janeiro de 2025.

Assinado eletronicamente

Ronaldo da Silva Cruz
Cel PM Diretor da DALF

Cod. Mat.: 1053172

ALEGAÇÕES FINAIS

Processo: 21200.2024.81403. Interessado (a): Christian Souza. CPF: 124.968.xxx-xx. Auto de Infração: 40794-A. Com base nos artigos 107, § único, e 108 da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/19, fica o administrado intimado da abertura de prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações finais, a contar da data da publicação.

Ruy Florêncio Teixeira Junior
Autoridade Ambiental Fiscalizadora

Cod. Mat.: 1053300

DESPACHO

Referência: Processo SGP-e PMSC 00031483 – 2022
Trata-se de IT N°02-19°BPM-6°CRPM-2022, instaurado por ordem do comando do 19°BPM, tendo como encarregado o Major PM Mat. 929351-5 Rogério Ferrigo, a fim de apurar os danos causados na viatura de placas RAH-2E53 RENAULT / DUSTER ZEN 16 BRANCA 2020 / 2021 (Prefixo PM 0326), que se encontrava sob a carga da OPM. Conforme atribuições conferidas a este Diretor, nos termos do artigo 30, inciso V do Decreto N° 1.601, de 3 de Dezembro de 2021, pela Portaria nº 143/PMSC/2024 de 19 de Fevereiro de 2024, publicada no DOE nº 22.214 de 29 de Fevereiro de 2024, e em consonância com o ATO nº 1865-2024, publicado em DOE nº 22379, de 21 de Outubro de 2024, resolvo:

1. Encaminhar o presente inquérito técnico após a conclusão que chegou o encarregado e posterior solução da autoridade delegante, sobre os danos causados à viatura mencionada acima, no montante de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais), pago conforme nota fiscal pelo convênio de radiopatrulha, tendo sido identificado como responsável pela avaria na viatura o Sr. Diego da Silva Oliveira CPF N° 078.XXX.XXX-81 RG N° 789XXXXX81 (SANTA CATARINA), haja vista ter empreendido fuga, desobedecido ordem legal de parada, e se envolvendo em acidente, sob o qual recai o dever de indenizar os danos ao erário;

2. A Sra. Maj PM Ch do CMT/DALF para providenciar:

- Publicação desta Decisão em DOE;
- Encaminhar os autos digitais para a Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Florianópolis – SC, 23 de Janeiro de 2025.

Assinado eletronicamente

Ronaldo da Silva Cruz
Cel PM Diretor da DALF

Cod. Mat.: 1053314

Polícia Civil

PORTARIA Nº 006/DIAF/DGPC/PCSC, de 23/01/2025
O COORDENADOR ADJUNTO DO FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, conforme dispõe a portaria nº 2533/GAB/DGPC/PCSC de 20/09/2024, publicada no DOE/SC nº 22360 de 24/09/2024, combinado com o disposto nos arts. 116 a 119 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 9º, IV, do Decreto Estadual nº 348, de 13 de novembro de 2019, resolve **DESIGNAR** o Agente de Polícia **SUERDI SANDER COUTINHO**, matrícula nº 0322.808-8-01, como Fiscal Titular e a Agente de Polícia **LUZINETE AMÂNCIO SOARES**, matrícula nº 0322.857-6-01, como Fiscal Suplente da Autorização de Fornecimento nº 007/SECOA/PCSC/2025, processo SGPe PCSC 6070/2025.

GUSTAVO OLIVEIRA ALTEMAR

Delegado de Polícia

Coordenador Adjunto do Fundo de Melhoria da Polícia Civil
 Cod. Mat.: 1053232

PORTARIA Nº 184/GAB/DGPC/PCSC de 22/01/2025.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 137 da Lei nº 6.843, de 1986, alterado pela Lei nº 18.281, de 2021 e, conforme processo nº PCSC 4819/2025, resolve **PRORROGAR A LICENÇA ESPECIAL PARA ATENDIMENTO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, concedida por intermédio da Portaria nº 555/GAB/DGPC/PCSC, publicada no DOE nº 21958, de 09/02/2023, à Servidora **SARA FURTADO**, matrícula nº 0924700902, ESCRIVA DE POLÍCIA CIVIL, sem prejuízo financeiro, até o limite de 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 15/01/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 1053227

Polícia Científica

PORTARIA Nº 06/2025/PCI, de 23/01/2025

A PERITA-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 6º, caput, do Decreto Estadual n. 632, de 02 de junho de 2020, e considerando o disposto no art. 106, §2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria nº 041/2023/PCI, de 05.07.2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a gestão do primeiro, compor o NUPROJ/PCI:

I – Bettina Tomio Heckert, matrícula nº 388.234-9, Perita Criminal, Coordenadora de Projetos e Captação de Recursos;

II – Rogério Nappi Correa, matrícula nº 928.279-3-02, Perito Criminal;

III – Ana Rúbia Ramos Fritsche Zanela, matrícula nº 981.151-6, Agente de Perícia Criminal; e

IV – Ronierison Guedes da Silva, matrícula nº 737.473-9-01, Agente de Perícia Criminal.

Parágrafo único: Designar a servidora referida no inciso primeiro deste artigo para a função de **Gestora de Portfólio do órgão.**”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRESSA BOER FRONZA

Perita-Geral da Polícia Científica

Cod. Mat.: 1053032

AUTARQUIAS ESTADUAIS

IMA – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE

AVISO DE ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais torna público, em observância ao disposto no art. 22 § 2º e 3º da Lei Federal nº 9985 de 18/07/2000, e de acordo com o art 5º § 1º, do Decreto nº 4340, de 22 de agosto de 2002, Lei Estadual nº 14.675 de 13 de abril de 2009, Decreto nº 3.755 de 22 de dezembro de 2010 e Instrução Normativa 51, que está sendo analisada a proposta da seguinte Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual, processo:

RPN/10054/CFI – RPPNE FRANCISCO RECH com área de **24.316,19 m²**, de propriedade de Maria de Lourdes Rech, Silvana Rech Schütz, Ederson Rech, Josiane Rech Pfleger, Francisco Rech junior na localidade denominada **São Martinho**, município de **Aurora, SC**, registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul sob a matrícula nº **52.738**.

RPPNE são unidades de conservação da natureza de posse e domínio privado, o que as dispensam de desapropriações, mantendo-se o direito de propriedade. Não possuem zona de amortecimento, não interferindo nos direitos de uso em propriedades vizinhas.

Mais informações em:

<https://www.ima.sc.gov.br/index.php/biodiversidade/biodiversidade/rppn/71-biodiversidade/biodiversidade/rppn/667-consultas-publicas>. Qualquer manifestação sobre o processo de criação desta Unidade de Conservação deve ser enviada por correio eletrônico para o endereço: rppne@ima.sc.gov.br ou por correspondência para: Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina
 Diretoria de Biodiversidade e Florestas
 Programa Estadual de Incentivo às RPPNE
 Rodovia Virgílio Várzea, nº 529, Bairro Monte Verde
 CEP: 88.032-000 – Florianópolis – SC

O prazo para recebimento de sugestões e contribuições é de 30 dias a partir da data de publicação deste documento.

Sheila Maria Martins Orben Meirelles
 Presidente do IMA/SC

Cod. Mat.: 1053236

AVISO DE ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais torna público, em observância ao disposto no art. 22 § 2º e 3º da Lei Federal nº 9985 de 18/07/2000, e de acordo com o art 5º § 1º, do Decreto nº 4340, de 22 de agosto de 2002, Lei Estadual nº 14.675 de 13 de abril de 2009, Decreto nº 3.755 de 22 de dezembro de 2010 e Instrução Normativa 51, que está sendo analisada a proposta da seguinte Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual, processo: **RPN/10054/CFI – RPPNE ECODEED** com área de **126.290,00 m²**, de propriedade de **LBC Gestão e Participações Ltda** na localidade denominada **Barbacena**, município de **Laguna, SC**, registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Laguna sob a matrícula nº **8.713**.

RPPNE são unidades de conservação da natureza de posse e domínio privado, o que as dispensam de desapropriações, mantendo-se o direito de propriedade. Não possuem zona de amortecimento, não interferindo nos direitos de uso em propriedades vizinhas.

Mais informações em:

<https://www.ima.sc.gov.br/index.php/biodiversidade/biodiversidade/rppn/71-biodiversidade/biodiversidade/rppn/667-consultas-publicas>. Qualquer manifestação sobre o processo de criação desta Unidade de Conservação deve ser enviada por correio eletrônico para o endereço: rppne@ima.sc.gov.br ou por correspondência para: Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina
 Diretoria de Biodiversidade e Florestas
 Programa Estadual de Incentivo às RPPNE
 Rodovia Virgílio Várzea, nº 529, Bairro Monte Verde
 CEP: 88.032-000 – Florianópolis – SC

O prazo para recebimento de sugestões e contribuições é de 30 dias a partir da data de publicação deste documento.

Sheila Maria Martins Orben Meirelles
 Presidente do IMA/SC

Cod. Mat.: 1053247

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto atividade 0850.005980.1753.219.000 do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. Es-tagiários: 1. **Yasmim Marquate**; Termo de Compromisso nº 14; Data da Rescisão: 24/09/2024. 2. **Samuel Andrighi dos Santos**; Termo de Compromisso nº 34; Data da Rescisão: 15/10/2024. 3. **Isabella do Carmo Siqueira**; Termo de Compromisso nº 12; Data da Rescisão: 18/10/2024. 4. **Leticia Sayuri Chiacchio Ito**; Termo de Compromisso nº 08; Data da Rescisão: 07/12/2024. 5. **Ana Carolina Mendes Rosa**; Termo de Compromisso nº 28; Data da Rescisão: 06/12/2024. 6. **Amélia Lavinia da Silva Farias**; Termo de Compromisso nº 15; Data da Rescisão: 29/11/2024. 7. **Marina Lurdes Zir**; Termo de Compromisso nº 26; Data da Rescisão: 30/11/2024. 8. **Paula Beatriz Zapatoski Giachini**; Termo de Compromisso nº 41; Data da Rescisão: 05/12/2024. 9. **Yesa Glenda Lukascinski Schutt**; Termo de Compromisso nº 22; Data da Rescisão: 30/11/2024. 10. **Larissa dos Santos**; Termo de Compromisso nº 18; Data da Rescisão: 13/12/2024. 11. **Marcos Vinicius de Souza Pereira**; Termo de Compromisso nº 12; Data da Rescisão: 15/12/2024. 12. **Adhriano Machado de Oliveria**; Termo de Compromisso nº 02; Data da Rescisão: 31/12/2024.

13. **Isadora Wolff Schmidt**; Termo de Compromisso nº 09; Data da Rescisão: 31/12/2024. 14. **Amira Cardim Lopez**; Termo de Compromisso nº 10; Data da Rescisão: 19/12/2024.

Cod. Mat.: 1053250

IPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CONSELHO FISCAL DO RPPS/SC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, convoca seus membros conselheiros para **ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL** a se realizar de forma híbrida, presencial e por videoconferência

no dia 29 de janeiro de 2025, com início às 14h00min, com a seguinte ordem do dia:

1. Discussão e aprovação da Ata 158 (Dezembro);

2. Informes da Presidência e Conselheiros;

3. Ordem do dia:

3.1. Relatoria das análises dos registros financeiros e contábeis do mês de setembro Outubro e Novembro 2024 dos Fundos do RPPS e da Unidade Gestora/IPREV-SC.

4. Assuntos Gerais.

Florianópolis, 22 de Janeiro de 2025.

Johni Lucas da Silva

Presidente do Conselho Fiscal do RPPS/SC

Cod. Mat.: 1053356

PORTARIA N. 42/2025/IPREV – de 23 de janeiro de 2025.

Cancela o Edital publicado no Diário Oficial do Estado nº 22412, de 09/12/2024, pág. 22.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPREV, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 89 do Decreto estadual n. 3.337, de 23 de junho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR o Edital de Convocação para Inscrição de Candidatos às Eleições para composição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC), para o biênio 2025/2027, em razão da perda do objeto, tendo em vista a edição da Lei Complementar nº 867, de 22 de janeiro de 2025, que modificou o § 9º do art. 39 da Lei Complementar Estadual n. 412, de 26 de junho de 2008, alterando a duração dos mandatos dos Conselheiros para 04 (quatro) anos, incluindo os eleitos para o biênio 2023/2025, cujos mandatos ficam prorrogados até 30 de junho de 2027.

Mauro Luiz de Oliveira

Presidente do IPREV

Cod. Mat.: 1053654

DETRAN – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 68/DETRAN/PROJUR/2025 de 23/01/2025.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 92684/2024;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 0040826/2024

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 0405/DETRAN/ASJUR/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. RENOVAR O CREDENCIAMENTO pelo prazo de 05 (cinco) anos, a empresa JOAÇABA PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.179.487/0001-05, estabelecida no município: JOAÇABA/SC, para o exercício da atividade de Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Maria de Fatima Martins

Coordenadora de Credenciamento

Cod. Mat.: 1053266

PORTARIA Nº 69/DETRAN/PROJUR/2025 de 23/01/2025.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 92826/2024;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 0040826/2024

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 0405/DETRAN/ASJUR/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. RENOVAR O CREDENCIAMENTO pelo prazo de 05 (cinco) anos, a empresa LG PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.185.796/0001-50, estabelecida no município: SAO BENTO DO SUL/SC, para o exercício da atividade de Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Maria de Fatima Martins

Coordenadora de Credenciamento

Cod. Mat.: 1053269

PORTARIA Nº 70/DETRAN/PROJUR/2025 de 23/01/2025.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 93491/2024;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 0040826/2024

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 0405/DETRAN/ASJUR/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. RENOVAR O CREDENCIAMENTO pelo prazo de 05

(cinco) anos, a empresa FABRICA DE PLACAS SUL PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.529.635/0001-46, estabelecida no município: ARARANGUA/SC, para o exercício da atividade de Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Maria de Fatima Martins

Coordenadora de Credenciamento

Cod. Mat.: 1053273

PORTARIA Nº 71/DETRAN/PROJUR/2025 de 23/01/2025.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 91662/2024;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 0040826/2024

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 0405/DETRAN/ASJUR/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. RENOVAR O CREDENCIAMENTO pelo prazo de 05 (cinco) anos, a empresa MARQUINHOS ESTAMPADORA DE PLACAS VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.976.422/0001-20, estabelecida no município: SAO DOMINGOS/SC, para o exercício da atividade de Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Maria de Fatima Martins

Coordenadora de Credenciamento

Cod. Mat.: 1053278

PORTARIA Nº 72/DETRAN/PROJUR/2025 de 23/01/2025.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 91260/2024;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 0040826/2024

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 0405/DETRAN/ASJUR/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. RENOVAR O CREDENCIAMENTO pelo prazo de 05 (cinco) anos, a empresa SERRAGLIO FABRICACAO DE PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.027.827/0001-94, estabelecida no município: CHAPECO/SC, para o exercício da atividade de Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Maria de Fatima Martins

Coordenadora de Credenciamento

Cod. Mat.: 1053280

PORTARIA Nº 73/DETRAN/PROJUR/2025 de 23/01/2025.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 92965/2024;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 0040826/2024

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 0405/DETRAN/ASJUR/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. RENOVAR O CREDENCIAMENTO pelo prazo de 05 (cinco) anos, a empresa MANOS PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.325.765/0001-58, estabelecida no município: ITUPORANGA/SC, para o exercício da atividade de Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Maria de Fatima Martins

Coordenadora de Credenciamento

Cod. Mat.: 1053281

PORTARIA Nº 74/DETRAN/PROJUR/2025 de 23/01/2025.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 92964/2024;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 0040826/2024

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 0405/DETRAN/ASJUR/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. RENOVAR O CREDENCIAMENTO pelo prazo de 05 (cinco) anos, a empresa CHAPECÓ PLACAS IND COM LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 73.240.830/0001-60, estabelecida no município: CHAPECÓ/SC, para o exercício da atividade de Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Maria de Fatima Martins

Coordenadora de Credenciamento

Cod. Mat.: 1053292

PORTARIA Nº 75/DETRAN/PROJUR/2025 de 23/01/2025.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 95264/2024;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 0040826/2024

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 0405/DETRAN/ASJUR/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. RENOVAR O CREDENCIAMENTO pelo prazo de 05 (cinco) anos, a empresa ZIMBA PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.811.518/0001-61, estabelecida no município: IMBITUBA/SC, para o exercício da atividade de Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Maria de Fatima Martins

Coordenadora de Credenciamento

Cod. Mat.: 1053294

PORTARIA Nº 76/DETRAN/PROJUR/2025 de 23/01/2025.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 95460/2024;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 0040826/2024

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 0405/DETRAN/ASJUR/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. RENOVAR O CREDENCIAMENTO pelo prazo de 05 (cinco) anos, a empresa S.O.S TRÂNSITO COMERCIO DE PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.764.491/0001-06, estabelecida no município: FLORIANOPOLIS/SC, para o exercício da atividade de Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Maria de Fatima Martins

Coordenadora de Credenciamento

Cod. Mat.: 1053299

PORTARIA Nº 77/DETRAN/PROJUR/2025 de 23/01/2025.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 89702/2024;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 0040826/2024

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 0405/DETRAN/ASJUR/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. RENOVAR O CREDENCIAMENTO pelo prazo de 05 (cinco) anos, a empresa PACENKO PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 85.097.335/0001-22, estabelecida no município: SAO MIGUEL DO OESTE/SC, para o exercício da atividade de Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Maria de Fatima Martins

Coordenadora de Credenciamento

Cod. Mat.: 1053303

PORTARIA Nº 78/DETRAN/PROJUR/2025 de 23/01/2025.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 94044/2024;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 0040826/2024

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 0405/DETRAN/ASJUR/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. RENOVAR O CREDENCIAMENTO pelo prazo de 05 (cinco) anos, a empresa ARARANGUA PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.937.581/0001-55, estabelecida no município: SOMBRIO/SC, para o exercício da atividade de Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Maria de Fatima Martins

Coordenadora de Credenciamento

Cod. Mat.: 1053306

PORTARIA Nº 79/DETRAN/PROJUR/2025 de 23/01/2025.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 94041/2024;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 0040826/2024

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 0405/DETRAN/ASJUR/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. RENOVAR O CREDENCIAMENTO pelo prazo de 05 (cinco) anos, a empresa COMERCIAL JOMESA LTDA, inscrita

no CNPJ sob o nº 82.159.864/0001-15, estabelecida no município: ARARANGUA/SC, para o exercício da atividade de Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Maria de Fatima Martins

Coordenadora de Credenciamento

Cod. Mat.: 1053308

PORTARIA Nº 80/DETRAN/PROJUR/2025 de 23/01/2025.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 92795/2024;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 0040826/2024

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 0405/DETRAN/ASJUR/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. RENOVAR O CREDENCIAMENTO pelo prazo de 05 (cinco) anos, a empresa PLACAS CONCORDIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.190.404/0001-16, estabelecida no município: CONCORDIA/SC, para o exercício da atividade de Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Maria de Fatima Martins

Coordenadora de Credenciamento

Cod. Mat.: 1053310

PORTARIA Nº 81/DETRAN/PROJUR/2025 de 23/01/2025.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 92114/2024;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 0040826/2024

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 0405/DETRAN/ASJUR/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. RENOVAR O CREDENCIAMENTO pelo prazo de 05 (cinco) anos, a empresa PONTO DA PLACA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.986.262/0001-60, estabelecida no município: CURITIBANOS/SC, para o exercício da atividade de Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Maria de Fatima Martins

Coordenadora de Credenciamento

Cod. Mat.: 1053312

Segundo Termo Aditivo ao convênio nº 0030/DETRAN/PROJUR/2022 que entre si celebram o **Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/SC), a Polícia Civil de Santa Catarina (PCSC), a Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) e Município de Navegantes,** para a delegação de atividades previstas Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, com fundamento no artigo 251 da norma.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam incluídas as alíneas “i” e “j” no item “1” da Cláusula Nona, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“i) 5% (cinco por cento) ao DETRAN para implantação, informatização, manutenção e desenvolvimento dos sistemas informatizados para processamento de multas de trânsito e demais procedimentos relativos, ações, projetos, e consecução das finalidades do Sistema Estadual de Trânsito, respeitado o art. 320 da Lei nº 9.503/97;”

“j) os valores de que trata a alínea “i” desta cláusula incidirão sobre a receita de multas de trânsito arrecadada após a vigência da presente cláusula, independentemente da data de cometimento da infração;”

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica incluída a alínea “c” da Cláusula Décima, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“c) A receita destinada ao DETRAN na forma da alínea “i” da Cláusula Nona será aplicada em todo o Estado, observado o art. 320 da Lei nº 9.503/97, o art. 109-B da Constituição Estadual de Santa Catarina e o art. 15 da Lei Estadual n. 18.801/2023”.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica incluída a alínea “k” na Cláusula Oitava, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“k) A receita destinada ao DETRAN na forma da alínea “i” da Cláusula Nona será creditada diretamente na conta arrecadação do

DETRAN – Banco do Brasil, Agência 03582-3, Conta Corrente n. 913000-4, CNPJ 34.060.183/0001-52 – e compete exclusivamente ao DETRAN a movimentação, gestão e aplicação da referida receita;”

CLÁUSULA QUARTA

Fica alterada a Cláusula Segunda, alínea “c”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“c) Proceder à análise da defesa de autuação das infrações de sua competência, consoante previsões expressas na Cláusula Sexta, alíneas “e”, “f” e Cláusula Sétima, alíneas “a”, “b”, “i” e “k”;

CLÁUSULA QUINTA

Fica incluído o parágrafo quinto na Cláusula Segunda, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º O MUNICÍPIO, por meio do presente convênio, delega ao DETRAN/PCSC as atribuições constantes no inciso XXII do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro;”

CLÁUSULA SEXTA

Fica alterada a Cláusula Quarta, alínea “b”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) Proceder à análise da defesa de autuação das infrações de trânsito de sua competência e de competência concorrente lavradas por agente de trânsito estadual, e das defesas de autuação em processos administrativos de suspensão do direito de dirigir oriundos de infrações de competência estadual, municipal e concorrente, consoante previsões expressas na Cláusula Sexta, alíneas “c” “d” e “g” e Cláusula Sétima, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “g” e “h”;

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica incluída a alínea “f” na Cláusula Quarta, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“f) Instaurar, processar e julgar os processos de suspensão do direito de dirigir oriundos de infrações de competência municipal, estadual e concorrente que prevejam, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.”

CLÁUSULA OITAVA

Fica incluída a alínea “g” na Cláusula Sexta, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“g) Quando a infração de competência concorrente prever, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir, o processo administrativo de aplicação da penalidade de suspensão será instaurado, processado e julgado pela Autoridade de Trânsito Estadual da circunscrição com domínio sobre a CNH do infrator, e os recursos em primeira instância deverão ser conhecidos, analisados e julgados pela JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infração Estadual vinculada à mesma circunscrição;”

CLÁUSULA NONA

Ficam alteradas as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “g” e “h” da Cláusula Sétima, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“a) A análise da defesa de autuação das infrações de trânsito de competência do Município será conhecida e analisada pela Autoridade de Trânsito Municipal, enquanto que a análise da defesa de autuação de competência do Estado será conhecida e analisada pela Autoridade de Trânsito Estadual vinculada à circunscrição em que ocorreu a infração;”

“b) O julgamento dos recursos em primeira instância das infrações de trânsito de competência do Município será julgado pela JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações – vinculada ao órgão executivo de trânsito municipal, enquanto que os recursos em primeira instância de competência do Estado serão julgados pela JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações Estadual vinculada à circunscrição em que ocorreu a infração;”

c) Caberá à Autoridade de Trânsito Estadual vinculada à circunscrição com domínio sobre a CNH do infrator realizar a análise da defesa de autuação do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir decorrente de infração de trânsito de competência estadual, municipal e concorrente;”

“d) Caberá à Junta Administrativa de Recursos de Infrações Estadual (JARI) vinculada à circunscrição com domínio sobre a CNH do infrator realizar o julgamento do recurso em primeira instância do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir decorrente de infração de trânsito de competência estadual, municipal e concorrente;”

“g) Caberá ao órgão executivo de trânsito estadual (DETRAN) re-

alizar a análise da defesa de autuação da infração de trânsito de competência estadual e/ou concorrente lavrada por agente de trânsito estadual e do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir decorrente de infração de competência estadual, municipal ou concorrente, que recaiam sobre veículo registrado em outra unidade federativa;”

“h) Caberá à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) vinculada ao órgão executivo de trânsito estadual realizar o julgamento do recurso em primeira instância da infração de trânsito de competência estadual e/ou concorrente lavrada por agente de trânsito estadual e do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir decorrente de infração de competência estadual, municipal ou concorrente, que recaiam sobre veículo registrado em outra unidade federativa;”

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica acrescentada a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRIVACIDADE, com a seguinte redação:

“As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica acrescentada a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO, com a seguinte redação:

“As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

c) Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do convênio;

d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do convênio, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Revoga-se as alíneas;
- “e” e “f” da Cláusula Segunda;
- “e”, “f”, “j”, “i” da Cláusula Sétima;

Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas do convênio original.

O presente termo aditivo tem sua vigência a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRE-SE.
CLARIKENNEDY NUNES
Presidente do Detran/SC

Cod. Mat.: 1053257

Primeiro Termo Aditivo ao convênio nº 0056/DETRAN/PROJUR/2022 que entre si celebram o **Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/SC)**, a **Polícia Civil de Santa Catarina (PCSC)**, a **Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC)** e **Município de Jaraguá do Sul**, para a delegação de atividades previstas Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, com fundamento no artigo 251 da norma.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Alteração: Fica alterada a cláusula segunda, alínea “o”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“o) Atender às requisições para as despesas de custeio e investimentos solicitadas pelos representantes da PMSC, requisitadas conforme disposto na cláusula segunda, alínea “m”, deste convênio, sendo o pagamento efetuado de acordo com a quota de cada parte conveniada, transferindo os bens adquiridos ao patrimônio do órgão requerente;”

CLÁUSULA SEGUNDA

Alteração: Fica alterada a cláusula segunda, §4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º - Havendo saldo financeiro, o MUNICÍPIO não pode deixar de atender as requisições previstas na alínea “o” desta cláusula, sendo que os representantes da PMSC respondem cada qual, pelos itens requisitados, assumindo total responsabilidade quanto ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro;”

CLÁUSULA TERCEIRA

Alteração: Fica alterada a cláusula oitava, alínea “b”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) Os valores destinados à PMSC, deduzidos os custos operacionais previstos na Cláusula Nona, item 1, serão creditados em conta denominado “CONVÊNIO DE TRÂNSITO – PMSC/Município Jaraguá do Sul”, abertas preferencialmente no Banco do Brasil S/A, sob administração do município;”

CLÁUSULA QUARTA

Alteração Fica alterada a cláusula oitava, alínea “f”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“f) A movimentação dos recursos destinados à PMSC é de responsabilidade do chefe do poder executivo municipal ou por quem for por este designado, respeitando-se a cota pertencente a cada parte conveniente;”

CLÁUSULA QUINTA

Alteração: Fica alterada a cláusula oitava, alínea “g”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“g) O gestor municipal deverá atender às requisições para as despesas de custeio e investimentos solicitadas pelos representantes da PCSC e PMSC, desde que estas estejam fundamentadas no art. 320 do CTB e normas complementares;”

CLÁUSULA SEXTA

Fica acrescentado CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRIVACIDADE, com a seguinte redação:
As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica acrescentado CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO, com a seguinte redação:

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

c) Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do convênio;

d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do convênio, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas;

CLÁUSULA OITAVA

Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas do convênio original.

O presente termo aditivo tem sua vigência a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRE-SE.
CLARIKENNEDY NUNES
Presidente do Detran/SC

Cod. Mat.: 1053263

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - O Delegado Regional de Polícia e Autoridade Estadual de Trânsito da 19ª DRP/Agência Regional de Trânsito de Araranguá/SC, no uso de suas atribuições e com fundamento nos Artigos 256, incisos III e V, 261, 265, da Lei nº 9503/97 c/c Art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, após esgotados os meios previstos para notificar o infrator, notifica e faz saber a JOAO RONALDO BARBOSA DOS SANTOS, portador da Carteira Nacional de Habilitação de registro n.º 02809934938, que tramita, em seus termos legais os Autos do Processo Administrativo eletrônico n.º 64105/2022 – Art 261, I – CTB; faz saber a JOAO RONALDO BARBOSA DOS SANTOS, portador da Carteira Nacional de Habilitação de registro n.º 02809934938, que tramita, em seus termos legais os Autos do Processo Administrativo eletrônico n.º 77616/2022 – Art 261, I – CTB. E, constando dos Autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente Edital, NOTIFICADO para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste, comparecer perante esta Autoridade, sediada na Agência Regional de Trânsito (Ciretran), sito na Av. Sete de Setembro, nº 1030, centro – Araranguá/SC, a fim de apresentar defesa escrita sobre o fato imputado. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado. Araranguá/SC, 24 de janeiro de 2025. Diego Archer de Haro. Delegado Regional de Polícia. Agência Regional de Trânsito de Araranguá. Departamento Estadual de Trânsito.

Cod. Mat.: 1053158

ATO PUNITIVO E DECISÃO RECURSAL. O Delegado Regional de Polícia e Autoridade Estadual de Trânsito da 19ª DRP/Agência Regional de Trânsito de Araranguá/SC, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 256, incisos III e V, 261, 265, da Lei nº 9503/97 c/c o art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, após esgotados os meios previstos para notificar os infratores e lhes informar que tramitam neste Órgão de Trânsito os ATOS PUNITIVOS dos processos administrativos de trânsito, notifica e faz saber a JAIR MOTTA portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 01919470382, nos Autos do Processo Administrativo eletrônico nº 226505/2023, artigo 165 A, do CTB, teve seu direito de dirigir suspenso pelo prazo de 12 (doze) meses e frequência obrigatória em curso de reciclagem de 30hs, na forma presencial ou a distância, a ser realizado em instituição credenciada pelo DETRAN/SC, contados a partir da entrega da Carteira Nacional de Habilitação no Órgão de Trânsito, bem como posterior aptidão em prova teórica após a realização do curso; faz saber a JOÃO OLAVO MACHADO DE MATOS portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 06866414983, nos Autos do Processo Administrativo nº DETRAN 96318/2019, artigo 170 do CTB, teve seu recurso administrativo ao CETRAN nº 9/2022 INDEFERIDO, ficando mantida a penalidade de suspensão do direito de dirigir pelo prazo de 2 (DOIS) meses e frequência obrigatória em curso de reciclagem de 30hs, na forma presencial ou a distância, a ser realizado em instituição credenciada pelo DETRAN/SC, contados a partir da entrega da Carteira Nacional de Habilitação no Órgão de Trânsito, bem como posterior aptidão em prova teórica após a realização do curso. E constando dos autos que se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste, interpor recurso a JARI ou entregar a sua CNH, a fim de dar cumprimento à sanção, comparecendo perante esta Autoridade, sediada na Agência Regional de Trânsito (Ciretran), no setor de imposição de penalidades, sito a Av. Sete de Setembro, nº 1030, centro – Araranguá/SC. No processo com recurso administrativo indeferido no Cetran SC, o prazo para entregar a CNH e dar o início ao cumprimento da penalidade é de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste edital. Para ciência dos infratores, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado. Araranguá/SC, 24 de janeiro de 2025. Diego Archer de Haro. Delegado Regional de Polícia. Agência Regional de Trânsito de Araranguá. Departamento Estadual de Trânsito.

Cod. Mat.: 1053160

FUNDAÇÕES ESTADUAIS

ENA – FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO

EDITAL DE INSCRIÇÃO ENA Nº 02/2025. A FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE SANTA CATARINA – ENA, torna público o lançamento do presente EDITAL com o objetivo de abrir inscrições para o Curso de Formação para implantação/implementação de Conselhos dos Direitos da Mulher. O presente Edital encontra-se disponível, na íntegra, no site da ENA, no endereço: www.enabrasil.sc.gov.br/editais. As inscrições estarão abertas a partir do dia 28/01/2025. DATA: Florianópolis, 24 de janeiro de 2024. SIGNATÁRIO: Estevão Roberto Ribeiro, pela ENA.

Cod. Mat.: 1053327

FAPESC – FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO

PORTARIA FAPESC N.º 002, de 22 de Janeiro de 2025.

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC, no uso de suas atribuições e de acordo com o Anexo IV, da Lei complementar nº 741/2019, art. 17 do Estatuto Social da FAPESC, aprovado pelo Decreto nº 438/2024, publicado no DOE nº 22.184 de 16 de janeiro de 2024, **RESOLVE:**

DISPENSAR: Silvia Barbosa Lopes, CPF 451.419.XXX-XX, da função de Coordenadora de Projetos Técnico Científicos da FAPESC, a partir de 21/01/2025, conforme processo FAPESC 1807/2023.

Fábio Wagner Pinto – Presidente da FAPESC

Cod. Mat.: 1053133

PORTARIA FAPESC N.º 004, de 22 de janeiro de 2025.

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC, no uso de suas atribuições e de acordo com o Anexo IV, da Lei complementar nº 741/2019, art. 17 do Estatuto Social da FAPESC, aprovado pelo Decreto nº 438/2024, publicado no DOE nº 22.184 de 16 de janeiro de 2024, **RESOLVE:**

DISPENSAR: Gabryella Soares Faquineti CPF 052.171.XXX-XX, da função de Coordenadora de Projetos Técnico Científicos da FAPESC, a partir de 20/01/2025, conforme processo FAPESC 3615/2023.

Fábio Wagner Pinto – Presidente da FAPESC

Cod. Mat.: 1053134

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC Nº 03/2025 – PROGRAMA DE BOLSAS E INOVAÇÃO PARA A MODERNIZAÇÃO FISCAL. A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC) vem a público informar a primeira alteração do Cronograma e Anexos: I - vagas e requisitos das cotas de bolsas disponíveis nesta chamada pública; e III - termo de compromisso de bolsa FAPESC edital de chamada pública FAPESC/SEF nº 03/2024. A presente retificação encontra-se disponível, na íntegra, no site da FAPESC: <http://www.fapesc.sc.gov.br> e no SGP-e processo FAPESC nº 3590/2024. DATA: Florianópolis (SC), 21 de janeiro de 2025. SIGNATÁRIO: Fábio Wagner Pinto, pela FAPESC.

Cod. Mat.: 1053210

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC Nº 05/2025 PROEVEN-TOS 2025 - FASE II. A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FAPESC torna público o lançamento da Chamada Pública com o objetivo de apoiar a realização de eventos de caráter científico, tecnológico e/ou de inovação de curta duração em Santa Catarina, incentivando a divulgação de resultados de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação. A presente Chamada Pública encontra-se disponível, na íntegra, no site da FAPESC: <http://www.fapesc.sc.gov.br>. DATA: Florianópolis, 22 de janeiro de 2025. SIGNATÁRIO: Fábio Wagner Pinto, pela FAPESC. Processo SGP-e FAPESC nº 4519/2024.

Cod. Mat.: 1053209

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC/CBMSC Nº 04/2025 – PROGRAMA INOVABM: POTENCIALIZANDO A INTELIGÊNCIA DE DADOS E A AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS NO CBMSC. A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC) torna público o lançamento da Chamada Pública nº. 03/2025 com o objetivo de selecionar bolsistas qualificados para fomentar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico que visem à criação de sistemas de inteligência de dados, automação de processos, monitoramento estratégico e operacional, e capacitação contínua para os profissionais do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. A presente Chamada Pública encontra-se disponível, na íntegra, no site da FAPESC: <http://www.fapesc.sc.gov.br>. DATA: Florianópolis(SC), 22 de janeiro de 2025. SIGNATÁRIO: Fábio Wagner Pinto, pela FAPESC. Processo SGP-e FAPESC 2468/2024.

Cod. Mat.: 1053213

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC Nº 54/2024 – PROGRAMA INOVA TALENTOS, EM FLUXO CONTÍNUO. A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FAPESC torna público o resultado da análise de mérito da Chamada Pública. A relação encontra-se disponível, na íntegra, no site da FAPESC: www.fapesc.sc.gov.br/. DATA: Florianópolis (SC), 22 de janeiro de 2025. SIGNATÁRIO: Fábio Wagner Pinto, pela FAPESC. Processo SGP-e FAPESC 1112/2024.

Cod. Mat.: 1053215

FCC – FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC
PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
24 de janeiro de 2025

A Fundação Catarinense de Cultura **retifica** Anexo XV do Chamamento Público 55/2024 REVITALIZA SC 2024. Processo FCC 3544/2024

Onde se lê:

ANEXO XV CRONOGRAMA

ETAPAS	PERÍODO
Período de Inscrição	entre 00h01m do dia 06/12/2024 até as 23h59m do dia 26/01/2025
Divulgação do Resultado da Etapa de Avaliação	03/03/2025
Prazo para Recursos sobre a Etapa de Avaliação	entre 00h01m do dia 04/03/2025 até as 23h59m do dia 07/03/2025
Divulgação do Resultado dos Recursos sobre a Etapa de Avaliação	14/03/2025
Período de envio da Documentação para Habilitação	entre 00h01m do dia 15/03/2025 até as 23h59m do dia 25/03/2025
Resultado da Etapa de Habilitação	04/04/2025
Prazo para Recursos sobre a Etapa de Habilitação	entre 00h01m do dia 05/04/2025 até as 23h59m do dia 09/04/2025
Resultado dos Recursos sobre a Etapa de Habilitação	16/04/2025
Resultado Final	18/04/2025
Assinatura do Termo de Execução Cultural (ANEXO IX) e Envio dos Dados Bancários	entre 00h01m do dia 19/04/2025 até as 23h59m do dia 30/04/2025
Execução da Proposta	até 31/12/2026
Entrega do Relatório de Execução	até 31/12/2026

Leia –se:

ANEXO XV CRONOGRAMA

ETAPAS	PERÍODO
Período de Inscrição	entre 00h01m do dia 06/12/2024 até as 23h59m do dia 16/02/2025
Divulgação do Resultado da Etapa de Avaliação	17/03/2025
Prazo para Recursos sobre a Etapa de Avaliação	entre 00h01m do dia 18/03/2025 até as 23h59m do dia 20/03/2025
Divulgação do Resultado dos Recursos sobre a Etapa de Avaliação	28/03/2025
Período de envio da Documentação para Habilitação	entre 00h01m do dia 29/03/2025 até as 23h59m do dia 04/04/2025
Resultado da Etapa de Habilitação	11/04/2025
Prazo para Recursos sobre a Etapa de Habilitação	entre 00h01m do dia 12/04/2025 até as 23h59m do dia 16/04/2025
Resultado dos Recursos sobre a Etapa de Habilitação	25/04/2025
Resultado Final	28/04/2025
Assinatura do Termo de Execução Cultural (ANEXO IX) e Envio dos Dados Bancários	entre 00h01m do dia 29/04/2025 até as 23h59m do dia 07/05/2025
Execução da Proposta	até 31/12/2026
Entrega do Relatório de Execução	até 31/12/2026

Onde se Lê

7.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente no formato virtual entre 00h01min de 06 de dezembro de 2024 até 23h59min 26 de janeiro de 2025, por meio do site eletrônico da FCC, www.cultura.sc.gov.br.

Leia -se

7.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente no formato virtual entre 00h01min de 06 de dezembro de 2024 até 23h59min 16 de fevereiro de 2025, por meio do site eletrônico da FCC, www.cultura.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 1053391

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA

Relatório diários nº 10/2024

A Fundação Catarinense de Cultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista disposto no art.19, do Decreto nº1.127/08, informa o pagamento das despesas relacionadas com diárias no mês de DEZEMBRO de 2024:

Mat.	Nome	Qt	Valor	Mot.
0952273501	Diego M. R. Fermo	1,0	R\$ 110,00	RS
0733700001	Leonardo A. Godrich	1,0	R\$ 110,00	RS
722395101	Mariana C. Andrade	2,0	R\$ 330,00	CC
660728403	Rodrigo Rosa	1,0	R\$ 110,00	RS
722387001	Sueli Dors	2,0	R\$ 330,00	CC
TOTAL		7,0	R\$ 990,00	

MO – motorista; RA – Representação de autoridade;
RS – Reunião de serviço; CC – Conselheiro de Cultura

Maria Teresinha Debatin

Presidente

Cod. Mat.: 1053057

FCEE – FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

PORTARIA nº 16 de 23/01/2025.

A Presidente da Fundação Catarinense de Educação Especial, no uso de suas atribuições legais, conforme processo SED 19641/2024, a fim de regularizar a situação funcional da servidora ROSANGELA MARIA RECH EUZEBIO, cargo de Professor, **RESOLVE:** **RETIFICAR** a Portaria nº 28 de 25/05/2004, publicada no DOE nº 17.422 de 24/06/2004, na parte referente a ROSANGELA MARIA RECH EUZEBIO, matrícula 0213258-3-02, onde se lê na data fim da vigência "29/04/2004", leia-se "30/04/2004".

RETIFICAR a Portaria nº 137 de 03/05/2012, publicada no DOE nº 19.325 de 04/05/2012, na parte referente a ROSANGELA MARIA RECH EUZEBIO, matrícula 0213258-3-02, onde se lê na data fim da vigência "20/12/2012", leia-se "21/12/2012".

JEANE RAUH PROBST LEITE

Presidente da FCEE

Cod. Mat.: 1053184

SCC 15500/2024

Extrato do Termo Aditivo 2024TR1202, alteração 01, conforme as normas previstas no decreto n.º1.196/2017, na lei federal n.º 13.019/2014. **Participantes:** Estado de Santa Catarina, através da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de CAMPO BELO DO SUL/SC. **Dos recursos:** Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina. **Do Objeto:** Aditivo de Vigência sem Valor. **Vigência:** O presente tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até 30/06/2025. **Data da assinatura do termo:** . **Signatários:** Assinam Jeane Rauh Probst Leite, Presidente da FCEE e Vera Luci Branco Antunes, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de CAMPO BELO DO SUL/SC.

SCC 15358/2024

Extrato do Termo Aditivo 2024TR290, alteração 01, conforme as normas previstas no decreto n.º1.196/2017, na lei federal n.º 13.019/2014. **Participantes:** Estado de Santa Catarina, através da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de ARARANGUÁ/SC. **Dos recursos:** Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina. **Do Objeto:** Aditivo de Vigência sem Valor. **Vigência:** O presente tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até 30/06/2025. **Data da assinatura do termo:** . **Signatários:** Assinam Jeane Rauh Probst Leite, Presidente da FCEE e Sadi Possamai Soprana, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de ARARANGUÁ/SC.

SCC 15121/2024

Extrato do Termo Aditivo 2024TR761, alteração 01, conforme

as normas previstas no decreto n.º1.196/2017, na lei federal n.º 13.019/2014. **Participantes:** Estado de Santa Catarina, através da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de TUBARÃO/SC. **Dos recursos:** Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina. **Do Objeto:** Aditivo de Vigência sem Valor. **Vigência:** O presente tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até 30/06/2025. **Data da assinatura do termo:** . **Signatários:** Assinam Jeane Rauh Probst Leite, Presidente da FCEE e Richard de Azambuja Rodrigues, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de TUBARÃO/SC.

Cod. Mat.: 1053108

UDESC – UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC/CESFI

AVISO DE PAGAMENTO Nº 201/2025. **Objeto:** Pagamento de taxa de coleta de lixo relacionada aos imóveis da Udesc Balneário Camboriú no ano de 2025. **Valor:** R\$ 309,42. **Fornecedor:** Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda. **Fundamentação:** Não aplicável à Lei de Licitações. **Balneário Camboriú, 22 de janeiro de 2025.** **Oséias Alves Pessoa – Diretor Geral do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí.**

Cod. Mat.: 1053205

ECONOMIAS MISTAS

SCPAR – SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A.

RELATÓRIO DE DIÁRIAS Nº 12

O Diretor presidente da SC Participações e Parcerias S.A. – SC Par, no uso de suas atribuições, comunica o pagamento de diárias do mês DEZEMBRO/2024.

Data	Mat	Beneficiário	Valor	Qtde.	Mt	Sgpe
27 A 28.11.24	65-5	Gerson Luiz Scwerdt	1.500,00	02	RS	SCPAR 1414/ 2024
27 A 28.11.24	47-7	Maurício E. de Melo	750,00	01	RS	SCPAR 1416/ 2024
27 A 28.11.24	301-8	Renato D. M. Lacerda	1.500,00	02	RS	SCPAR 1415/ 2024
27 A 28.11.24	110-4	Eduardo A. Cunha	250,00	0,5	RS	SCPAR 1406/ 2024
09 a 10.12.24	321-2	Juliane Heman	1.500,00	3,0	CS	SCPAR 1408/ 2024
10.12.24	47-7	Maurício E. de Melo	1.125,00	1,5	CS	SCPAR 1504/ 2024
10.12.24	301-8	Renato D. M. Lacerda	1.125,00	1,5	CS	SCPAR 1503/ 2024
TOTAL			7.750,00			

Florianópolis, 23 de janeiro de 2025.

Renato Dias Marques de Lacerda

Legenda de Motivos

RS – Reunião de Serviço, CD – Complemento de Diárias, RA – Repres. Autoridades, AU – Auditoria, MD – Mont./Desm. Stands, AJ – Audiência Judicial, PE – Participação Eventos, OM – Outros Motivos, OE – Operações especiais, CS – Cursos/Sem./Outros.

Cod. Mat.: 1053090

LICITAÇÕES

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0053/2025 - menor preço Por Item. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de laboratório para Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina. Início da entrega de propostas: às 14:00 horas do dia 27/01/2025.

Fim da entrega de propostas: às 13:15 horas do dia 10/02/2025. Abertura da sessão: a partir das 13:15 horas do dia 10/02/2025. Início da disputa: a partir das 13:30 horas do dia 10/02/2025. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.portaldecompras.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail gelic@sea.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Rodovia SC 401 Km 5, nº 4600, Bloco II, CEP 88032-000, Bairro Saco Grande II, Florianópolis/SC, no horário das 00:00 às 00:00, em dias úteis. Processo SGP-e: SES 206668/2024. GGG: 2024AS017777. E-Sfinge: 4C3639EB4BDBA59D23ADE21192A9085920A0C8C6
Cod. Mat.: 1053071

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0054/2025 - menor preço Por Item. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodos para eletrocirurgia tipo alça angulada 24/26 fr para endoscópio, para a Secretaria de Estado da Saúde. Início da entrega de propostas: às 14:00 horas do dia 27/01/2025. Fim da entrega de propostas: às 09:15 horas do dia 10/02/2025. Abertura da sessão: a partir das 09:15 horas do dia 10/02/2025. Início da disputa: a partir das 09:30 horas do dia 10/02/2025. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.portaldecompras.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail gelic@sea.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Rodovia SC 401 Km 5, nº 4600, Bloco II, CEP 88032-000, Bairro Saco Grande II, Florianópolis/SC, no horário das 00:00 às 00:00, em dias úteis. Processo SGP-e: SES 71500/2024. GGG: 2024AS017944.

E-Sfinge: 347B29C08A1760DBFE5C05B87A2D0C1221AB718F
Cod. Mat.: 1053072

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0055/2025 - menor preço Por Item. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de enfermagem e cirurgia para a Secretaria de Estado da Saúde. Início da entrega de propostas: às 14:00 horas do dia 27/01/2025. Fim da entrega de propostas: às 13:15 horas do dia 10/02/2025. Abertura da sessão: a partir das 13:15 horas do dia 10/02/2025. Início da disputa: a partir das 13:30 horas do dia 10/02/2025. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.portaldecompras.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail gelic@sea.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Rodovia SC 401 Km 5, nº 4600, Bloco II, CEP 88032-000, Bairro Saco Grande II, Florianópolis/SC, no horário das 00:00 às 00:00, em dias úteis. Processo SGP-e: SES 271492/2024. GGG: 2024AS018396. E-Sfinge: D39085A09045FD31DEE0811DA117B445C84D6C8C
Cod. Mat.: 1053073

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0056/2025 - menor preço Por Item. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos manipulados. Início da entrega de propostas: às 14:00 horas do dia 27/01/2025. Fim da entrega de propostas: às 09:15 horas do dia 10/02/2025. Abertura da sessão: a partir das 09:15 horas do dia 10/02/2025. Início da disputa: a partir das 09:30 horas do dia 10/02/2025. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.portaldecompras.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail gelic@sea.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Rodovia SC 401 Km 5, nº 4600, Bloco II, CEP 88032-000, Bairro Saco Grande II, Florianópolis/SC, no horário das 00:00 às 00:00, em dias úteis. Processo SGP-e: SES 310615/2024. GGG: 2024AS019809. E-Sfinge: 533FFF902B1F4A99B088E9CBB95AB42028D6354C
Cod. Mat.: 1053074

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0057/2025 - menor preço Por Item. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos manipulados para a Secretaria de Estado da Saúde. Início da entrega de propostas: às 14:00 horas do dia 27/01/2025. Fim da entrega de propostas: às 13:15 horas do dia 10/02/2025. Abertura da sessão: a partir das 13:15 horas do dia 10/02/2025. Início da disputa: a partir das 13:30 horas do dia 10/02/2025. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.portaldecompras.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail gelic@sea.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Rodovia SC 401 Km 5, nº 4600, Bloco II, CEP 88032-000, Bairro Saco Grande II, Florianópolis/SC, no horário das 00:00 às 00:00, em dias úteis. Processo SGP-e: SES 311474/2024. GGG: 2024AS019744. E-Sfinge: C0319833D1919858B136145B98513CA8A0B7E1CB
Cod. Mat.: 1053075

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0058/2025 - menor preço Por Item. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário hospitalar para a Secretaria de Estado da Saúde. Início da entrega de propostas: às 14:00 horas do dia 27/01/2025. Fim da entrega de propostas: às 13:15 horas do dia 11/02/2025. Abertura da sessão: a partir das 13:15 horas do dia 11/02/2025. Início da disputa: a partir das 13:30 horas do dia 11/02/2025. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.portaldecompras.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail gelic@sea.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Rodovia SC 401 Km 5, nº 4600, Bloco II, CEP 88032-000, Bairro Saco Grande II, Florianópolis/SC, no horário das 00:00 às 00:00, em dias úteis. Processo SGP-e: SES 276085/2024. GGG: 2024AS017559. E-Sfinge: A761DC7E66F0031CB01DA087E434DD818ECB6B74 Cod. Mat.: 1053076

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0059/2025 - menor preço Por Item. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de nutrição e fonoaudiologia, para a Secretaria de Estado da Saúde. Início da entrega de propostas: às 14:00 horas do dia 27/01/2025. Fim da entrega de propostas: às 13:15 horas do dia 10/02/2025. Abertura da sessão: a partir das 13:15 horas do dia 10/02/2025. Início da disputa: a partir das 13:30 horas do dia 10/02/2025. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.portaldecompras.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail gelic@sea.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Rodovia SC 401 Km 5, nº 4600, Bloco II, CEP 88032-000, Bairro Saco Grande II, Florianópolis/SC, no horário das 00:00 às 00:00, em dias úteis. Processo SGP-e: SES 255735/2024. GGG: 2024AS017488. E-Sfinge: 7B799DB83608038BB69D22EB1C62A8612E90B4AE Cod. Mat.: 1053077

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0060/2025 - menor preço Por Item. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de laboratório para a Secretaria de Estado da Saúde. Início da entrega de propostas: às 14:00 horas do dia 27/01/2025. Fim da entrega de propostas: às 13:15 horas do dia 11/02/2025. Abertura da sessão: a partir das 13:15 horas do dia 11/02/2025. Início da disputa: a partir das 13:30 horas do dia 11/02/2025. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.portaldecompras.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail gelic@sea.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Rodovia SC 401 Km 5, nº 4600, Bloco II, CEP 88032-000, Bairro Saco Grande II, Florianópolis/SC, no horário das 00:00 às 00:00, em dias úteis. Processo SGP-e: SES 254744/2024. GGG: 2024AS017533. E-Sfinge: 72A8D1CF1C0B36DF24D0561863D87106E117567F Cod. Mat.: 1053078

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0061/2025 - menor preço Por Item. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de colchões para camas hospitalares elétricas da marca Stryker, modelos GoBed e Epic II, patrimônios SES 198032 a 198041 e 207167 a 207176 para atendimento da demanda do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt para a Secretaria de Estado da Saúde. Início da entrega de propostas: às 14:00 horas do dia 27/01/2025. Fim da entrega de propostas: às 13:15 horas do dia 11/02/2025. Abertura da sessão: a partir das 13:15 horas do dia 11/02/2025. Início da disputa: a partir das 13:30 horas do dia 11/02/2025. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.portaldecompras.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail gelic@sea.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Rodovia SC 401 Km 5, nº 4600, Bloco II, CEP 88032-000, Bairro Saco Grande II, Florianópolis/SC, no horário das 00:00 às 00:00, em dias úteis. Processo SGP-e: SES 151338/2024. GGG: 2024AS017970. E-Sfinge: 2CF324D5174E09FF0FCAAE754B2746F18E99E8BF Cod. Mat.: 1053079

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0062/2025 - menor preço Por Lote. Objeto: Contratação de serviços de lavanderia hospitalar (processamento de roupas – lavanderia externa) com fornecimento de enxoval hoteleiro, cirúrgico e vestimenta hospitalar na modalidade de locação com sistema de rastreabilidade por tecnologia RFID. para a Secretaria de Estado da Saúde. Início da entrega de propostas: às 14:00 horas

do dia 27/01/2025. Fim da entrega de propostas: às 13:15 horas do dia 11/02/2025. Abertura da sessão: a partir das 13:15 horas do dia 11/02/2025. Início da disputa: a partir das 13:30 horas do dia 11/02/2025. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.portaldecompras.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail gelic@sea.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Rodovia SC 401 Km 5, nº 4600, Bloco II, CEP 88032-000, Bairro Saco Grande II, Florianópolis/SC, no horário das 00:00 às 00:00, em dias úteis. Processo SGP-e: SES 188054/2023. GGG: 2024AS018884. E-Sfinge: 609DDD2289E4173DB8F200541A88537F2C15079B Cod. Mat.: 1053080

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0740/2024. Objeto: Aquisição de kit de transporte aeromédico para aeronave Arcanjo - 01 (PR-HGR), para o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC. Item(ns): 1 - JAZZ ENGENHARIA AERONÁUTICA LTDA., Valor Adjudicado: R\$ 136.000,00. Valor Total Adjudicado: R\$ 136.000,00. Processo SGP-e: CBMSC 00022604/2024. Cod. Mat.: 1053082

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0784/2024. Objeto: Registro de preços para aquisição de lâmpadas para videoendoscopia e videolaparoscopia para atender demandas das unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde. - declarado FRACASSADO. Processo SGP-e: SES 152007/2024. Cod. Mat.: 1053091

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0786/2024. Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de sangue e hemoderivados, serviços de exames de análises clínicas e exames pré-transfusionais para pacientes internados na Maternidade Dona Catarina Kuss unidade hospitalar da Secretaria de Estado da Saúde. - declarado DESERTO. Processo SGP-e: SES 229013/2023. Cod. Mat.: 1053124

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0675/2024. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos Hospitalares, para atendimento de demanda gerenciadas por unidades próprias da Secretaria de Estado da Saúde. Item(ns): 4 - Deserto, Item(ns): 3, 5, 6, 12 - Frustrado, Item(ns): 9 - FUTURE MEDICAL EIRELI EPP, Valor Adjudicado: R\$ 96.700,00, Item(ns): 11 - GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 258.999,00, Item(ns): 7, 10 - MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 752.000,00, Item(ns): 1, 2 - PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 2.530.000,00. Valor Total Adjudicado: R\$ 3.637.699,00. Processo SGP-e: SES 93623/2024. Cod. Mat.: 1053301

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEF
EXTRATO DO RESULTADO

A Secretaria de Estado da Fazenda - SEF comunica o resultado da Dispensa Licitação nº 0079/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para criação do projeto gráfico, diagramação e arte final da Prestação de Contas do Estado de Santa Catarina de 2024. Lote(s): I - NUOVO DESIGN AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 27.868,00. Valor Total Adjudicado: R\$ 27.868,00. Processo SGP-e: SEF 00013707/2024. Cod. Mat.: 1053202

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEF
EXTRATO DO RESULTADO

A Secretaria de Estado da Fazenda - SEF comunica o resultado da Dispensa Licitação nº 0080/2024. Objeto: Contratação do serviço de revisão textual da Prestação de Contas do Estado de Santa Catarina de 2024. Lote(s): I - OFICINA DO TEXTO, Valor Adjudicado: R\$ 4.310,00. Valor Total Adjudicado: R\$ 4.310,00. Processo SGP-e: SEF 00013709/2024. Cod. Mat.: 1053203

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - SEJURI
FUNDO ROTATIVO REGIONAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - FR 07

EXTRATO DO RESULTADO

O Fundo Rotativo Regional do Médio Vale do Itajaí comunica o resultado da Dispensa de Licitação com Cotação Eletrônica n. 003/2025. Objeto: aquisição de 04 (quatro) máquinas de lavar e 04 (quatro) máquinas de secar a fim de atender demandas do Presídido Regional de Blumenau. Item(ns): 1, 2 - R.S. ELETRO LTDA. - CNPJ: 34.887.479/0001-41. Valor cotado: R\$ 14.840,00. Valor total cotado: R\$ 14.840,00. Processo SGP-e: SAP 137951/2024. Cod. Mat.: 1053208

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - SEJURI
FUNDO ROTATIVO REGIONAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - FR 07
EXTRATO DO RESULTADO

O Fundo Rotativo Regional do Médio Vale do Itajaí comunica o resultado da Dispensa de Licitação com Cotação Eletrônica n. 001/2025. Objeto: aquisição de testes psicológicos do tipo HTP e dois manuais correspondentes para atender a demanda do Presídido Regional de Indaial e Penitenciária Industrial de Blumenau. Item(ns): 1, 2 - PSICOSHOP COMÉRCIO DE LIVROS E FORMULÁRIOS EIRELI, valor cotado: R\$ 2.066,33. Valor total cotado: R\$ 2.066,33. Processo SGP-e: SAP 00133834/2024. Cod. Mat.: 1053212

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - SEJURI
FUNDO ROTATIVO REGIONAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - FR 07
EXTRATO DO RESULTADO

O Fundo Rotativo Regional do Médio Vale do Itajaí comunica o resultado da Dispensa de Licitação com Cotação Eletrônica n. 009/2025. Objeto: aquisição de luvas de procedimento descartáveis em nitrilo a fim de atender demandas das Unidades Prisionais da Regional do Médio Vale do Itajaí. Item(ns): 1, 2 - GOEDERT LTDA - CNPJ n.: 79.846.465/0001-18. Valor cotado: R\$ 21.192,50. Valor total cotado: R\$ 21.192,50 Processo SGP-e: SAP 3000/2025. Cod. Mat.: 1053214

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
COMUNICADO DE ANULAÇÃO CONCORRENCIA ELETRONICA N.º 0013/24. A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTUTURA E MOBILIDADE - SIE, através da Gerência de Licitações, COMUNICA, aos interessados na Concorrência Eletrônica - CE 0013/2024. Cujo objeto é a Seleção de Empresa de Consultoria para prestar Assessoria Técnica Especializada, à Superintendência de Infraestrutura – SIN, em Serviços de Engenharia Consultiva para fornecer subsídios à fiscalização dos projetos de Obras Rodoviárias, otimizar as soluções dos projetos, e monitorar a elaboração de Projetos visando o atendimento aos padrões de qualidade técnica adotados pela SIE; e no Gerenciamento dos Contratos de elaboração de Projetos, de Execução de Obras e de Execução de Serviços Rodoviários (APINF/DPRO/DFIS/DIOP), que fica anulada a presente licitação, devido a decisão do TCE/SC no processo @ LCC 24/80037988. Florianópolis-SC, 24 de janeiro de 2025. Jerry Edson Comper. Secretario da SIE. Aprovação GGG 2024SO000701. Cod. Mat.: 1053385

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - SEJURI
EXTRATO DO RESULTADO

A Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina comunica o resultado da Dispensa Licitação nº 0010/2025. Objeto: Serviços Funerários Serviços Funerários - Serviços Funerários -URNA MORTUÁRIA- TANATOPRAXIA- TRANSLADO. Lote(s): I - Funerária Nossa Senhora do Rosário, Valor Adjudicado: R\$ 3.000,00. Valor Total Adjudicado: R\$ 3.000,00. Processo SGP-e: SAP 00000156/2025. Cod. Mat.: 1053013

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - SEJURI
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0123/2024. Objeto: Registro de Preços visando à aquisição de colchões e capas para colchão para o atendimento do Sistema Prisional e Socioeducativo. Lote(s): I - MERCANTT COMERCIAL LTDA - EPP, Valor Adjudicado: R\$ 1.799.879,10, Lote(s): II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX - SGP IND. E COM. COLCHOARIA LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 4.946.378,81. Valor Total Adjudicado: R\$ 6.746.257,91. Processo SGP-e: SAP 00039473/2024. Cod. Mat.: 1053293

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PM/SC
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0032/2025 - menor preço Por Lote. Objeto: Sistema de radiocomunicação VHF padrão DMR Tier III com for-

necimento de serviços de instalação (Registro de Preço). Início da entrega de propostas: às 08:00 horas do dia 20/12/2024. Fim da entrega de propostas: às 13:30 horas do dia 12/02/2025. Abertura da sessão: a partir das 13:30 horas do dia 12/02/2025. Início da disputa: a partir das 13:35 horas do dia 12/02/2025. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site <http://www.portaldecompras.sc.gov.br>. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail licita@pm.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Avenida Rio Branco, nº 1064, CEP 88015-204, Bairro Centro, Florianópolis/SC, no horário das 13:00 às 18:00, em dias úteis. Processo SGP-e: PMSC 00007466/2024. GGG: 2024AS019360. E-Sfinge: 3B3C1F67AE239A4C08FAEA704AEDC03B98868133 Cod. Mat.: 1053010

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PM/SC DIRETORIA DE APOIO LOGISTICO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 0028/2025 - menor preço Por Item. Objeto: Escudo Balístico Plano II (Registro de Preço). Início da entrega de propostas: às 08:00 horas do dia 20/12/2024. Fim da entrega de propostas: às 15:30 horas do dia 12/02/2025. Abertura da sessão: a partir das 15:30 horas do dia 12/02/2025. Início da disputa: a partir das 15:35 horas do dia 12/02/2025. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site <http://www.portaldecompras.sc.gov.br>. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail licita@pm.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Avenida Rio Branco, nº 1064, CEP 88015-204, Bairro Centro, Florianópolis/SC, no horário das 13:00 às 18:00, em dias úteis. Processo SGP-e: PMSC 00058943/2024. GGG: 2024AS016638. E-Sfinge: A52A922B21674269C3F13A41123876A80BF0BF04 Cod. Mat.: 1053011

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PM/SC DIRETORIA DE APOIO LOGISTICO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 0017/2025 - menor preço Por Lote. Objeto: Aquisição alimentação para equinos do Regimento de Polícia Militar Montada da PMSC para o ano de 2025. Início da entrega de propostas: às 08:00 horas do dia 25/01/2025. Fim da entrega de propostas: às 15:30 horas do dia 17/02/2025. Abertura da sessão: a partir das 15:30 horas do dia 17/02/2025. Início da disputa: a partir das 15:35 horas do dia 17/02/2025. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site <http://www.portaldecompras.sc.gov.br>. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail licita@pm.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Avenida Rio Branco, nº 1064, CEP 88015-204, Bairro Centro, Florianópolis/SC, no horário das 12:00 às 19:00, em dias úteis. Processo SGP-e: PMSC 00056056/2024. GGG: 2024AS016206. E-Sfinge: 52814C6EA34A14F74A0D0AD6290372B5E8A0EA5F Cod. Mat.: 1053217

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PM/SC
RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Diretoria de Apoio Logístico e Finanças comunica o resultado da Inexigibilidade nº 0325/2024. Objeto: Aquisição de 9 Fuzis 7,62x51mm/.308 Win Nato. Tauros Armas S.A, Valor Adjudicado: R\$ 273.192,56. Valor Total Adjudicado: R\$ 224.387,91. Processo SGP-e: PMSC 00054160/2024. Cod. Mat.: 1053226

FUNDAÇÕES ESTADUAIS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO DO RESULTADO
O Centro de Ciências Agroveterinárias - Lages comunica o resultado da Inexigência Licitação nº 0153/2025. Objeto: Prestação de serviços especializados de saneamento básico para UDESC, por meio da contratação direta da concessionária. Que será responsável pelo abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, visando garantir a eficiência operacional, a sustentabilidade ambiental. Item(ns): 1 - SEMASA - SEC. MUN. DE ÁGUAS E SANEAMENTO, Valor Adjudicado: R\$ 90.000,00. Valor Total Adjudicado: R\$ 90.000,00. Processo SGP-e: UDESC 00051209/2024. Cod. Mat.: 1053025

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO DO RESULTADO
O Centro de Ciências Agroveterinárias - Lages comunica o resultado da Inexigência Licitação nº 0154/2025. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica em alta tensão, segundo a estrutura de tarifa - Sazonal - Modalidade verde por DEMANDA grupo A4, para uso exclusivo na respectiva Unidade Consumidora, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e seus anexos, para desenvolvimento das ativida-

des da administração pública de forma continuada. Item(ns): 1 - CELESC DISTRIBUICAO S/A, Valor Adjudicado: R\$ 890.000,00. Valor Total Adjudicado: R\$ 890.000,00. Processo SGP-e: UDESC 00051200/2024. Cod. Mat.: 1053175

ECONOMIAS MISTAS

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
S.A BADESC

RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO 033/24 – PREGÃO ELETRÔNICO 033/24

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação mensal de veículos automotores bicomustíveis (gasolina/etanol), devidamente emplacados no Estado de Santa Catarina para transporte de passageiros, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, para uso dos técnicos e Diretoria do BADESC em viagens e deslocamento a serviço.
RESULTADO: Revogado.
Ari Rabaiolli – Diretor-Presidente e Laudelino de Bastos e Silva – Diretor Administrativo
Cod. Mat.: 1053309

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN Procedimento Licitatório Menor Preço n. 186/2024 Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA COM OPERADOR, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL PARA AGÊNCIAS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO OESTE. Abertura das Propostas dia 17/02/2025 às 9h e Sessão de Disputa dia 17/02/2025 às 9h30m. Edital disponível em www.casan.com.br. Informações: licitacoes@casan.com.br. Diretoria Administrativa. A369A2740486A4A46E89F-100D1716E7C655F2EC2 Cod. Mat.: 1053035

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN Procedimento Licitatório Menor Preço n. 236/2024 Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, EXPANSÃO E MELHORIAS OPERACIONAIS DAS REDES E RAMAIS DE ÁGUA DOS MUNICÍPIOS DE FLORIANÓPOLIS E SÃO JOSÉ. Abertura das Propostas dia 17/02/2025 às 9h e Sessão de Disputa dia 17/02/2025 às 10h. Edital disponível em www.casan.com.br. Informações: licitacoes@casan.com.br. Diretoria Administrativa. E86C54826E995F81B9F2ADD78233BAB9D946F3AA Cod. Mat.: 1053036

EDITAL CEASASC PE Nº 13/2024
RESULTADO DE LICITAÇÃO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CEASA/SC comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 13/2024. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para a CEASA/SC. Itens 4, 5, 14, 15, 18, 19, 20, 22, 25, 26, 39, 43, 44, 50, 52, 62, 63, 65, 66, 70, 72 e 73 – Frustrados. Itens 1, 2, 3, 6, 10, 13, 21, 23, 24, 27, 30, 34, 35, 37, 41, 42, 48, 49, 53, 54, 59, 60, 67, 74 e 75 – IMPERATRIZ COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 127.541,04. Itens 17, 28, 29, 31, 32, 33, 36, 38, 40, 45, 46, 47, 55, 56, 57, 58, 61, 64, 68, 69 e 71 – MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 11.787,51. Itens: 7, 11 e 51 – COMERCIAL MULTVILLE LTDA, Valor Adjudicado: R\$ R\$ 9.636,58. Itens: 8, 9, 12 e 16 – NUTRI FERT INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 10.017,01. Valor Total Adjudicado: R\$ 158.982,14. Processo SGP-e CEASASC nº 184/2023. Cod. Mat.: 1053033

SCGÁS – Companhia de Gás de Santa Catarina
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/24
Objeto: Reguladores de Pressão para Gás Natural para montagem em Estações (CRMs e ERPMs), a serem instaladas junto à Rede de Distribuição de Gás Natural de Santa Catarina. **Prorrogação do prazo de acolhimento de propostas:** a SCGÁS comunica a prorrogação da data limite de acolhimento de propostas e nova data da sessão pública de disputa de lances. Novas datas de **Recebimento e Abertura das Propostas: até o dia 06/02/2025, às 09h00min. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 9h15min do dia 06/02/2025. Edital disponível em:** www.licitacoes-e.com.br sob o nº **1062716**; ou site www.scgas.com.br. **Osny Belarmino da Silva Filho** - Presidente da Comissão de Licitação. Cod. Mat.: 1053180

CONTRATOS E ADITIVOS

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS – SPAF – **EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 2023TR001407 (Processo SCC 15505/2024).** PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina através de sua Secretaria de Portos, Aeroportos e Ferrovias e o Município de Blumenau. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do convênio até 10/04/2025. CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e disposições do convênio original, desde que não conflitem com o disposto neste instrumento. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo Aditivo será publicado por extrato em Diário Oficial, na forma da Lei, como condição indispensável à sua eficácia. Data com efeitos retroativos à 18/12/2024. Florianópolis, 23 de janeiro de 2025. SIGNATÁRIOS: Ivan Amaral, pela SPAF e Mário Hildebrandt, pelo Município. Cod. Mat.: 1053030

SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO – SICOS

Extrato Termo de Rescisão do Contrato nº 025/2024 Processo SGP-e SICOS 1568/2023. Origem: Pregão Eletrônico SEA nº 520/2024. Contratante: O Estado de Santa Catarina por intermédio da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviço/SICOS. **Contratada: Elmo Empresa Litorânea de Mão-de-Obra Ltda, CNPJ nº 03.123.972/0001-61. Cláusula Primeira – da Rescisão Contratual** - Fica o Contrato Nº 025/2024 rescindido unilateralmente no dia **24 de janeiro de 2025**. Todas as obrigações da prestação de serviços provenientes do contrato serão pagas até o vigésimo dia do mês subsequente a esta rescisão. **Cláusula Segunda – da Fundamentação Legal** - A rescisão contratual em questão encontra amparo nos arts. 90, parágrafo quinto, arts. 104, inciso I e IV, arts 137, inciso I, arts. 138, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores, na Cláusula Décima, item 10.1.1, na Cláusula Décima Quinta, item 15.1.3 do contrato em epígrafe. **Assinado em 24/01/2025**, pelo Secretário de Estado, Sr. Silvío Dreveck, pela SICOS. Cod. Mat.: 1053609

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
EXTRATO DE CONTRATO DA LICITAÇÃO RDC 099/2022.
TERCEIRO Termo Aditivo ao Contrato **CT.154/2022. Contratante:** SIE. **Contratada:** Setep Construções S.A. **Objeto:** Prorrogação do prazo de execução dos serviços em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, vigência contratual em 337 (trezentos e trinta e sete) dias e novo Cronograma Físico-Financeiro. **Fundamentação Legal:** Art. 57, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93. **Local e data da assinatura:** Florianópolis, 22/01/2025. **Signatários:** Secretário Jerry Edson Comper, pela SIE e o Sr. Antônio Rafael Isidoro Netto, pela Contratada. **Processo:** SIE 606/2025. **GGG: 2025AS000232.** Cod. Mat.: 1053095

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
EXTRATO DE CONTRATO DA LICITAÇÃO CV 110/2020.
PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato **CT.084/2020. Contratante:** SIE. **Contratada:** Geovias Engenharia LTDA. **Objeto:** Prorrogação do prazo de execução dos serviços em 300 (trezentos) dias, acréscimo de valor em R\$ 11.744,17 (onze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos), novos Serviços e Preços, adequação do Quadro dos Quantitativos e novo Cronograma Físico-Financeiro. **Fundamentação Legal:** art. 57, §1º c/c art. 65, I, “b”, da Lei Federal n.º 8.666/93. **Local e data da assinatura:** Florianópolis, 23/01/2025. **Signatários:** Secretário Jerry Edson Comper, pela SIE e a Sra. Patrícia Rodrigues Dionizio Wolschick, pela Contratada. **Processo:** SIE 40643/2024. **GGG: 2024AS0019352.** Cod. Mat.: 1053127

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES, torna público: Ata de Registro de Preço nº **2466/2024** – Processo SES 277006/2024 – Cotação Eletrônica nº **1573/2024.** **Empresa: Medhcir Medical Trading Ltda. CNPJ:** 03.383.476/0001-47. **Objeto:** Aquisição de órteses, próteses e materiais especiais para HMTR, HGCR, HIJG e HRHDS. **Valor total:** R\$ 12.921.295,00. Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br. Cod. Mat.: 1053026

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES, torna público: Ata de Registro de Preço nº **106/2025** – Processo SES 128703/2024 – Pregão Eletrônico: 306/2024.

Empresa: LDG Clean Comércio de Produtos Ltda.

CNPJ: 49.087.735/0001-93.

Objeto: materiais de enfermagem e cirurgia – GEBER - GEJUD.

Valor total: R\$ 49.948,80.

Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 1053186

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES, torna público:

Ata de Registro de Preço nº 2358/2024 – Processo SES

233372/2024 – Pregão Eletrônico: 610/2024.

Empresa: Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda.

CNPJ: 04.307.650/0026-93.

Objeto: Aquisição de medicamentos para atendimento de ordens judiciais para GEJUD.

Valor total: R\$ 2.042.188,20.

Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 1053237

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES, torna público:

Ata de Registro de Preço nº 2359/2024 – Processo SES

233372/2024 – Pregão Eletrônico: 610/2024.

Empresa: Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda.

CNPJ: 04.307.650/0028-55.

Objeto: Aquisição de medicamentos para atendimento de ordens judiciais para GEJUD.

Valor total: R\$ 1.933.200,00.

Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 1053238

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES, torna público:

Ata de Registro de Preço nº 81/2025 – Processo SES

177913/2024 – Pregão Eletrônico: 515/2024.

Empresa: DLM Hospitalar Eireli.

CNPJ: 34.186.181/0001-04.

Objeto: Aquisição de materiais de enfermagem e cirurgia para GEBER.

Valor total: R\$ 20.160,00.

Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 1053241

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES, torna público:

Ata de Registro de Preço nº 87/2025 – Processo SES

198560/2024 – Pregão Eletrônico: 570/2024.

Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclaresense Ltda – Filial.

CNPJ: 67.729.178/0005-72.

Objeto: Aquisição de medicamentos para GEBER.

Valor total: R\$ 39.770,40.

Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 1053242

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES, torna público:

Ata de Registro de Preço nº 94/2025 – Processo SES

198560/2024 – Pregão Eletrônico: 570/2024.

Empresa: Medicinali Produtos para Saúde Eireli – ME.

CNPJ: 20.918.668/0001-20.

Objeto: Aquisição de medicamentos para GEBER e GEJUD.

Valor total: R\$ 33.692,40.

Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 1053244

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES, torna público:

Ata de Registro de Preço nº 95/2025 – Processo SES

198560/2024 – Pregão Eletrônico: 570/2024.

Empresa: Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares S/A.

CNPJ: 07.752.236/0009-80.

Objeto: Aquisição de medicamentos para GEBER.

Valor total: R\$ 6.432.177,87.

Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 1053245

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES, torna público:

Ata de Registro de Preço nº 100/2025 – Processo SES

198560/2024 – Pregão Eletrônico: 570/2024.

Empresa: Victória Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

CNPJ: 00.088.317/0001-21.

Objeto: Aquisição de medicamentos para GEBER.

Valor total: R\$ 19.467,00.

Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 1053246

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES:**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2025.** Processo SES 698/2024. Edital SEA nº 0721/2024, vinculado ao edital SES 923/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico. Valor total: R\$

335.727,00 Contratada: Vovô Care Administração e Assistência em Saúde Ltda - CNPJ: 28.793.790/0001-29 – Objeto: Contratação de serviços de Atenção Domiciliar –HOME CARE para atendimento de demandas judiciais.

Vigência: 2 (dois) anos contados da publicação no DOE.

Aprovação SIGEF GGG: 2025AS000175

Cod. Mat.: 1053599

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES: **Errata da ATA****2466/2024** – CE 1573/2024 – PSES 277006/2024.**Assunto:** Inclusão do quadro de comodato na Ata de Registro de Preços.**INCLUIR: MATERIAIS/EQUIPAMENTOS EM COMODATO**

ITEM/LOTE	SOLICITANTE	EQUIPAMENTOS/MATERIAIS EM COMODATO
I	HGCR, HMTR	<ul style="list-style-type: none"> – Caixa de plástico ou aço inox, para esterilização e armazenamento de jogos de instrumentais variados. Perfurada, com tampa e esteira de silicone. Para armazenamento de cistoscópio e demais acessórios, todos travados na caixa (sistema de presilha); – Caixa plástica, ou em aço inox, para esterilização (134°C) de Endoscópios, perfurada, com tampa; – Endoscópio Rígido, Hopkins, AV=30°, D=4mm, C=30cm, autoclavável e com sistema ótico avançado com lentes em forma de bastão, resultando em imagens com excelente resolução e contraste; – Camisa, D=26Fr, para ressectoscopia, ponta oblíqua, com tubos de conexão para entrada e saída, com trava automática; – Obturador, ponta romba, para camisas de ressectoscopia; – Elemento de trabalho; – Eletrodo Bipolar; – Eletrodo bipolar, tipo faca angulada, 24/26FR; – Eletrodo Bipolar, HOPKINS II, D=24/26Fr, tipo bola; – Tubo de proteção e esterilização; – Gerador RTU bipolar.
II	HGCR, HMTR, HIJG, HRHDS	<ul style="list-style-type: none"> – Caixa de plástico ou aço inox, para esterilização e armazenamento de jogos de instrumentais variados. Perfurada, com tampa e esteira de silicone. Para armazenamento de cistoscópio e demais acessórios, todos travados na caixa (sistema de presilha); – Caixa plástica, ou em aço inox, para esterilização (134°C) de Endoscópios, perfurada, com tampa; – Endoscópio Rígido, Hopkins, AV=30°, D=4mm, C=30cm, autoclavável; – Camisa endoscópica, para cistoscopia, com obturador, com duas torneiras para irrigação, diâmetro de 20 fr; – Peça guia com 02 canais para passagem de instrumentos, para camisa endoscópica; – Pinça para corpos estranhos, D=7Fr., C=40cm; – Pinça, D=7fr, C=40cm, boca tipo côncava. Para biópsia; – Tesoura, D=7Fr., C=40cm, para cistoscopia, simples ação; – Conjunto de Endoscópio Flexível. Constituído por: Endoscópio Flexível, com D=7,5 Fr, C=68 cm, AV=0°, CV=88°, canal de instrumentos Di=3,6 Fr. Conexão para compensação da pressão. Conjunto para teste de vazamento, com pêra e manômetro. Escova de limpeza. Maleta. MECANISMO DE DEFLEXÃO POSITIVO; – Caixa de plástico perfurada e com tampa, para esterilização e armazenamento de fibroscópios flexíveis; – Pinça Flexível, D=3 Fr, C=100cm, boca com abertura bilateral, dupla ação; – Pinça Flexível, D=3Fr, C=100cm, boca serrilhada. Para retirada de pequenos fragmentos, dupla ação; – Endoscópio Rígido, ocular fixa oblíqua, D=7Fr., AV=6°, C=43 cm, graduado progressivamente de 7 a 9.9 Fr., autoclavável, com fibra ótica para transmissão de luz incorporada, 2 canais de irrigação lateral e canal de trabalho 4.8 Fr., com canal para instrumentos, vedação e bandeja para limpeza, esterilização e armazenamento; – Caixa plástica, ou em aço inox, para esterilização (134°C) de Uretoscópio, perfurada, com tampa;

- Pinça para biópsia, tamanho 4Fr, C=60cm, boca tipo côncava. Dupla ação;
- Pinça, D=4fr, C=60cm, boca tipo jacaré. Retirada de grandes fragmentos, dupla ação;
- Probes para ureteroscopia de diâmetro de 1,5mm, comprimento de 62,5cm +/-1cm;
- Caixa plástica, ou em aço inox, para esterilização (134°C) e armazenamento de Endoscópios, perfurada, com tampa e apoio para 2 endoscópios angulados;
- Pinça, C=38cm, boca fenestrada. Para corpos estranhos e apreensão de pequenos fragmentos e coágulo, fenestrada, com dentes;
- Pinça, C=38, D=10.5fr, boca tridente;
- Pinça, C=38 cm, D=10,5 fr, boca serrilhada para corpos estranhos e retirada de grandes fragmentos;
- Probe com D=3,5 mm, C=40 cm, com canal de sucção, com a ponta de oscilação, para uso com gerador ultrassônico;
- Tubo de operação, 24Fr, para irrigação contínua e aspiração, com válvula LUER-Lock, giratório;
- Endoscópio Rígido, HOPKINS II, ocular fixa paralela, AV=6°, C=25 cm, autoclavável, com conexão LUER-lock, canal de trabalho central;
- Probes balístico, para nefroscopia de diâmetro de 2,0mm, comprimento de 41,5cm +/-1cm;
- Caixa de plástico ou aço inox, para esterilização e armazenamento de jogos de instrumentais variados. Perfurada, com tampa e esteira de silicone. Para armazenamento de cistoscópio e demais acessórios, todos travados na caixa (sistema de presilha). Dimensões externas (LxPx): 545 x 260 x 115 mm;
- Camisa, SACHSE, D=21fr., com canal para bougies filiformes. Constituído por: camisa, adaptador luer-lock e adaptador luer-lock para uretrotomia;
- Elemento de trabalho, para cirurgias ressectoscópicas, completo. Compatível para uso com endoscópios 27005BA/BIA/FA/FIA karl storz. Compatível com o item modelo 27050E e demais instrumentais e sistema de vídeo da marca karl storz disponível na unidade solicitante;
- Faca, C=28.5 cm, tipo gancho, para uretrotomia. Compatível com o item modelo 27069KS e demais instrumentais e sistema de vídeo da marca karl storz disponível na unidade solicitante; Faca, SACHSE, C=28.5 cm, reta, para uretrotomia;
- Obturador;
- Peça guia com canal lateral para instrumentos até 5fr, para uso com Camisa;
- Tubo de proteção e esterilização;
- Gerador bipolar;

– Laser para litotripsia:

1. Generalidades: Sistema de litripsia urinária a Laser destinado a Ureterolitotripsia, nefrolitotripsia percutânea e cistolitotripsia;
2. Características técnicas mínimas:
 - 2.1. Laser Hólmio YAG pulsado, permitir ajuste no mínimo cinco níveis de frequência de pulso, na faixa mínima 4 a 15 Hz;
 - 2.2. Permitir ajuste de cinco níveis de energia, no intervalo mínimo 0.5 a 2.0 Joules;
 - 2.3. Comprimento de onda 2080 ou 2100nm;
 - 2.4. Potência de no mínimo 20W;
 - 2.5. Deve ser compatível com equipamento de vídeo cirurgia da Karl storz disponível na unidade.
3. Alimentação elétrica: 220V/60Hz;
4. Acessórios:
 - 4.1. Pedal de acionamento;
 - 4.2. Óculos de proteção Hólmio;
 - 4.3. Jogos de chaves, se necessário;
 - 4.4. Cabo de alimentação elétrica, padrão ABNT;
 - 4.5. Demais cabos de conexão necessários;
 - 4.6. 01 (um) Kit de manutenção ou preparação de fibras;
 - 4.7. Deve ser acompanhado por filtro de proteção para olhos para uso com endoscópios, se necessário;

<p>4.8. Demais itens necessários para o uso;</p> <p>4.9. Deve possuir registro da Anvisa (MS) válido.</p> <p>– Litotriptor Ultrassônico:</p> <p>1. Generalidades: Sistema de litotripsia ultrassônica para fragmentação de cálculos em cirurgias percutâneas e ureterolitotripsia;</p> <p>2. Características técnicas mínimas:</p> <p>2.1. Frequência de operação do gerador ultrassônico, entre 22 e 29KHz;</p> <p>2.2. Transdutor (peça de mão) autolavável;</p> <p>2.3. Cabo de conexão (gerador–transdutor);</p> <p>2.4. Deve ser compatível com nefroscopio, ureteroscopia e equipamento de vídeo cirurgia da Karl storz disponível na unidade.</p> <p>3. Alimentação elétrica: 220V/60Hz;</p> <p>4. Acessórios:</p> <p>4.1. Cabo de alimentação elétrica, padrão ABNT;</p> <p>4.2. Pedal de acionamento;</p> <p>4.3. Haste para limpeza do probe;</p> <p>4.4. Chave para probe, se necessário;</p> <p>4.5. Tubo ou dispositivo para acondicionamento e esterilização de probe;</p> <p>4.6. Demais itens necessários para o uso;</p> <p>4.7. Deve possuir registro da Anvisa (MS) válido.</p>
--

Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 1053311

A Secretaria de Estado da Saúde/FES, torna público:
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2024 – Processo SES 299992/2024, referente ao Processo SES 130174/2023, Licitação 1070/2023, modalidade de Pregão Eletrônico.
 CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde.
 CONTRATADA: CM Hospitalar S.A. – CNPJ nº 12.420.164/0001-57.
 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 24,98% no quantitativo do item 23 para o abastecimento da Gerência De Bens Judiciais (GEJUD).
 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ATUALIZADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Em decorrência da alteração mencionada na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, fica estabelecido o novo valor total da Ata de Registro de Preços de R\$ 1.330.749,00 para o valor atualizado de R\$ 1.663.271,96 (Um milhão seiscentos e sessenta e três mil duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos).
 CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições da Ata de Registro de Preços, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.
 DATA: 22/01/2025.
 SIGNATÁRIO: Hanna Karine dos Santos Jacques Barcelos pela Contratante.
 Protocolo SIGEF GGG 2024AS019598.

Cod. Mat.: 1053038

A Secretaria de Estado da Saúde/FES, torna público:
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 838/2024 – Processo SES 311467/2024, referente ao Processo SES 262773/2023, Licitação 182/2024, modalidade de Pregão Eletrônico.
 CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde.
 CONTRATADA: Soma/SC Produtos Hospitalares Ltda– CNPJ nº 05.531.725/0001-20.
 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo 25% no quantitativo do item 17 para o abastecimento da Gerência De Bens Judiciais (GEJUD).
 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ATUALIZADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Em decorrência da alteração mencionada na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, fica estabelecido o novo valor total da Ata de Registro de Preços de R\$ 8.553,096 para o valor atualizado de R\$ 8.589,888 (Oito mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitocentos e oitenta e oito milésimos de real).
 CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições da Ata de Registro de Preços, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.
 DATA: 22/01/2025.
 SIGNATÁRIO: Eliamaura Nascimento Das Chagas pela Contratante.
 Protocolo SIGEF GGG 2024AS000129.

Cod. Mat.: 1053039

A Secretaria de Estado da Saúde/FES, torna público:
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 503/2024 – Processo SES 256231/2024, referente ao Processo SES 124152/2023, Licitação 1536/2023, modalidade de Pregão Eletrônico.
 CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde
 CONTRATADA: Cirúrgica Fernandes - Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares - Sociedade Limitada – CNPJ nº 61.418.042/0001-31.
 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro no percentual de aproximadamente 47,9675% do item 02, que representa R\$ 0,2366 de acréscimo por item.
 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ATUALIZADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Em decorrência da alteração mencionada na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, fica estabelecido o novo valor total da Ata de Registro de Preços de R\$ 398.417,7132 para o valor atualizado de R\$ 520.475,6388 (Quinhentos e vinte mil quatrocentos e setenta e cinco reais e seis mil trezentos e oitenta e oito décimos de milésimos de real).
 CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições da Ata de Registro de Preços, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.
 DATA: 20/01/2025.
 SIGNATÁRIO: Hanna Karine dos Santos Jacques Barcelos pela Contratante.
 Protocolo SIGEF GGG 2025AS000379.

Cod. Mat.: 1053315

A Secretaria de Estado da Saúde/FES, torna público:
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 513/2024 – Processo SES 307264/2024, referente ao Processo SES 159922/2023, Licitação 1616/2023, modalidade de Pregão Eletrônico.
 CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde.
 CONTRATADA: Cremer S/A – CNPJ nº 82.641.325/0043-77.
 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo 25% do quantitativo do item 05 para o abastecimento da Gerência de Bens Regulares (GEBER).
 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ATUALIZADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Em decorrência da alteração mencionada na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, fica estabelecido o novo valor total da Ata de Registro de Preços de R\$ 34.506,72 para o valor atualizado de R\$ 43.133,40 (Quarenta e três mil cento e trinta e três reais e quarenta centavos).
 CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições da Ata de Registro de Preços, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.
 DATA: 22/01/2025.
 SIGNATÁRIO: Eliamaura Nascimento Das Chagas pela Contratante.
 Protocolo SIGEF GGG 2024AS019722.

Cod. Mat.: 1053316

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Apostilamento nº005 do Contrato nº 077/SSP/2021 - Origem: Pregão Eletrônico nº 004/SSP/2020 **Objeto do Contrato:** prestação de serviço de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva em sistema de videomonitoramento à distância sobre rede TCP/IP, incluindo fornecimento de mão de obra (serviço) e peças de reposição (materiais e equipamentos) para as centrais e pontos de videomonitoramento. **Objeto do Apostilamento:** retificação (erro material), para correção do ano de aplicabilidade do reajuste de preço referente ao Apostilamento nº 004 do Contrato nº 077/SSP/2021, permanecendo o novo valor mensal em R\$ 6.412,05 (seis mil, quatrocentos e doze reais e cinco centavos), a partir de 13 de outubro de 2024. **Fundamentação:** artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária 16091 Subação 11918 Natureza da Despesa 33.90.39.17 Fonte de Recurso: 1.753.111.035. **Contratante:** Secretaria de Estado da Segurança Pública/Fundo para Melhoria da Segurança Pública. **Signatário:** Secretário de Estado, designado, Sr. Flávio Rogério Pereira Graff, inscrito no CPF sob o nº 600.XXX.739-XX. **Contratada:** Mopen Manutenção e Operação de Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda Epp; **Data de assinatura do Apostilamento:** 23/01/2025 **Processo SGP-e SSP 4625/2024 Solicitação GGG 2025SO000198 Aprovação GGG 2025AS000179.**
 Cod. Mat.: 1053239

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Apostilamento nº005 do Contrato nº 189/SSP/2020 - Origem: Pregão Eletrônico nº 004/SSP/2020 **Objeto do Contrato:** prestação de serviço de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva em sistema de videomonitoramento à distância sobre rede TCP/IP, incluindo fornecimento de mão de obra (serviço) e peças de reposição (materiais e equipamentos) para as centrais e pontos de videomonitoramento. **Objeto do Apostilamento:** retificação (erro

material), para correção do ano de aplicabilidade do reajuste de preço referente ao Apostilamento nº 004 do Contrato nº 189/SSP/2020, permanecendo o novo valor mensal em R\$ 25.944,23 (vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos), a partir de 13 de outubro de 2024. **Fundamentação:** artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária 16091 Subação 11918 Natureza da Despesa 33.90.39.17 Fonte de Recurso: 1.753.111.035. **Contratante:** Secretaria de Estado da Segurança Pública/Fundo para Melhoria da Segurança Pública. **Signatário:** Secretário de Estado, designado, Sr. Flávio Rogério Pereira Graff, inscrito no CPF sob o nº 600.XXX.739-XX. **Contratada:** Mopen Manutenção e Operação de Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda Epp; **Data de assinatura do Apostilamento:** 23/01/2025 **Processo SGP-e SSP 4627/2024 Solicitação GGG 2025SO000203 Aprovação GGG 2025AS000188.**

Cod. Mat.: 1053258

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA EXTRATO DO APOSTILAMENTO

Apostilamento nº 04 do Contrato nº 049/2022/SSP. Origem: Pregão Eletrônico nº 023/CSSPPO/2022. **Objeto do Contrato:** Contratação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação para organização, desenvolvimento e execução continuada de atividades de suporte técnico remoto e presencial, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática e correlatos com fornecimento de peças e componentes, manutenção preventiva e lógica de informática. Atendimento aos usuários através de uma central de Help Desk, abrangendo a execução de rotinas periódicas, registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações de usuários (Service Desk), de acordo com as práticas preconizadas pelo modelo ITIL (Information Technology Infrastructure Library). **Objeto do Apostilamento:** retificação (erro material), para correção do ano de aplicabilidade do reajuste de preço referente ao Apostilamento nº 003 de Reajuste de Preço do Contrato nº 049/2022/SSP, permanecendo o novo valor mensal em R\$ 56.562,93 (cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos), a partir de 08 de agosto de 2024. **Fundamentação:** de acordo com o artigo 65, §8º da Lei 8666/93. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária 16091; Subação 6359 Natureza da Despesa 33.90.40.95 Fonte de Recurso: 1.753.111.035. **Contratante:** Secretaria de Estado da Segurança Pública/Fundo para Melhoria da Segurança Pública, representado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública - designado, Sr. Flávio Rogério Pereira Graff, inscrito no CPF sob o nº 600.XXX.739-XX. **Contratada:** BRD SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA **Data de assinatura do Apostilamento:** 23/01/2025. **Processo SGP-e SSP 3903/2024. Solicitação GGG 2025SO000058 Aprovação GGG 2025AS019864.**

Cod. Mat.: 1053267

ESTADO DE SANTA CATARINA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PM/SC EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ATUALIZAÇÃO DE VALORES 4º TRIMESTRE - **Origem: Pregão Eletrônico 0016/2024.** Objeto: Aquisição de medalhas de mérito e tempo de serviço para PMSC (REGISTRO DE PREÇO). Vigência: 23/Abril/2024 a 23/Abril/2025. Unidade Gerenciadora: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PM/SC. CNPJ: 83.931.550/0001-51. Empresa: MERITO BRINDES E PREMIAÇÕES, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 21883166000173. Lote 1 - Lote 1 (Livre concorrência) Item 1 - Medalhas Medalha Cruz de Bravura, Quantidade: 10.0 / Peça. Marca: MBP - ao preço de R\$ 157,32 UN. Item 2 - Medalhas Medalha Comenda Barriga Verde, Quantidade: 50.0 / Peça. Marca: MBP - ao preço de R\$ 152,30 UN. Item 3 - Medalhas Medalha Coronel Lopes Vieira, Quantidade: 50.0 / Peça. Marca: MBP - ao preço de R\$ 161,19 UN. Item 4 - Medalhas Medalha Tempo de Serviço Ouro 30 Anos, Quantidade: 100.0 / Peça. Marca: MBP - ao preço de R\$ 155,26 UN. Item 5 - Medalhas Medalha Corpo de Tropa Categoria Prata – 20 anos, Quantidade: 100.0 / Peça. Marca: MBP - ao preço de R\$ 155,26 UN. Item 6 - Medalhas Medalha Tempo de Serviço Bronze 10 Anos, Quantidade: 100.0 / Peça. Marca: MBP - ao preço de R\$ 155,20 UN. Item 7 - Medalhas Medalha Raulino Reitz, Quantidade: 50.0 / Peça. Marca: MBP - ao preço de R\$ 161,96 UN. Item 8 - Medalhas Medalha Mérito Rodoviário, Quantidade: 100.0 / Peça. Marca: MBP - ao preço de R\$ 161,96 UN. Item 9 - Medalhas Medalha Mérito da Aviação, Quantidade: 25.0 / Peça. Marca: MBP - ao preço de R\$ 161,96 UN. Item 10 - Medalhas Medalha do Mérito da Cavalaria, Quantidade: 30.0 / Peça. Marca: MBP - ao preço de R\$ 161,96 UN. Item 11 - Medalhas Medalha PROERD, Quantidade: 50.0 / Peça. Marca: MBP - ao preço de R\$ 156,10 UN. Item 12 - Medalhas Medalha Mérito do BOPE, Quantidade: 25.0 / Peça. Marca: MBP - ao preço de R\$ 156,10 UN. Item 13 - Medalhas Medalha Mérito Canil, Quantidade: 25.0 / Peça. Marca: MBP - ao preço de R\$ 156,10 UN. Item 14 - Medalhas Medalha Mérito das Operações de CHOQUE, Quantidade: 25.0 / Peça. Marca: MBP - ao preço de R\$ 161,96 UN. Item 15 - Medalhas Medalha do Mérito Educativo da PMSC, Quantidade: 25.0 / Peça. Marca: MBP - ao preço de R\$ 161,96 UN. Item 16 - Medalhas Medalha

Mérito de Inteligência, Quantidade: 25.0 / Peça. Marca: MBP - ao preço de R\$ 161,96 UN. Item 17 - Medalhas Medalha Lealdade e Constância, Quantidade: 200.0 / Peça. Marca: MBP - ao preço de R\$ 155,91 UN. Item 18 - Medalhas Medalha de Aniversário CRPM, Quantidade: 120.0 / Peça. Marca: MBP - ao preço de R\$ 161,96 UN. Item 19 - Medalhas Medalha de Aniversário BPM, Quantidade: 500.0 / Peça. Marca: MBP - ao preço de R\$ 161,96 UN. Item 20 - Medalhas Medalha Corpo de Tropa Categoria Ouro – 25 anos, Quantidade: 50.0 / Peça. Marca: MBP - ao preço de R\$ 155,26 UN. Item 21 - Medalhas Medalha Tempo de Serviço Prata 20 Anos, Quantidade: 100.0 / Peça. Marca: MBP - ao preço de R\$ 155,26 UN. Item 22 - Medalhas Medalha Corpo de Tropa Categoria Bronze – 15 anos, Quantidade: 380.0 / Peça. Marca: MBP - ao preço de R\$ 155,26 UN. Item 23 - Medalhas Medalha DSPS, Quantidade: 25.0 / Peça. Marca: MBP - ao preço de R\$ 161,96 UN. Item 24 - Medalhas Medalha do CCS, Quantidade: 25.0 / Peça. Marca: MBP - ao preço de R\$ 161,96 UN. Item 25 - Medalhas Medalha Mérito DALF, Quantidade: 25.0 / Peça. Marca: MBP - ao preço de R\$ 161,96 UN. Item 26 - Medalhas Medalha CAEPM, Quantidade: 25.0 / Peça. Marca: MBP - ao preço de R\$ 161,96 UN. Item 27 - Medalhas Medalha Amigo da Polícia Militar, Quantidade: 100.0 / Peça. Marca: MBP - ao preço de R\$ 156,00 UN. Item 28 - Etiqueta / patch Brasão de mérito pessoal 1ª categoria, Quantidade: 200.0 / Peça. Marca: MBP - ao preço de R\$ 18,61 UN. Item 29 - Etiqueta / patch Brasão de mérito pessoal 2ª categoria, Quantidade: 350.0 / Peça. Marca: MBP - ao preço de R\$ 18,61 UN. Item 30 - Etiqueta / patch Brasão de mérito pessoal 3ª categoria, Quantidade: 500.0 / Peça. Marca: MBP - ao preço de R\$ 18,61 UN. Pela contratante: RONALDO DA SILVA CRUZ - CORONEL PM DIRETOR DA DALF. Processo SGP-e: PMSC 00070031/2023

Cod. Mat.: 1053251

Estado de Santa Catarina Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PM/SC Extrato de Ata de Registro de Preços Origem: **Pregão Eletrônico 0095/2024. ATUALIZAÇÃO DE VALORES 3º TRIMESTRE.** Objeto: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de lanche especial para policiais militares da PMSC que estiverem em escalas extraordinárias com duração máxima de 7 horas. Vigência: 24/julho/2024 a 24/julho/2025. Unidade Gerenciadora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PM/SC. CNPJ: 83.931.550/0001-51. Empresa: Daisi Pereira Ribeiro Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47335134000127. Item 2 - Generos alimenticios lanches diversos lanche especial padrão PMSC - 2ºCRPM quantidade: 500.0 / peça. Marca: Propria - ao preço de R\$ 26,00 un. Miriam Teresinha Felippi Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03112408000143. Item 4 - generos alimenticios lanches diversos lanche especial padrão PMSC - 4ºCRPM quantidade: 700.0 / peça. Marca: Lanche Especial - ao preço de R\$ 23,75 un. Sabores Café LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44018726000127. Item 1 - generos alimenticios lanches diversos lanche especial padrão PMSC - 1ºCRPM quantidade: 800.0 / peça. Marca: Própria - ao preço de R\$ 26,40 un. item 11 - Generos alimenticios lanches diversos lanche especial padrão PMSC - 11ºCRPM quantidade: 800.0 / peça. Marca: Própria - ao preço de R\$ 26,40 un. TH7Solucoes comerciais LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44830963000198. item 3 - Generos alimenticios lanches diversos lanche especial padrão PMSC - 3ºCRPM quantidade: 500.0 / peça. Marca: Própria - ao preço de R\$ 26,00 un. item 5 - Generos alimenticios lanches diversos lanche especial padrão PMSC - 5ºCRPM quantidade: 500.0 / peça. Marca: Própria - ao preço de R\$ 26,00 un. item 6 - Generos alimenticios lanches diversos lanche especial padrão - 6ºCRPM quantidade: 500.0 / peça. Marca: Própria - ao preço de R\$ 26,00 un. item 7 - generos alimenticios lanches diversos lanche especial padrão PMSC - 7ºCRPM quantidade: 700.0 / peça. Marca: Própria - ao preço de R\$ 26,00 un. item 8 - Generos alimenticios lanches diversos lanche especial padrão PMSC - 8ºCRPM quantidade: 500.0 / peça. Marca: Própria - ao preço de R\$ 26,00 un. item 9 - Generos alimenticios lanches diversos lanche especial padrão PMSC - 9ºCRPM quantidade: 400.0 / peça. Marca: Própria - ao preço de R\$ 26,00 un. item 10 - Generos alimenticios lanches diversos lanche especial padrão PMSC - 10ºCRPM quantidade: 500.0 / peça. Marca: Própria - ao preço de R\$ 26,00 un. item 12 - Generos alimenticios lanches diversos lanche especial padrão PMSC - 12ºCPMR quantidade: 500.0 / peça. Marca: Própria - ao preço de R\$ 26,00 un. pela contratante: Ronaldo da Silva Cruz - Coronel PM diretor da DALF. processo SGP-e: PMSC 00014848/2024. Cod. Mat.: 1053256

Estado de Santa Catarina Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PM/SC Extrato de Ata de Registro de Preços Origem: **Pregão Eletrônico 0161/2024. ATUALIZAÇÃO DE VALORES 2º TRIMESTRE.** Objeto: Aquisição de material educacional para o desenvolvimento do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência – PROERD REGISTRO DE PREÇOS). Vigência: 24/Outubro/2024 a 24/Outubro/2025. Unidade Gerenciadora: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PM/SC. CNPJ: 83.931.550/0001-51. Empresa: EDITORA PROGRESSIVA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04772585000119. Lote 1 - Lote 1 (Livre concorrência) Item 1 - AGENDA - AGENDA PERSONALIZADA 1. Agenda 2025,

Quantidade: 600.0 / Peça. Marca: grafica - ao preço de R\$ 19,09 UN. Item 2 - IMPRESSO IMPRESSO - CALENDARIO 2. Calendário 2025, Quantidade: 600.0 / Peça. Marca: gráfica - ao preço de R\$ 4,77 UN. Item 3 - LIVROS (PARA DISTRIBUICAO) LIVROS (PARA DISTRIBUICAO) - CURRÍCULO PAIS PROERD 3. Livro Pais e Responsáveis, Quantidade: 3000.0 / Peça. Marca: gráfica - ao preço de R\$ 2,10 UN. Item 4 - IMPRESSO CERTIFICADO IMPRESSO CERTIFICADO - CERTIFICADO PROERD CURRÍCULO PAIS 4. Certificado Pais e Responsáveis, Quantidade: 4000.0 / Peça. Marca: gráfica - ao preço de R\$ 0,31 UN. Item 5 - IMPRESSO - LIVRO DO ESTUDANTE PROERD 5. Livro Ensino Médio, Quantidade: 20000.0 / Peça. Marca: gráfica - ao preço de R\$ 1,39 UN. Item 6 - IMPRESSO CERTIFICADO IMPRESSO CERTIFICADO - DE PARTICIPACAO 6. Certificado Ensino Médio, Quantidade: 25000.0 / Folha. Marca: gráfica - ao preço de R\$ 0,25 UN. Item 7 - LIVROS (PARA DISTRIBUICAO) LIVROS (PARA DISTRIBUICAO) - COLETANEA DO INSTRUTOR PROERD 7. Coletânea Instrutores, Quantidade: 400.0 / Peça. Marca: gráfica - ao preço de R\$ 83,04 UN. Item 8 - MASCARA - LEO PROERD 8. Máscara Daren, Quantidade: 20000.0 / Peça. Marca: gráfica - ao preço de R\$ 0,38 UN. Item 9 - IMPRESSO - VIATURA PARA COLORIR 9. Viatura de R\$ 0,31 UN. Item 10 - IMPRESSO - PINTE E BRINQUE 10. Pinte e Brinque, Quantidade: 20000.0 / Peça. Marca: gráfica - ao preço de R\$ 0,61 UN. Item 11 - IMPRESSO - PINTE E BRINQUE 11. Pinte e Brinque (tamanho A3), Quantidade: 20000.0 / Peça. Marca: gráfica - ao preço de R\$ 0,19 UN. Item 12 - LIVROS (PARA DISTRIBUICAO) LIVROS (PARA DISTRIBUICAO) – KIDS PROERD 12. Kit Proerd Kids, Quantidade: 150.0 / Peça. Marca: gráfica - ao preço de R\$ 430,85 UN. Item 13 - IMPRESSO CER- TIFICADO IMPRESSO CERTIFICADO - DE PARTICIPACAO 13. Certificado Kids, Quantidade: 5000.0 / Folha. Marca: gráfica - ao preço de R\$ 0,29 UN. Pela contratante: RONALDO DA SILVA CRUZ - CORONEL PM DIRETOR DA DALF. Processo SGP-e: PMSC 00031145/2024.

Cod. Mat.: 1053262

Estado de Santa Catarina Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PM/SC Extrato de Ata de Registro de Preços Origem: **Pregão Eletrônico 0244/2024. ATUALIZAÇÃO DE VALORES 2º TRIMESTRE.** Objeto: Aquisição de insumos para reparos e melhoramentos da pintura e estrutura dos imóveis gerenciados pela PMSC (registro de preços). Vigência: 24/Outubro/2024 a 24/Outubro/2025. Unidade Gerenciadora: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PM/SC. CNPJ: 83.931.550/0001-51. Empresa: D URBANIZZE CASA E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50437729000106. Lote 1 - Acessórios para pintura Item 1 - SOLVENTE SOLVENTE - TIPO AGUARRAS, 900 ML, Quantidade: 100.0 / Peça. Marca: ITAQUA - ao preço de R\$ 14,65 UN. Item 2 - BANDEJA PARA PINTURA BANDEJA PARA PINTURA - BANDEJA PARA TINTA plástica p/pintura de 23 cm, Quantidade: 100.0 / Peça. Marca: ATLAS - ao preço de R\$ 7,69 UN. Item 3 - ROLO DE LA PARA PINTURA ROLO DE LA PARA PINTURA - COM CABO DE 23CM modelo gaiola, Quantidade: 100.0 / Peça. Marca: COMPEL - ao preço de R\$ 11,04 UN. Item 4 - ESPATULA ESPATULA - INOX Espátula inox 10 cm, Quantidade: 80.0 / Peça. Marca: COMPEL - ao preço de R\$ 6,60 UN. Item 5 - ESPATULA ESPATULA - INOX Espátula inox 06 cm, Quantidade: 80.0 / Peça. Marca: COMPEL - ao preço de R\$ 5,14 UN. Item 6 EXTENSOR DE FERRAMENTA EXTENSOR DE FERRAMENTA EXTENSOR DE CABO/ROLO DE PINTURA c/3-4 m, Quantidade: 100.0 / Peça. Marca: COMPEL - ao preço de R\$ 33,90 UN. Item 7 - FITA ADESIVA FITA ADESIVA - VARIAS CORES Fita adesiva anti-derrapante - 50 mm x 5 m, Quantidade: 100.0 / Peça. Marca: VONDER - ao preço de R\$ 23,00 UN. Item 8 - FITA ADESIVA FITA ADESIVA - VARIAS CORES Fita crepe 25 x 50m, Quantidade: 300.0 / Peça. Marca: ADELBRAS - ao preço de R\$ 5,56 UN. Item 9 - TINTA DE FUNDO TINTA DE FUNDO - ANTI-CORROSIVO EM LATA (Tipo zarcão) 900 ml, Quantidade: 100.0 / Lata. Marca: FUTURA - ao preço de R\$ 25,99 UN. Item 10 - INSETICIDA LIQUIDO INSETICIDA LIQUIDO - PARA CUPIM 900 mL, Quantidade: 80.0 / Peça. Marca: JIMO CUPIM - ao preço de R\$ 28,89 UN. Item 11 - KIT BANDEJA E ROLO P/PINTURA KIT BANDEJA E ROLO P/ PINTURA - KIT PARA PINTURA BANDEJA/ROLO DE LA COM CABO 23 CM, Quantidade: 50.0 / Peça. Marca: COMPEL - ao preço de R\$ 17,91 UN. Item 12 - MASSA CORRIDA MASSA CORRIDA - ACRILICA galão 3,6 L, Quantidade: 60.0 / Galão . Marca: BLASCOR - ao preço de R\$ 25,71 UN. Item 13 - MASSA CORRIDA MASSA CORRIDA - ACRILICA lata c/18 L, Quantidade: 180.0 / Galão . Marca: BLASCOR - ao preço de R\$ 97,10 UN. Item 14 - ROLO DE LA PARA PINTURA ROLO DE LA PARA PINTURA - MEDINDO 15CM Rolo de lã de carneiro p/pintura s/ respingo, Quantidade: 100.0 / Peça. Marca: COMPEL - ao preço de R\$ 7,61 UN. Item 15 - ROLO DE LA PARA PINTURA ROLO DE LA PARA PINTURA - MEDINDO 9 CM Rolo de lã de carneiro p/pintura s/ respingo, Quantidade: 100.0 / Peça. Marca: COMPEL - ao preço de R\$ 5,95 UN. Item 16 - ROLO DE ESPUMA PARA PINTURA ROLO DE ESPUMA PARA PINTURA - POLIESTER 9CM, Quantidade: 50.0 / Rolo. Marca: COMPEL - ao preço de R\$ 3,45 UN. Item 17 - ROLO DE ESPUMA PARA PINTURA ROLO DE ESPUMA PARA

PINTURA - SINTETICO 5CM de poliéster, Quantidade: 50.0 / Peça. Marca: COMPEL - ao preço de R\$ 2,65 UN. Item 18 - ROLO DE ESPUMA PARA PINTURA ROLO DE ESPUMA PARA PINTURA - ROLOS EXTRUDADOS TEXTURA Rolo de textura c/ efeitos 23 cm, Quantidade: 50.0 / Peça. Marca: COMPEL - ao preço de R\$ 12,68 UN. Item 19 - SELANTES SELANTES - SELADOR ACRÍLICO galão de 3,6 L, Quantidade: 100.0 / Peça. Marca: BLASCOR - ao preço de R\$ 25,50 UN. Item 20 - SELANTES SELANTES - SELADOR ACRÍLICO lata de 18 L, Quantidade: 60.0 / Peça. Marca: BLASCOR - ao preço de R\$ 76,50 UN. Item 21 - ÆINNER ÆINNER - C/05 LITROS, Quantidade: 150.0 / Galão . Marca: ITAQUA - ao preço de R\$ 56,00 UN. Item 22 - ÆINNER ÆINNER - FRASCO COM 900ML, Quantidade: 100.0 / Peça. Marca: ITAQUA - ao preço de R\$ 13,05 UN. Item 23 - TRINCHA PARA PINTURA TRINCHA PARA PINTURA - TAMANHOS DIVERSOS com cerdas gris 1", Quantidade: 50.0 / Peça. Marca: COMPEL - ao preço de R\$ 3,36 UN. Item 24 - TRINCHA PARA PINTURA TRINCHA PARA PINTURA - TAMANHOS DIVERSOS com cerdas gris 2", Quantidade: 50.0 / Peça. Marca: COMPEL - ao preço de R\$ 5,10 UN. Item 25 - TRINCHA PARA PINTURA TRINCHA PARA PINTURA - TAMANHOS DIVERSOS com cerdas gris 3", Quanti- dade: 50.0 / Peça. Marca: COMPEL - ao preço de R\$ 9,06 UN. Lote 2 - Tintas (Livre concorrência) Item 26 - TINTA ACRILICA TINTA ACRILICA - EM LATA Cor areia (tipo Sherwin Williams X/Y SWB 0606 ou similar de outro fabricante), 16L acrílica pelo menos premium e NBR15079, Quantidade: 188.0 / Lata. Marca: FUTURA - ao preço de R\$ 268,50 UN. Item 27 - TINTA ACRILICA TINTA ACRILICA - EM LATA Cor bege harmônico (tipo Sherwin Williams código #SW6136 ou similar de outro fabricante)16L acrílica pelo menos premium e NBR15079, Quantidade: 90.0 / Lata. Marca: FUTURA - ao preço de R\$ 268,50 UN. Item 28 - TINTA ACRILICA TINTA ACRILICA - EM LATA Cor Branco Neve 16L acrílica pelo menos premium e NBR15079, Quantidade: 188.0 / Lata. Marca: FUTURA - ao preço de R\$ 268,50 UN. Item 29 - TINTA ACRILICA TINTA ACRILICA - EM LATA Cor verde-folha (Sherwin Williams Verde Folha Ready MIX RM043 ou similar de outro fabricante) acrílica 16L pelo menos premium e NBR15079, Quantidade: 75.0 / Lata. Marca: FUTURA - ao preço de R\$ 268,90 UN. Item 30 - TINTA ACRILICA TINTA ACRILICA - EM LATA Cor Verde Colonial 16L acrílica pelo menos premium e NBR15079, Quantidade: 60.0 / Lata. Marca: FUTURA - ao preço de R\$ 268,90 UN. Item 31 - TINTA ACRILICA TINTA ACRILICA - EM LATA Cor preta (Coral Segredo Negro -00NN05/000 ou similar de outro fabricante) acrílica 16L pelo menos premium e NBR15079, Quantidade: 60.0 / Lata. Marca: FUTURA - ao preço de R\$ 268,00 UN. Item 32 - TINTA ACRILICA TINTA ACRILICA - EM LATA Cor Cinza escuro (Coral Agata da Islândia - 00N13/000 ou similar de outro fabricante)16L acrílica pelo menos premium e NBR15079, Quantidade: 75.0 / Lata. Marca: FUTURA - ao preço de R\$ 268,00 UN. Item 33 - TINTA ACRILICA TINTA ACRILICA - EM LATA Cor cinza claro (Coral Des- penhadeiro - 50YR38/017 ou similar de outro fabricante);16L acrílica pelo menos premium e NBR15079, Quantidade: 75.0 / Lata. Marca: FUTURA - ao preço de R\$ 268,00 UN. Item 34 - TINTA ACRILICA TINTA ACRILICA - EM LATA Cor cortiça (tipo Suvnil B167, RGB 203,188,168 ou similar de outro fabricante)16L acrílica pelo menos premium e NBR15079, Quantidade: 75.0 / Lata. Marca: FUTURA - ao preço de R\$ 268,00 UN. Item 35 - TINTA ACRILICA TINTA ACRILICA - EM LATA Cor cogumelo shitake (tipo Suvnil C713, RGB 170,140,113 ou similar de outro fabricante)16L acrílica pelo menos premium e NBR15079, Quantidade: 60.0 / Lata. Marca: FUTURA - ao preço de R\$ 268,00 UN. Item 36 - TINTA ACRILICA TINTA ACRILICA - EM LATA Cor cais do porto (tipo Suvnil E167, RGB 117,101,88 ou similar de outro fabricante)16L acrílica pelo menos premium e NBR15079, Quantidade: 60.0 / Lata. Marca: FUTURA - ao preço de R\$ 268,00 UN. Item 37 - TINTA ACRILICA TINTA ACRILICA - EM LATA Cor marrom16L acrílica pelo menos premium e NBR15079, Quantidade: 38.0 / Lata. Marca: FUTURA ao preço de R\$ 268,00 UN. Item 38 - TINTA ACRILICA TINTA ACRILICA - EM LATA Cor cinza (tipo Coral 12BB 35/025, cor caminho de casa, linha decora, diamante sem brilho acrílica ou similar de outro fabricante)16L acrílica pelo menos premium e NBR15079, Quantidade: 75.0 / Lata. Marca: FUTURA - ao preço de R\$ 363,00 UN. Item 39 - TINTA ESMALTE TINTA ESMALTE SINTETICO EM LATA Amarelo ouro (tipo Coral RM500, cor ama- relo-RM, linha coralit, alto-brilho, esmalte sintético,16L pelo menos premium e NBR15079, Quantidade: 60.0 / Lata . Marca: FUTURA ao preço de R\$ 378,00 UN. Item 40 - TINTA ACRILICA TINTA ACRILICA - EM LATA Cor azul (tipo Coral 50BB 06/163, cor índigo profundo, linha decora diamante, semi brilho, acrílica, ou similar de outro fabricante);16L acrílica pelo menos premium e NBR15079, Quantidade: 60.0 / Lata. Marca: FUTURA - ao preço de R\$ 363,00 UN. Item 41 - IMPERMEABILIZANTE IMPERMEABILIZANTE - 18 KG Impermeabilizante Manta Liquida 18kg para telha, Quantidade: 150.0 / Peça. Marca: MACTRA - ao preço de R\$ 168,00 UN. Item 42 - TINTA ESMALTE TINTA ESMALTE - SINTETICO EM LATA Esmalte Sintético Cor e Proteção Brilhante Areia 3,6L, Quantidade: 300.0 / Lata. Marca: FUTURA - ao preço de R\$ 73,00 UN. Item 43 - TINTA ACRILICA TINTA ACRILICA - EM LATA Tinta vermelha 3,6L Pelo menos premium Fosco, Quantidade: 75.0 / Lata. Marca: FUTURA - ao preço de R\$ 80,00 UN. Lote 3 - Tintas (Exclusivo

ME/EPP) Item 44 - TINTA ACRILICA TINTA ACRILICA - EM LATA Cor areia (tipo Sherwin Williams X/Y SWB 0606 ou similar de outro fabricante), 16L acrílica pelo menos premium e NBR15079, Quantidade: 62.0 / Lata. Marca: FUTURA - ao preço de R\$ 268,50 UN. Item 45 - TINTA ACRILICA TINTA ACRILICA - EM LATA Cor bege harmônico (tipo Sherwin Williams código #SW6136 ou similar de outro fabricante) 16L acrílica pelo menos premium e NBR15079 Quantidade: 30.0 / Lata. Marca: FUTURA - ao preço de R\$ 268,50 UN. Item 46 - TINTA ACRILICA TINTA ACRILICA - EM LATA Cor Branco Neve 16L acrílica pelo menos premium e NBR15079, Quantidade: 62.0 / Lata. Marca: FUTURA - ao preço de R\$ 268,50 UN. Item 47 - TINTA ACRILICA TINTA ACRILICA - EM LATA Cor verde-folha (Sherwin Williams Verde Folha Ready MIX RM043 ou similar de outro fabricante) acrílica 16L pelo menos premium e NBR15079, Quantidade: 25.0 / Lata. Marca: FUTURA - ao preço de R\$ 268,90 UN. Item 48 - TINTA ACRILICA TINTA ACRILICA - EM LATA Cor Verde Colonial 16L acrílica pelo menos premium e NBR15079, Quantidade: 20.0 / Lata. Marca: FUTURA - ao preço de R\$ 268,90 UN. Item 49 - TINTA ACRILICA TINTA ACRILICA - EM LATA Cor preta (Coral Segredo Negro -00NN05/000 ou similar de outro fabricante) acrílica 16L pelo menos premium e NBR15079, Quantidade: 20.0 / Lata. Marca: FUTURA - ao preço de R\$ 268,00 UN. Item 50 - TINTA ACRILICA TINTA ACRILICA - EM LATA Cor Cinza escuro (Coral Agata da Islândia - 00N13/000 ou similar de outro fabricante) 16L acrílica pelo menos premium e NBR15079, Quantidade: 25.0 / Lata. Marca: FUTURA - ao preço de R\$ 268,00 UN. Item 51 - TINTA ACRILICA TINTA ACRILICA - EM LATA Cor cinza claro (Coral Despenhadeiro - 50YR38/017 ou similar de outro fabricante); 16L acrílica pelo menos premium e NBR15079, Quantidade: 25.0 / Lata. Marca: FUTURA - ao preço de R\$ 268,00 UN. Item 52 - TINTA ACRILICA TINTA ACRILICA - EM LATA Cor cortiça (tipo Suviniil B167, RGB 203,188,168 ou similar de outro fabricante) 16L acrílica pelo menos premium e NBR15079, Quantidade: 25.0 / Lata. Marca: FUTURA - ao preço de R\$ 268,00 UN. Item 53 - TINTA ACRILICA TINTA ACRILICA - EM LATA Cor cogumelo shitake (tipo Suviniil C713, RGB 170,140,113 ou similar de outro fabricante) 16L acrílica pelo menos premium e NBR15079, Quantidade: 20.0 / Lata. Marca: FUTURA - ao preço de R\$ 268,00 UN. Item 54 - TINTA ACRILICA TINTA ACRILICA - EM LATA Cor cais do porto (tipo Suviniil E167, RGB 117,101,88 ou similar de outro fabricante) 16L acrílica pelo menos premium e NBR15079, Quantidade: 20.0 / Lata. Marca: FUTURA - ao preço de R\$ 268,00 UN. Item 55 - TINTA ACRILICA TINTA ACRILICA - EM LATA Cor marrom 16L acrílica pelo menos premium e NBR15079, Quantidade: 12.0 / Lata. Marca: FUTURA - ao preço de R\$ 268,00 UN. Item 56 - TINTA ACRILICA TINTA ACRILICA - EM LATA Cor cinza (tipo Coral 12BB 35/025, cor caminho de casa, linha decora, diamante sem brilho acrílica ou similar de outro fabricante) 16L acrílica pelo menos premium e NBR15079, Quantidade: 25.0 / Lata. Marca: FUTURA - ao preço de R\$ 363,00 UN. Item 57 - TINTA ESMALTE TINTA ESMALTE - SINTETICO EM LATA Amarelo ouro (tipo Coral RM500, cor amarelo-RM, linha coralit, alto-brilho, esmalte sintético, 16L pelo menos premium e NBR15079, Quantidade: 20.0 / Lata. Marca: FUTURA - ao preço de R\$ 378,00 UN. Item 58 - TINTA ACRILICA TINTA ACRILICA - EM LATA Cor azul (tipo Coral 50BB 06/163, cor índigo profundo, linha decora diamante, semi brilho, acrílica, ou similar de outro fabricante); 16L acrílica pelo menos premium e NBR15079, Quantidade: 20.0 / Lata. Marca: FUTURA ao preço de R\$ 363,00 UN. Item 59 - IMPERMEABILIZANTE IMPERMEABILIZANTE - 18 KG Impermeabilizante Manta Líquida 18kg para telha, Quantidade: 50.0 / Peça. Marca: MACTRA - ao preço de R\$ 168,00 UN. Item 60 - TINTA ESMALTE TINTA ESMALTE - SINTETICO EM LATA Esmalte Sintético Cor e Proteção Brilhante Areia 3,6L, Quantidade: 100.0 / Lata. Marca: FUTURA - ao preço de R\$ 73,00 UN. Item 61 - TINTA ACRILICA TINTA ACRILICA - EM LATA Tinta vermelha 3,6L Pelo menos premium Fosco, Quantidade: 25.0 / Lata. Marca: FUTURA ao preço de R\$ 80,00 UN. Pela contratante: RONALDO DA SILVA CRUZ - CORONEL PM DIRETOR DA DALF. Processo SGP-e: PMSC 00039282/2024. Cod. Mat.: 1053268

POLÍCIA CIVIL**RETIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO****2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 105/SECOA/PCSC/2023.**

Origem: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº116/SELOS/PCSC/2023.

Fica retificada a publicação do extrato de Contrato publicada no DOE Nº 22436 de 22/01/2025, p. 27.

Onde de lê: **Objeto do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de execução dos serviços do Contrato 105/SECOA/PCSC/2024 por 180 dias para até o dia 19 de junho de 2025.

Leia-se: Objeto do Contrato: Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 105/SECOA/PCSC/2024 por 180 dias para até o dia 19 de junho de 2025. **Processo SGP-e: PCSC 00035863/2023.**

Cod. Mat.: 1053181

AUTARQUIAS ESTADUAIS**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 73/2024/DETRAN. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 10/2024/DETRAN. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação do Ponto de Atendimento do DETRAN na cidade de Içara/SC. Valor total da contratação: R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais). Unidade: 16020; Subação: 015280; Natureza da despesa 33.90.36.15, Fonte: 1.753.111.359. Assinatura: 23/01/2025. Contratante: Departamento Estadual de Trânsito/SC. Contratada: Almerindo Benincá Holding Ltda. **SGP-e DETRAN 00048327/2024. SIGEF 2025CT000615. ClariKennedy Nunes – Presidente do DETRAN/SC.**

Cod. Mat.: 1053201

FUNDAÇÕES ESTADUAIS**Fundação Catarinense de Educação Especial EXTRATO AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

AF: 2025AF0001 - SIGEF 2024CT5716

Origem: PE 0300/2023

Processos: SEA 6218/2023 e FCEE 961/2024

Objeto: ARP Serviço Manutenção em Equipamentos de Refrigeração e Condicionadores de Ar

Contratada: LS Refrigeração LTDA 31.669.124/0001-98

Valor da AF 001-2025: R\$ 32.496,14

Valor Total da ARP: R\$ 78.224,12

Dotação: 45021 0134 1500100000 33903917 e 45021 0134 1500100000 33903925

Vigência: 20/02/2025

GGG: 2025AS000386

Cod. Mat.: 1053321

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA – FCC RERRATIFICAÇÃO Nº 01 DO CONTRATO Nº 94/2024

PROCESSO SGPE: FCC 3632/2024

PREÂMBULO – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Rerratificação do contrato de aquisição de livros nº 94/2024, celebrado entre o estado de Santa Catarina por intermédio da Fundação Catarinense de Cultura – FCC e a empresa Empreendimentos Medeiros Ltda em 05 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera o preâmbulo do contrato.

Onde se lê:

“ O contratante doravante denominado EMPREENDEMENTOS MEDEIROS LTDA, estabelecida na Rua Pastor Jerônimo Gueiros, 1400. Tirol. Natal/RN. CEP: 59020-660, inscrita no CNPJ nº 52.316.559/0001-29, neste ato representada por seu administrador, a Sr. RILDENIRO MEDEIROS CPF/MF sob o nº 654.XXX.XXX-44, com endereço profissional na sede da empresa, doravante denominada CONTRATADO, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024 (Processo FCC 3632/2024), firmam o presente instrumento de Contrato, decorrente do Edital de Concurso nº 03/2024, e regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas legais federais e estaduais vigentes”

Leia-se:

“ ... O contratante doravante denominado EMPREENDEMENTOS MEDEIROS LTDA, estabelecida na Rua Pastor Jerônimo Gueiros, 1400. Tirol. Natal/RN. CEP: 59020-660, inscrita no CNPJ nº 17.458.452/0001-14, neste ato representada por seu administrador, a Sr. RILDENIRO MEDEIROS CPF/MF sob o nº 654.XXX.XXX-44, com endereço profissional na sede da empresa, doravante denominada CONTRATADO, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024 (Processo FCC 3632/2024), firmam o presente instrumento de Contrato, decorrente do Edital de Concurso nº 03/2024, e regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas legais federais e estaduais vigentes”

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CONTRATANTE: estado de Santa Catarina por intermédio da Fundação Catarinense de Cultura (FCC).

CONTRATADA: Empreendimentos Medeiros Ltda

Data de assinatura do termo: 22/01/2025

Signatários: Maria Teresinha Debatin

Presidente – FCC

Rildeniro Medeiros

Representante legal da Empresa Empreendimentos Medeiros Ltda.

Cod. Mat.: 1053014

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO - Valor (Adição e Supressão) e Prazo (Adição)**

Contrato: nº 1963/2021. **Referência:** CC nº 983/2021. **Partes:**

UDESC e a empresa PREVENTI ENGENHARIA CONTRA INCÊNDIO LTDA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÕES DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DO CAMPUS CCT/UDESC. **CNPJ:** 24.644.721/0001-00.

Do valor aditado: R\$ 275.126,33. **Do valor suprimido:** R\$ 280.373,08.

Do valor total do contrato: R\$ 4.115.209,39. **Do prazo:** Ficam o prazo de **execução do objeto** e a **vigência contratual** acrescidos em 45 dias, passando a vigorar o prazo de execução do objeto de 31 de dezembro de 2024 para **14 de fevereiro de 2025** e o prazo de vigência contratual de 28 de fevereiro de 2025 para **14 de abril de 2025.**

Florianópolis/SC, 23 de janeiro de 2025. **JOSÉ FERNANDO FRAGALLI – Reitor.**

Cod. Mat.: 1053284

ECONOMIAS MISTAS**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A BADESC****EXTRATO DE ADITIVO – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 004/24**

OBJETO: Prorrogação da vigência.

CONTRATADA: Editora Notícias do Dia LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 21/01/2025.

Ari Rabaiolli – Diretor Presidente e Laudelino de Bastos e Silva – Diretor Administrativo

Cod. Mat.: 1053043

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A BADESC**EXTRATO DE ADITIVO – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 018/22**

OBJETO: Prorrogação da vigência e inclusão de cláusula obrigatória.

CONTRATADA: R Moraes Agência de Turismo Ltda.

DATA DA ASSINATURA: 20/01/2025.

Ari Rabaiolli – Diretor Presidente e Laudelino de Bastos e Silva – Diretor Administrativo

Cod. Mat.: 1053049

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A BADESC**EXTRATO DE ADITIVO – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 004/23**

OBJETO: Prorrogação da vigência.

CONTRATADA: Hora Ponto Tecnologia de Ponto e Acesso Ltda

DATA DA ASSINATURA: 06/01/2025.

Ari Rabaiolli – Diretor Presidente e Laudelino de Bastos e Silva – Diretor Administrativo

Cod. Mat.: 1053050

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A BADESC**EXTRATO DE ADITIVO – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 003/22**

OBJETO: Prorrogação da vigência.

CONTRATADA: RED Energy Comércio e Serviços LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 06/01/2025.

Ari Rabaiolli – Diretor Presidente e Laudelino de Bastos e Silva – Diretor Administrativo

Cod. Mat.: 1053052

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A BADESC**EXTRATO DE ADITIVO – Quarto Termo Aditivo ao Contrato 006/23**

OBJETO: Prorrogação da vigência e Alteração da razão social.

CONTRATADA: Arquivotech Gestão da Informação LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 15/01/2025.

Ari Rabaiolli – Diretor Presidente e Laudelino de Bastos e Silva – Diretor Administrativo

Cod. Mat.: 1053096

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2457/2025/MAT. CASAN X KEY CONSTRUCTION SOLUCOES RODOVIARIAS LTDA. OBJETO: Serviço eventual de ampliação de rede de água (PAR) e pedido de melhoria operacional de rede de água (PMOR) para as agências de Mafra/SC e Itaiópolis/SC ORIGEM: PL nº 97/2024 VALOR: R\$ 1.700.000,00 PRAZO: 365 dias. DATA DE INÍCIO 16/01/2025.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2457/2025/MAT. CASAN X KEY CONSTRUCTION SOLUCOES RODOVIARIAS LTDA. OBJETO: Serviço eventual de PAR e PMOR para as agências de Mafra/SC e Itaiópolis/SC ORIGEM: PL nº 97/2024

Item	Descrição do Produto	Valor Unitário R\$
1	MELHORIAS OPERACIONAIS SAA	1.575.828,00
2	SERV. MONTAGEM CANTEIRO	124.172,00

PRAZO: 365 dias. DATA DE INÍCIO 16/01/2025.

EXTRATO CONTRATO FM Nº 8466/2025/MAT. CASAN X TORRETELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. OBJETO Fornecimento de orre de resfriamento para poço profundo de São Miguel do Oeste/SC, com montagem, instalação e "start-up". ORIGEM: PL nº 214/2024 VALOR: R\$ 203.750,00. PRAZO: 210 dias. DATA DE INÍCIO 22/01/2025.

EXTRATO CONTRATO LI Nº 208/2025/MAT. CASAN X ENCASA IMOVEIS LTDA. OBJETO Locação de imóvel para instalação da Agência de Mondai. ORIGEM: DL nº 1/2025 VALOR: R\$ 84.000,00. PRAZO: 1825 dias. DATA DE INÍCIO 22/01/2025.

EXTRATO CONTRATO PS Nº 1429/2025/MAT. CASAN X SADY ROSENTHAL. OBJETO Serviços de retroescavadeira, de no mínimo 70 cv, com operador, combustível e manutenção para as agências da CASAN nos municípios de Piratuba e Ipira/SC, devido ao fracasso do Lote 3 do PL 160/2024 ORIGEM: DL nº 116/2024 VALOR: R\$ 167.625,00. PRAZO: 1000 dias. DATA DE INÍCIO 21/01/2025.

EXTRATO CONTRATO STE Nº 3463/2025/MAT. CASAN X LTI ELEVADORES LTDA. OBJETO Instalação de cabo de aço e conjunto de polias para manutenção corretiva dos elevadores da matriz ORIGEM: CD nº 4/2025/MAT VALOR: R\$ 17.869,05. PRAZO: 120 dias. DATA DE INÍCIO 20/01/2025.

EXTRATO CONTRATO STE Nº 3464/2025/MAT. CASAN X FREITAG LABORATÓRIOS LTDA. OBJETO Prestação de Serviços Técnicos Especializados laboratoriais para entrega de resultados do parâmetro COT, com base no texto presente na Resolução Conama nº 357, de 17 de março de 2005, para atendimento ao monitoramento previsto dos corpos receptores de água salina e salobra SES operados pela CASAN ORIGEM: PL nº 218/2024 VALOR: R\$ 22.999,20. PRAZO: 810 dias. DATA DE INÍCIO 21/01/2025.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2148/2024 CONTRATO STE Nº 3466/2025/MAT. CASAN X STC - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO Prestação de Serviços Técnicos Especializados de manutenção civis prediais nas Agências, Unidades Operacionais e Distritos Operacionais atendidas pela SRM da CASAN, Lote 2 - Local de Aplicação: Araquari/SC ORIGEM: PL nº 83/2023 VALOR: R\$ 600.000,00. PRAZO: 150 dias. DATA DE INÍCIO 21/01/2025.

Cod. Mat.: 1053117

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
EXTRATOS CONTRATUAIS
RESOLUÇÃO N.º 015, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, no uso de suas atribuições estatutárias, em reunião realizada no dia 20 de janeiro de 2025, RESOLVE:

1) Aplicar à Empresa SANEATEC SANEAMENTO E TECNOLOGIA EIRELI a penalidade de "Multa por inexecução parcial do contrato, no valor de R\$ 34.914,17, que corresponde a 1% do valor do saldo remanescente do contrato na data de 13/11/2024", nos termos do art. 83 da Lei n.º 13.303/16 e art. 167 do Anexo XXI da Instrução Normativa Conjunta SEF/SCC n.º 005/2018, em face do descumprimento das obrigações do Contrato STE n.º 2264/2021, decorrente do PLE n.º 168/2021, pois a empresa foi notificada com relação ao atraso na execução do serviço de Protocolo 08/05/2024 18:08 300781, que gerou a reclamação 281/2024 da Ouvidoria da ARES, causando transtornos operacionais e administrativos à Companhia, além de já ter sido penalizada sete vezes por "Advertência" neste mesmo contrato e também por multa.

CNPJ EMPRESA PENALIZADA: 95.887.295/0001-76

EDSON MORITZ - Diretor-Presidente
Adm. GIOVANI PICKLER - Diretor Comercial

Cod. Mat.: 1053121

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
EXTRATOS CONTRATUAIS
RESOLUÇÃO N.º 016, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, no uso de suas atribuições estatutárias, em reunião realizada no dia 20 de janeiro de 2025, RESOLVE:

1) Aplicar à Empresa SANEATEC SANEAMENTO E TECNOLOGIA EIRELI a penalidade de "Multa por inexecução parcial do con-

trato, no valor de R\$ 35.741,76, que corresponde a 1% do valor do saldo remanescente do contrato na data de 03/10/2024", nos termos do art. 83 da Lei n.º 13.303/16 e art. 167 do Anexo XXI da Instrução Normativa Conjunta SEF/SCC n.º 005/2018, em face do descumprimento das obrigações do Contrato STE n.º 2264/2021, decorrente do PLE n.º 168/2021, pois a empresa foi notificada com relação ao atraso na execução dos serviços contratados nos municípios de Florianópolis, São José e Biguaçu, causando transtornos operacionais e administrativos à Companhia, além de já ter sido penalizada sete vezes por "Advertência" neste mesmo contrato e também por multa.

CNPJ EMPRESA PENALIZADA: 95.887.295/0001-76

EDSON MORITZ - Diretor-Presidente

Adm. GIOVANI PICKLER - Diretor Comercial

Cod. Mat.: 1053122

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 1/2025 AO CONTRATO EOC Nº 1372/2024/MAT. CASAN X STC - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA OBJETO: Prorrogação dos prazos de vigência e de execução do Contrato. ORIGEM: PL nº 113/2023 VALOR: inalterado PRAZO: 120 dias DATA DE INÍCIO 10/03/2025 DATA DE ASSINATURA: 21/01/2025

EXTRATO TERMO ADITIVO/MODIFICATIVO Nº 2/2024 AO CONTRATO FM Nº 8245/2024/MAT. CASAN X FAXON QUÍMICA LTDA OBJETO: Inclusão de local de entrega para o Item 2 - Ácido Fluossilícico (entrega container), sem impacto financeiro. ORIGEM: PL nº 225/2023 VALOR: inalterado PRAZO: inalterado DATA DE INÍCIO 10/01/2025.

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 3/2025 AO CONTRATO FM Nº 8246/2024/MAT. CASAN X DRYLLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE HIDRÓXIDOS LTDA OBJETO: Inclusão do local de entrega do produto químico hidróxido de cálcio em suspensão 30%, sem impacto financeiro. ORIGEM: PL nº 225/2023 VALOR: inalterado PRAZO: inalterado DATA DE INÍCIO 16/01/2025.

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 1/2025 AO CONTRATO LI Nº 180/2024/MAT. CASAN X Dionei de Souza OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato, sendo que o reajuste contratual será negociado apenas quando for disponibilizado o índice ORIGEM: DL nº 102/2023 VALOR: R\$ 96.000,00 PRAZO: 730 dias DATA DE INÍCIO: 07/02/2025 DATA DE ASSINATURA: 21/01/2025.

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 1/2025 AO CONTRATO LI Nº 184/2024/MAT. CASAN X REDE ENGENHARIA LTDA OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato ORIGEM: DL nº 7/2024 VALOR: R\$ 36.000,00 PRAZO: 365 dias DATA DE INÍCIO 25/02/2025 DATA DE ASSINATURA: 15/01/2025

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 1/2025 AO CONTRATO PS Nº 1312/2023/MAT. CASAN X AGROLUCA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA OBJETO: Acréscimo de 25% ao valor original atualizado do Contrato ORIGEM: DL nº 56/2023 VALOR ACRÉSCIMO: R\$ 35.250,00 PRAZO: inalterado DATA DE INÍCIO 20/01/2025.

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 4/2024 AO CONTRATO PS Nº 1382/2024/MAT. CASAN X EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA OBJETO: Acréscimo de 0,4% ao valor original atualizado do Contrato. ORIGEM: PL nº 104/2024 VALOR ACRÉSCIMO: R\$ 9.674,26 PRAZO: inalterado DATA DE INÍCIO 09/01/2025.

EXTRATO TERMO ADITIVO/MODIFICATIVO Nº 2/2024 AO CONTRATO PS Nº 1390/2024/MAT. CASAN X CONSÓRCIO LIES SC - NORTE/VALE ITAJÁI OBJETO: Alteração do CNPJ de faturamento do contrato, devendo o faturamento ocorrer no CNPJ do Consórcio, sendo este: 57.612.878/0001-03 ORIGEM: PL nº 57/2024 VALOR: inalterado PRAZO: inalterado DATA DE INÍCIO 07/01/2025.

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 5/2024 AO CONTRATO STE Nº 2381/2022/MAT. CASAN X ABB AUTOMAÇÃO LTDA OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual, sem impacto financeiro, sem reajuste contratual conforme pactuado com a CONTRATADA, considerando que a prorrogação de prazo foi motivada pela CONTRATADA, sendo que a referida prorrogação não dispensará a cobrança de multa por atraso. ORIGEM: PL nº 271/2021 VALOR: inalterado PRAZO: 374 dias DATA DE INÍCIO 27/03/2025 DATA DE ASSINATURA: 17/01/2025

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 1/2025 AO CONTRATO STE Nº 3107/2024/MAT. CASAN X BRASIL SUL AMBIENTAL LTDA OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato e acréscimo de quantitativo no percentual de 25%. ORIGEM: PL nº 63/2023 VALOR ACRÉSCIMO: R\$ 240.997,75 PRAZO: 90 dias DATA DE INÍCIO 14/05/2025 DATA DE ASSINATURA: 20/01/2025

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 2/2025 AO CONTRATO STE Nº 3127/2024/MAT. CASAN X MULTIPONTO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA OBJETO: Prorrogação dos prazos de vigência e de execução do Contrato. ORIGEM: PL nº 422/2022 VALOR: inalterado PRAZO: 90 dias DATA DE INÍCIO 09/02/2025 DATA DE ASSINATURA: 21/01/2025

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 1/2025 AO CONTRATO STE Nº 3240/2024/MAT. CASAN X ARO PROJETO & EXECUÇÃO LTDA OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato ORIGEM: PL nº 38/2023 VALOR: inalterado PRAZO: 120 dias DATA DE INÍCIO 21/01/2025 DATA DE ASSINATURA: 17/01/2025

Cod. Mat.: 1053112

CEASASC – CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP 01.2025
 Origem: PE nº 13/2024.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades da CEASA/SC. Contratante: Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina. CNPJ: 83.284.828/0001-46. Contratada: **IMPERATRIZ COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ Nº 14.546.646/0001-83. Vigência: 07/01/2025 a 07/01/2026.

ITEM 001: Água Sanitária (1 litro). Quantidade: 626 (seiscentos e vinte e seis). Preço unitário: R\$ 2,63 por peça. Marca: Gota Limpa.
ITEM 002: Álcool etílico hidratado 70º (1 litro). Quantidade: 381 (trezentos e oitenta e um). Preço unitário de R\$ 5,18 por peça. Marca: Itajuba.

ITEM 003: Desodorizador de ar/ ambiente em geral (350ml). Quantidade: 20 (vinte). Preço unitário: R\$ 8,41 por frasco. Marca: Ultra fresh.

ITEM 006: Pulverizador/borrifador (500ml). Quantidade 20 (vinte). Preço unitário: R\$ 8,70 por peça. Marca: Nobre.

ITEM 010: Detergente líquido neutro (500ml). Quantidade: 210 (duzentos e dez). Preço unitário: R\$ 2,38 por peça. Marca: Limpinha.

ITEM 013: Copo plástico descartável (50ml). Embalagem com 100 unidades. Quantidade: 100 (cem). Preço unitário: R\$ 2,89 por embalagem. Marca: Kerocopo.

ITEM 021: Escova para limpeza de vaso sanitário. Quantidade: 20 (vinte). Preço unitário: R\$ 6,79 por peça. Marca: Limpamania.

ITEM 023: Luva descartável, de látex, caixa com 100 unidades. Quantidade: 10 (dez). Preço unitário: R\$ 31,23 por caixa. Marca: Nobre.

ITEM 027: Pano de limpeza para chão 60x40cm, pacotes com 10 unidades. Quantidade: 424 (quatrocentos e vinte e quatro). Preço unitário: R\$ 3,38 por pacote. Marca: Martimpano.

ITEM 030: Saco plástico para lixo (150 litros), pacotes com 100 unidades. Quantidade: 18 (dezoito). Preço unitário: R\$ 84,80 por pacote. Marca: Imperatriz.

ITEM 034: Papel toalha, cor branca, 20x20cm, fardo com 4 maços de 250 folhas cada. Quantidade: 1821 (mil oitocentos e vinte e um). Preço unitário: R\$ 14,22 por fardo. Marca: Alveflor.

ITEM 035: Papel higiênico, tipo rolo com 300 metros, folha simples, cor branca, fardo com 8 rolos cada. Quantidade: 900 (novecentos). Preço unitário: R\$ 54,60 por fardo. Marca: Alveflor.

ITEM 037: Papel higiênico, tipo rolo com 250 metros, folha dupla, cor branca, fardo com 8 rolos cada. Quantidade: 300 (trezentos). Preço unitário: R\$ 106,63 por fardo. Marca: VIPP.

ITEM 041: Sabão em pó, pacote com 1kg. Quantidade: 126 (cento e vinte e seis). Preço unitário: R\$ 10,30 por pacote. Marca: Ultraclass.

ITEM 042: Gel adesivo sanitário com aplicador, 6 aplicações por embalagem. Quantidade: 190 (cento e noventa). Preço unitário: R\$ 11,98 por embalagem. Marca: Sany.

ITEM 048: Vassoura, cerdas de nylon, cabo de madeira de 1,20 metros. Quantidade: 50 (cinquenta). Preço unitário: R\$ 11,05 por peça. Marca: Goulart.

ITEM 049: Vassoura, cerdas de nylon, cabo de metal de 1,20 metros. Quantidade: 50 (cinquenta). Preço unitário: R\$ 15,00 por peça. Marca: Condor.

ITEM 053: Papel higiênico, folha simples, cor branca, rolo com 30m, pacote com 4 unidades cada. Quantidade: 408 (quatrocentos e oito). Preço unitário: R\$ 4,13 por pacote. Marca: Delicate Especial.

ITEM 054: Saponáceo cremoso, frasco com 300ml. Quantidade: 323 (trezentos e vinte e três). Preço unitário: R\$ 4,51 por frasco. Marca: Limpinha.

ITEM 059: Sabão em barra comum, pacotes com 5 barras de 200g. Quantidade: 30 (trinta). Preço unitário: R\$ 12,63 por pacote. Marca: Zavaski.

ITEM 060: Escova multiuso para limpeza, cerdas de nylon. Quantidade: 20 (vinte). Preço unitário: R\$ 10,73 por peça. Marca: Bettanin.

ITEM 067: Pano de copa, tecido 100% algodão, 70x50cm, cor branca. Quantidade: 30 (trinta). Preço unitário: R\$ 5,03 por peça. Marca: Panopracic.

ITEM 074: Álcool etílico 70% em gel, frasco com 5 litros. Quantidade: 10 (dez). Preço unitário: R\$ 59,99 por frasco. Marca: Itajuba.

ITEM 075: Limpador perfumado, frasco com 120ml. Quantidade 50 (cinquenta). Preço unitário: R\$ 14,00 por frasco. Marca: Coala. Pela Contratante: Sandro Carlos Vidal – Diretor Presidente. Pela Contratada: Juliano Jairo Melo – Sócio-administrador. Processo SGP-e CEASASC nº 184/2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP 02.2025
 Origem: PE nº 13/2024.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades da CEASA/SC. Contratante: Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina. CNPJ: 83.284.828/0001-46. Contratada: **MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 12.811.487/0001-71. Vigência: 20/01/2025 a 20/01/2026.

ITEM 017: Naftalina, pacote com 50g cada. Quantidade: 212 (du-

zentos e doze). Preço unitário: R\$ 2,49 por pacote. Marca: Sanilar.

ITEM 028: Saco plástico para lixo reforçado, 60 litros, cor preta, pacote com 100 unidades cada. Quantidade: 32 (trinta e dois). Preço unitário de R\$ 21,00 por pacote. Marca: Plastlife.

ITEM 029: Saco plástico para lixo reforçado, 100 litros, cor preta, pacote com 100 unidades cada. Quantidade: 18 (dezoito). Preço unitário de R\$ 34,12 por pacote. Marca: Plastlife.

ITEM 031: Saco plástico para lixo reforçado, 30 litros, cor preta, pacote com 100 unidades cada. Quantidade: 32 (trinta e dois). Preço unitário de R\$ 20,91 por pacote. Marca: Plastlife.

ITEM 032: Saco plástico para lixo reforçado, 50 litros, cor preta, pacote com 100 unidades cada. Quantidade: 32 (trinta e dois). Preço unitário de R\$ 33,50 por pacote. Marca: Plastlife.

ITEM 033: Saco plástico para lixo reforçado, 15 litros, cor preta, pacote com 100 unidades cada. Quantidade: 32 (trinta e dois). Preço unitário de R\$ 17,14 por pacote. Marca: Plastlife.

ITEM 036: Flanela para limpeza em algodão, 30x40cm, pacotes com 50 unidades cada. Quantidade: 347 (trezentos e quarenta e sete). Preço unitário: R\$ 2,69 por pacote. Marca: Sue.

ITEM 038: Esfregão de aço. Quantidade: 78 (setenta e oito). Preço unitário: R\$ 2,88 por peça. Marca: Angelina.

ITEM 040: Esponja de limpeza dupla face. Quantidade: 438 (quatrocentos e trinta e oito). Preço unitário: R\$ 0,78 por peça. Marca: Bettanin.

ITEM 045: Luva para limpeza, látex, tamanho pequeno, cor amarela. Quantidade: 20 (vinte). Preço unitário: R\$ 3,76 por peça. Marca: Volk.

ITEM 046: Luva para limpeza, látex, tamanho médio, cor amarela. Quantidade: 20 (vinte). Preço unitário: R\$ 3,76 por peça. Marca: Volk.

ITEM 047: Luva para limpeza, látex, tamanho grande, cor amarela. Quantidade: 30 (trinta). Preço unitário: R\$ 3,76 por peça. Marca: Volk.

ITEM 055: Saponáceo em pó, frasco com 300g, com aplicador. Quantidade: 100 (cem). Preço unitário: R\$ 4,38 por frasco. Marca: Sany.

ITEM 056: Dispenser para sabonete líquido/álcool gel, com reservatório, cor branca, capacidade entre 800ml e 1000ml. Quantidade: 10 (dez). Preço unitário: R\$ 34,57 por peça. Marca: Nobre.

ITEM 057: Dispenser para papel toalha intercalada, em plástico, com compatibilidade para papel 2 dobras de 23x21cm, capacidade mínima 500 folhas. Quantidade: 10 (dez). Preço unitário: R\$ 32,63 por peça. Marca: Nobre.

ITEM 058: Dispenser para papel higiênico rolo, em plástico, cor branca, capacidade para 1 rolo de 10cmx300m. Quantidade: 10 (dez). Preço unitário: R\$ 41,64 por peça. Marca: Nobre.

ITEM 061: Refil de gel adesivo sanitário com 6 discos de gel, sem aplicador. Quantidade: 190 (cento e noventa). Preço unitário: R\$ 12,62 por peça. Marca: Gota limpa.

ITEM 064: Pasta para limpeza multiuso, cor rosa, embalagem de 500g cada. Quantidade: 50 (cinquenta). Preço unitário: R\$ 6,19 por peça. Marca: Sany.

ITEM 068: Mop giratório, com balde de 12L e centrífuga acoplada. Quantidade: 6 (seis). Preço unitário: R\$ 105,23 por peça. Marca: Nobre.

ITEM 069: Refil para mop. Quantidade: 30 (trinta). Preço unitário: R\$ 21,79 por pacote. Marca: Nobre.

ITEM 071: Rodo limpa vidros de 25cm com cabo. Quantidade: 6 (seis). Preço unitário: R\$ 67,03 por peça. Marca: Twist. Pela Contratante: Sandro Carlos Vidal – Diretor Presidente. Pela Contratada: Franciele Rover Bianchi – Sócia-administradora. Processo SGP-e CEASASC nº 184/2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP 03.2025

Origem: PE nº 13/2024.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades da CEASA/SC. Contratante: Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina. CNPJ: 83.284.828/0001-46.

Contratada: **COMERCIAL MULTVILLE LTDA**, CNPJ Nº 06.220.022/0001-43.

Vigência: 23/01/2025 a 23/01/2026.

ITEM 007: Cloro, galão com 5L. Quantidade: 362 (trezentos e sessenta e dois). Preço unitário: R\$ 14,29 por galão. Marca: Verdesan.

ITEM 011: Limpador multiuso líquido, concentrado, galão com 5L. Quantidade: 30 (trinta). Preço unitário: R\$ 52,33 por galão. Marca: Multisan.

ITEM 051: Difusor de aromas em varetas, frasco com 100ml cada. Quantidade: 190 (cento e noventa). Preço unitário: R\$ 15,23 por frasco. Marca: Premisse.

Pela Contratante: Sandro Carlos Vidal – Diretor Presidente.

Pela Contratada: Comercial Multville Ltda.

Processo SGP-e CEASASC nº 184/2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP 04.2025

Origem: PE nº 13/2024.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades da CEASA/SC. Contratante: Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina. CNPJ: 83.284.828/0001-46.

Contratada: **NUTRI FERT INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, CNPJ Nº 06.079.804/0001-04.

Vigência: 08/01/2025 a 08/01/2026.

ITEM 008: Desinfetante líquido para pisos e paredes, frasco com 500ml cada. Quantidade: 540 (quinhentos e quarenta). Preço unitário: R\$ 2,11 por frasco. Marca: Cice Quater 20.

ITEM 009: Desinfetante líquido para pisos e paredes, galão com 5L cada. Quantidade: 581 (quinhentos e oitenta e um). Preço unitário: R\$ 8,00 por galão. Marca: Cice Quater 20.

ITEM 012: Limpa vidro em frasco com borrifador, frasco transparente de 500ml cada, em plástico resistente. Quantidade: 132 (cento e trinta e dois). Preço unitário: R\$ 7,87 por frasco. Marca: Cice Glass.

ITEM 016: Limpador multiuso para pisos, banheiros, fogões etc., frasco de 500ml, em plástico. Quantidade: 1.089 (mil e oitenta e nove). Preço unitário: R\$ 2,93 por frasco. Marca: Cice Multiuso 100. Pela Contratante: Sandro Carlos Vidal – Diretor Presidente.

Pela Contratada: André Luís do Espírito Santo, representante legal. Processo SGP-e CEASASC nº 184/2023.

Cod. Mat.: 1053034

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CEASA/SC

Extrato Aditivo

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 2021.01, oriundo do Pregão Eletrônico nº 04/2020.

Objeto: Prorrogação contratual, de 06/01/2025 a 05/01/2026.

Contratada: ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. SGP-e nº 59/2020. São José, 24 de janeiro de 2025.

Assinatura pelo Contratante: Sandro Carlos Vidal, Diretor Presidente. Assinatura pela Contratada: Alfredo Vieira Ibiapina Neto, administrador.

Cod. Mat.: 1053037

CIASC - EXTRATO DO CONTRATO Nº 358/2025. Contratada:

DATAINFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ: 05.085.461/0001-28. Origem: CIASC 822/2024.

Objeto: Desenvolvimento e Manutenção de Software com Práticas Ágeis. - Valor total estimado: R\$645.850,00. Vigência do contrato: por 12 meses a contar de 28 de janeiro de 2025. Data: Florianópolis, 23 de janeiro de 2025. Signatário: Marcos Antonio da Silva - Vice-presidente de Tecnologia do CIASC.

Cod. Mat.: 1053178

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS

EXTRATO DO ADITAMENTO Nº 01 ao Contrato: PLE-040/24. Objeto do Contrato: Serviço de Remanejamento e/ou Proteção Mecânica da RDGN. Objeto do Aditamento: Prazo de Vigência. Prazo de Vigência: (de 24/09/2024 A 19/09/2025). Valor R\$: 3.444.930,87 (três milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil novecentos e trinta reais e oitenta e sete centavos). Empresa: TD CONSTRUÇÕES, REDES E INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA. Data da Assinatura: 21/01/2025. Signatários: A Diretoria, pela SCGÁS e Alexandre Nunes, pelo contratado. Osny Belarmino da Silva Filho Gerente de Administração e Suprimentos

Cod. Mat.: 1053028

SCGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

EXTRATO DO ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº PLE-079/21-1

Objeto do Contrato: Serviços de Manutenção e Calibração de Medidores de Gás do tipo Rotativo e Turbina. Objeto do Aditamento: Acréscimo de valor e de prazo. Prazo de Vigência: 02/05/2025 a 02/05/2027. Valor R\$: 198.572,76. Empresa: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI. Data da Assinatura: 19/01/2025. Signatários: A Diretoria, pela SCGÁS e Paulo Renato Herrmann, Diretor Regional, pelo contratado. Osny Belarmino da Silva Filho - Gerente de Administração e Suprimentos.

Cod. Mat.: 1053045

SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.

Extrato do 3º Termo Aditivo ao CT 0001/2022 de 24/01/2022. Contratante: **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.** Contratada: **TTRADIÇÃO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.** Pelo presente instrumento, o prazo estipulado na Cláusula Oitava do contrato originário, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 27/01/2025. Do reajuste do valor contratual: Fica o valor total estimado e reajustado **R\$ 324.417,21**. Assinado em: 23/01/2025, por seus Diretores: **Cleverton Elias Vieira** e **Guilherme Custódio de Medeiros**, p/ Contratante, e Carlos Augusto Warnecke p/ Contratada. **Processo SGPE - PSFS 0962/2021.**

Cod. Mat.: 1053323

PREFEITURAS MUNICIPAIS

BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Processo Licitatório nº 009/2025. Concorrência nº 02/2025. Município de Balneário Arroio do Silva. Objeto: seleção e contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, para a escolha da proposta mais vantajosa, em regime de empreitada

global (material e mão-de-obra especializada) para a Execução de obra de **Capejamento Asfáltico em CBUQ** em parte da Rua Manoel Roseno Pereira e parte da Rua Araranguá, localizadas nesse município de Balneário Arroio do Silva, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência anexo ao edital. Abertura dos envelopes: Inicialá às 14h do dia 06/03/2025, no setor de Licitações, na Sede da Prefeitura, situado na Av. Florianópolis, esquina com a Av. Cantuário dos Santos Vieira, nº 1.000, Centro. TCE/SC: 2B3CA6ACCA9347EA73665DAE7E53036C5E411201. Edital e anexos: Pessoalmente ou telefone: (48) 3526- 1445. E-mail: administracao@arroiodosilva.sc.gov.br e/ ou Fly transparência – Aba Licitações e Contratações. Balneário Arroio do Silva, 23 de janeiro de 2025. Evandro Scaini - Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 1053286

CAMBORIÚ

Prefeitura Municipal de Camboriú/SC - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 003/2024 – FME - Licitação Exclusiva Me/Epp. OBJETO: **Seleção de propostas visando o registro de preços para aquisição de materiais e equipamentos de proteção para serem utilizadas em aulas de artes marciais nas modalidades taekwondo e muay thay. Conforme estudo técnico preliminar e termo de referência.** Tipo de julgamento: menor preço por item. Regime Legal: Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações. Abertura da Sessão Pública: Inicialá às 13:00 horas do dia 10/02/2025. Camboriú, 23/01/2025. **LEONEL ARCANGELO PAVAN** - Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 1053120

CHAPADÃO DO LAGEADO

ESTADO DE SANTA CATARINA, MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025.

O Município de Chapadão do Lageado torna público aos interessados, que estará reunida no dia 26 de fevereiro de 2025, às 08:30, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de interessados que pretendam participar do Processo Licitatório, cujo objeto é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para merenda escolar dos alunos da Rede Pública Municipal. As informações, o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapa-daodolageado.sc.gov.br

Chapadão do Lageado (SC), 24 de janeiro de 2025.

EUGENIO ANTONIO ROLING

Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 1052518

ESTADO DE SANTA CATARINA, MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2025, CONCORRÊNCIA Nº 01/2025.

O Município de Chapadão do Lageado torna público aos interessados, que estará reunida no dia 28 de fevereiro de 2025, às 08h30min, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Processo Licitatório que tem por objeto a execução de pavimentação parcial da Avenida 29 de novembro vinculada a Transferência Especial Nº 09032024-073500, EXTENSÃO: **Estaca 0+0,00m à Estaca 6+14,00m = 134,00m** - pavimentação em lajotas hexagonais de concreto, drenagem pluvial, reaterro dos passeios e sinalização viária de conformidade com os projetos, memoriais descritivos, quadros de quantidades (orçamentos) e cronogramas físico-financeiros e demais documentos pertinentes ao projeto em anexo. As informações e o edital poderão ser obtidos pelo fone (47) 3537-0072 no horário de expediente.

Chapadão do Lageado (SC), 24 de janeiro de 2025.

EUGENIO ANTONIO ROLING

Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 1052529

CORONEL MARTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MARTINS/SC INFORMAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO N. 001/2025 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS RESIDENTES NAS LINHAS ZANCO E BOTEGA.

O MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS INFORMA, POR MEIO DE SEU PREFEITO MUNICIPAL, QUE O REFERIDO EDITAL SOFREU ALTERAÇÕES. ASSIM, A ÍNTEGRA DO INSTRUMENTO RETIFICADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, NO LINK: <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>

DÚVIDAS PODEM SER ESCLARECIDAS PELO E-MAIL: licitacao@coronelmartins.sc.gov.br.
Coronel Martins, 23 de janeiro de 2025.
MOACIR BRESOLIN – PREFEITO MUNICIPAL
Cod. Mat.: 1053086

CRICIÚMA

ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/PMC/2025. O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA torna público a REVOGAÇÃO do edital supracitado, que tem como por objetivo o registro de preços de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, em atendimento aos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino e entidades filantrópicas conveniadas de Criciúma/SC, consoante a resolução FNDE nº 06/2020 e suas alterações. Feita a revogação acima, ficam todos os interessados notificados para os fins legais e de direito, nos termos da Lei nº 14.133/21. Criciúma/SC, 22 de janeiro de 2025. CLEITON LINO RODRIGUES - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Cod. Mat.: 1053019

CUNHA PORÃ

Estado de Santa Catarina
Município de Cunha Porã
Aviso de Licitação
Processo nº 011/2025

Modalidade Concorrência Presencial nº 003/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS NA COBERTURA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GLACI RENNER, PARA GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR.

Os envelopes serão recebidos até às 09:00 horas do dia 10/02/2025, sendo abertos a partir das 09:15 do mesmo dia, na Prefeitura Mun. de Cunha Porã.

Informações e edital na íntegra podem ser retirados no Departamento de Compras e Licitações do Município de Cunha Porã, sito à Rua Moura Brasil - 1639, Centro, Cunha Porã/SC, das 07:30 às 11:30, e das 13:30 às 17:00, ou pelo site www.cunhapora.atende.net.
Cunha Porã/SC, 23/01/2025.

Luzia Iliane Vacarin
Prefeita Municipal

Cod. Mat.: 1053325

IÇARA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 001/FMS/2023.

Termo Aditivo nº. 02 ao contrato nº. 001/FMS/2023, cujo objeto é das prestadoras de serviços de assistência à saúde para o conjunto total de PROCEDIMENTOS CLINICOS DE FISIOTERAPIA, discriminados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS". CONTRATADA: CLINIFISIO CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA ME
OBJETO: Fica estabelecida por acordo entre as partes a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato nº. 001/FMS/2023, que prevê o término em 26/01/2025 e por este Termo Aditivo passa a ser 26/01/2026, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria Municipal de Saúde, Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, com base no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Içara 09 de janeiro de 2025.
Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

Cod. Mat.: 1053020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 002/FMS/2023.

Termo Aditivo nº. 02 ao contrato nº. 002/FMS/2023, cujo objeto é das prestadoras de serviços de assistência à saúde para o conjunto total de PROCEDIMENTOS CLINICOS DE FISIOTERAPIA, discriminados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS". CONTRATADA: JANSEN FISIOTERAPIA E ESTÉTICA LTDA
OBJETO: Fica estabelecida por acordo entre as partes a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato nº. 002/FMS/2023, que prevê o término em 26/01/2025 e por este Termo Aditivo passa a ser 26/01/2026, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria Municipal de Saúde, Parecer Jurídico

da Procuradoria Geral do Município, com base no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93. O valor global do Termo Aditivo: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Içara 09 de janeiro de 2025.
Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

Cod. Mat.: 1053021

IRINEÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2025

CÓDIGO TCE Nº 166BF4F1343BD497894E2B56552FF3202E2A126B
O Município de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 05 de Fevereiro de 2025, às 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços, com critério de adjudicação MENOR PREÇO POR ITEM de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, visando a “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM ENTREGA PARCELADA, PARA O EXERCÍCIO DE 2025**”. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro – Irineópolis – SC, Fone (47) 3625-1111, e no site irineopolis.atende.net e portaldecompraspublicas.com.br. Irineópolis, 23 de janeiro de 2025.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 1053023

ESTADO DE SANTA CATARINA
HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

O Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no período de 03/02/2025 a 02/02/2026, Processo Licitatório na Modalidade Credenciamento, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, visando “**CREDENCIAMENTO DE UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA PACIENTES USUÁRIOS DO SUS**”. O edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, sita a Rua Paraná, nº 200, Centro, Irineópolis SC, Fone 47 3625-1111, no site irineopolis.atende.net. Irineópolis, 23 de janeiro de 2025.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 1053029

JOINVILLE

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: 98/2025 - Contratante: Município de Joinville – Hospital Municipal São José, Contratada: EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA-Objeto: Aquisição de dietas enterais e módulos nutricionais de uso continuado para pacientes internados e pacientes do ambulatório de Oncologia do Hospital Municipal São José. (PE 250/2023). O Município leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento, no valor de R\$19.105,60. Ricardo Mafra, Secretário, Sílvia Cristina Bello, Diretora Executiva.

Cod. Mat.: 1053018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 1086/2024, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Meio Ambiente - SAMA**, representada pelo Secretário de Meio Ambiente, Sr. Fábio João Jovita, e a empresa **GK Construções Ltda**, inscrita no CNPJ nº 47.918.205/0001-14, cujo quadro societário é formado por Gilson Santos de Souza, neste ato representado pelo mesmo, que versa sobre a revitalização da Praça do Bosque, localizada no bairro Costa e Silva, na forma do edital de Concorrência nº 337/2024. O Município adita o contrato **prorrogando** o prazo de vigência em 03 (três) meses, alterando seu vencimento para o dia 22/05/2025 e o prazo de execução em 03 (três) meses, alterando seu vencimento para o dia 18/04/2025. Justifica-se conforme a Solicitação de Prorrogação - SEI nº 0023976655; anuência SEI nº 0023975751; cronograma físico-financeiro SEI nº 0023985952 e; Parecer Jurídico SEI nº 0024181809 - PGM.UNP. Joinville, 22 de janeiro de 2025.

Ricardo Mafra – Secretário de Administração e Planejamento
Sílvia Cristina Bello – Diretora Executiva

Cod. Mat.: 1053149

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº **401/2024**, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de dietas enterais e módulos nutricionais de uso continuado para pacientes internados e pacientes do ambulatório de Oncologia do Hospital Municipal São José, UASG 453230, bem como o julgamento efetuado pelo Pregoeiro, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seu respectivo item e valor unitário, qual seja: **Fresenius Kabi Brasil Ltda**, item 13, R\$ 0,09; item 14, R\$ 0,0854; item 16, R\$ 0,0282; item 20, R\$ 0,036; item 22, R\$ 0,0364; item 26, R\$ 0,0358; item 37, R\$ 0,04. **Licimed** Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Medicos Hospitalares Ltda, item 24, R\$ 0,05; item 34, R\$ 0,0576. **M N Distribuidora** de Produtos Alimenticios Ltda, item 27, R\$ 0,024; item 38, R\$ 0,1484. **Nutriclin** Saude Comercio de Produtos Nutricionais Ltda, item 1, R\$ 0,0499; item 7, R\$ 0,073; item 9, R\$ 0,124; item 17, R\$ 0,0377; item 18, R\$ 0,072; item 19, R\$ 0,0742; item 29, R\$ 0,0676; item 31, R\$ 0,045; item 33, R\$ 0,0727; item 36, R\$ 0,0432. **Nutrimil** Comercio de Produtos Alimenticios Ltda, item 4, R\$ 0,275; item 8, R\$ 0,35; item 10, R\$ 1,55; item 39, R\$ 1,137. **Nutriport** Comercial Ltda, item 21, R\$ 0,0596; item 23, R\$ 0,0582; item 28, R\$ 0,0222. **Prodiel** Nutricao Clinica Ltda, item 5, R\$ 0,0353; item 6, R\$ 0,0224. **Unnamed** Produtos Hospitalares Ltda, item 3, R\$ 1,2167. **Vida Forte** Nutrientes Industria e Comercio de Produtos Naturais Ltda, item 11, R\$ 0,13; item 15, R\$ 0,0166; item 25, R\$ 0,0688. Fracassados os itens 2, 12 e 35. Joinville/SC, 23 de janeiro de 2025. Ricardo Mafra, Secretário da Administração e Planejamento. Sílvia Cristina Bello, Diretora Executiva.

Cod. Mat.: 1053276

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – O Município de Joinville, através da Unidade de Licitações da Secretaria Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do **Pregão Eletrônico nº 494/2024**, Portal de Compras do Governo Federal nº 90494/2024, destinado à **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos automotivos - viaturas, sem motorista, com manutenção preventiva e corretiva, seguro total e contra terceiros e quilometragem livre, a serem utilizadas pelos Agentes da Defesa Civil e pelos Guardas Municipais**, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: LJ Locadora de Veículos Ltda, item 1 - R\$ 11.636,00; item 2 - R\$ 11.636,00. Joinville/SC, 23 de janeiro de 2025. Ricardo Mafra, Secretário da Administração e Planejamento. Sílvia Cristina Bello, Diretora Executiva.

Cod. Mat.: 1053277

AVISO DE LICITAÇÃO - O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 060/2025, Portal de Compras do Governo Federal nº 90060/2025, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de soluções parenterais de grande volume (SPGV), para atendimento da demanda do Hospital Municipal São José e Secretaria da Saúde, na Data/Horário: 05/02/2025 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave TCE: 0877CC4D0672294DA9794DA6B5649E37D4D02258 Joinville/SC, 17 de janeiro de 2025. Ricardo Mafra – Secretário de Administração e Planejamento. Sílvia Cristina Bello – Diretora Executiva

Cod. Mat.: 1052228

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 063/2025, Portal de Compras do Governo Federal nº 90063/2025, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de cestas básicas contendo gêneros alimentícios não perecíveis, para distribuição às pessoas atendidas pelos Programas, Projetos e Serviços da Secretaria de Assistência Social - Município de Joinville, que são consideradas em situação de vulnerabilidade social e situações emergenciais, na Data/Horário: 10/02/2025 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave TCE: 1AE04E3EA763956F921CA2BD9C6CCEB344977BC1. Joinville, de 23 de janeiro de 2025.

Ricardo Mafra – Secretário de Administração e Planejamento
Sílvia Cristina Bello – Diretora Executiva

Cod. Mat.: 1053275

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do **Credenciamento nº 033/2024** destinado ao **credenciamento de Instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville**, bem como o julgamento efetuado pela Agente de Contratação, adjudicando o objeto licitado à empresa habilitada: **Somapay Sociedade de Crédito Direto S.A.**

Joinville, 23 de janeiro de 2025.

Ricardo Mafrá – Secretário de Administração e Planejamento
Sílvia Cristina Bello – Diretora Executiva

Cod. Mat.: 1053283

LAGES**AVISO RERRATIFICAÇÃO I**

Modalidade: Pregão Eletrônico 159/2024 SMS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 500 LICENÇAS PARA UM SISTEMA MDM (MOBILE DEVICE MANAGEMENT) - GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS PARA USO EM TABLETS E SMARTPHONES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES.

O Município de Lages, representado neste ato pelo Secretário de Administração e Fazenda, presente a supremacia do interesse público, com fulcro nos termos dispostos no § 1º do art. 55 da Lei 14.133/2021, torna notório aos interessados a disponibilização de novo Termo de Referência.

Os demais documentos permanecem inalterados.

Da retirada do Edital: www.lages.sc.gov.br

Lages, 24 de janeiro de 2024.

Evandro Frigo Pereira

Secretário da Administração e Fazenda

Cod. Mat.: 1053022

OTACÍLIO COSTA

EXTRATO AO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2024. Espécie: 1º Termo Aditivo, contrato nº 003/2024, entre A Prefeitura Municipal de Otacílio Costa/SC e a empresa **SANTOS BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ: 47.317.891/0001-78).**

Objeto: Aditivo de Prazo Origem: Processo Administrativo nº 129/2023 – Concorrência Eletrônica nº 004/2023.

Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Otacílio Costa/SC, 10 de janeiro de 2025.

Cod. Mat.: 1053111

PORTO UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2025 - EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025

Caracterização da Situação: O Município pretende contratar uma empresa para fornecimento de Sistema de Ensino composto por Material Didático, para o Ensino Fundamental, Educadores, Assessoria Pedagógica, plataforma virtual de aprendizagem, avaliação externa de aprendizagem e sistema de monitoramento educacional do município.

Descrição do Objeto: O objeto da presente é, justamente, a contratação da empresa para fornecimento de Sistema de Ensino composto por Material Didático, para o Ensino Fundamental, Educadores, Assessoria Pedagógica, plataforma virtual de aprendizagem, avaliação externa de aprendizagem e sistema de monitoramento educacional do município, almejando assegurar práticas pedagógicas mediadoras de aprendizagem em ambiente coletivo e oportunizando aos nossos alunos, ampliar o seu universo cognitivo e relacional, interagindo com o saber contextualizando e tratando ativamente as informações, valorizando formas de trabalho individuais e coletivos, sistemáticas e ocasionais que auxiliam as crianças a desenvolverem de forma integral para o alcance da autonomia que se espera de nossos alunos.

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre a empresa Gráfica e Editora Posigraf Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82 em razão que é a única e exclusiva titular de todos os direitos de edição, publicação, distribuição e comercialização sobre suas soluções educacionais, compreendendo, assim, todo o acervo que integra o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

Do Preço: O valor total a ser pago será de R\$ 420.205,00 (quatrocentos e vinte mil duzentos e cinco reais), neste valor está incluso o Material Didático, para o Ensino Fundamental, Educadores, Assessoria Pedagógica, plataforma virtual de aprendizagem, avaliação externa de aprendizagem e sistema de monitoramento educacional

do município.

Da vigência: A vigência da contratação deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com base na Lei 14.133/2021.

Justificativa: A presente inexigibilidade encontra respaldo no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 1714/2023, já que restou evidenciada a inviabilidade de competição, face os motivos já expostos.

Porto União SC, 23 de janeiro de 2025.

EMILENA PARABOCZ

Agente de Contratação

Portaria 001/2025

Cod. Mat.: 1053098

RANCHO QUEIMADO

Extrato de Revogação de Processo Licitatório. Prefeitura Municipal de Rancho Queimado Processo Licitatório nº 74/2024 – Concorrência Eletrônica nº 16/2024 - Objeto: contratação de empresa especializada para a execução da obra de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização viária no acesso ao Mirante da Boa Vista – Etapa 03, escadas 76 a 139 no Município de Rancho Queimado/SC, com recursos provenientes do Processo SGPe SCC 14974/2024, firmado pelo Município junto ao Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade. O Município de Rancho Queimado, através do seu Agente de Contratação, informa a Revogação do referido processo por motivo de interesse público. Rancho Queimado, 23 de janeiro de 2025. Publique-se. Tiago Schutz. Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 1053230

RIO DOS CEDROS

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS/SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025

O Município de Rio dos Cedros – SC, em conformidade com o Contrato firmado com a Caixa Econômica Federal através do CR 959364, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica, tipo Menor Preço, Processo Licitatório Nº 12/2025. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO NA ESTRADA GERAL ALTO CEDROS, BAIRRO ALTO CEDROS, (EM FRENTE A CAPELA SANTA TEREZINHA), EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 9h do dia 11 de fevereiro de 2025. **ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA:** a partir das 09h05min do dia 11 de fevereiro de 2025. **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://www.comprasbr.com.br>. Licitação regida pelas Leis Federais 14.133/2021 e Lei Complementar n. 123/2006, bem como o Decreto Municipal nº 3.460/2023. Maiores informações e a íntegra do Edital poderão ser obtidas diariamente em horário de expediente no Setor de Licitações desta Municipalidade, sito a Rua Nereu Ramos, 205, Centro, Rio dos Cedros/SC pelo Fone/Fax: (47)3386-1050 R: 2006, nos sites: www.riodoscedros.sc.gov.br e <http://www.comprasbr.com.br> e no e-mail: licitacao@riodoscedros.sc.gov.br.

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
734446D7572343A03C9CD93B73F3D73E0395D34F

Rio dos Cedros (SC), 22 de janeiro de 2025.

Fernando Salvio Dallabona
Secretário de Infraestrutura

Cod. Mat.: 1052830

RIO FORTUNA

Processo de Licitação 09/2025
Edital de Pregão Eletrônico 01/2025

O Prefeito de Rio Fortuna torna público, que realizará, via sistema BLL, às 09h do dia **10 de fevereiro de 2025, PREGÃO ELETRÔNICO** visando **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**. Mais informações estão disponíveis no Setor de Licitações da Prefeitura, no site www.riofortuna.sc.gov.br, no sistema BLL, no PNCP, ou pelo telefone (48) 3653-1122. Rio Fortuna/SC, 23 de janeiro de 2025. **LINDOMAR BALLMANN** - Prefeito Municipal
Cod. Mat.: 1053067

TANGARÁ

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Aviso de Licitação

Processo Licitatório n. 4/2025 Chamada Pública n. 1/2025
Objeto a CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2025, DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Os envelopes contendo a documentação e propostas de preços serão recebidos até às 09h00min do dia 24/02/2025. O edital e seus anexos podem ser obtidos na sede Adm. do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 35327450.
Tangará, 23 de janeiro de 2025.

ALDAIR BIASIOLO
Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 1053024

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E/OU REJEITOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, EM ATERROS

RESAMB RECICLAGEM E LIMPEZA AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica, CNPJ nº 073.499.57/0001-97, torna público que obteve do Instituto de meio ambiente de Santa Catarina (IMA), mediante processo nº RSI/46938. a Licença previa nº 9497/2024 para disposição final de rejeitos da construção civil, em aterros, localizada na Rua Campos da Limpa, S/N, Campo D'uma, CEP:88495000, Garopaba/SC.

Rua Felipe Schmidt, 485, Centro
88010-001 - Florianópolis - Santa Catarina
Fone: + 55 48 3216 1700
E-mail: mtr@ima.sc.gov.br
URL: ima.sc.gov.br

Cod. Mat.: 1053046

ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA - ADEPOL-SC. A Diretoria da Associação dos Delegados de Polícia Civil de Santa Catarina - ADEPOL-SC, comunica a todos os seus associados a abertura das inscrições das chapas para a eleição biênio 2025-2027 da nova Diretoria Executiva, Conselho de Ética e Conselho Fiscal. As inscrições estarão abertas a partir do primeiro dia útil do mês de fevereiro de 2025 e se encerram às 18 horas do último dia do mesmo mês. Os interessados deverão seguir as orientações e regulamentos específicos, conforme estatuto. John Vieira - Presidente da ADEPOL-SC

Cod. Mat.: 1053126

COLETA DE PREÇOS Nº 002/2025 - Destinada Contratação de EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA MÉDICA. Local: Hospital Florianópolis. Acesse o **edital completo no site www.imas.net.br**

Cod. Mat.: 1053254

COLETA DE PREÇOS Nº 004/2025 - Destinada Contratação de EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NEUROLOGISTA. Local: Hospital Florianópolis. Acesse o **edital completo no site www.imas.net.br**

Cod. Mat.: 1053248

COLETA DE PREÇOS Nº 003/2025 - Destinada Contratação de EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO GINECOLOGISTA. Local: Hospital Florianópolis. Acesse o **edital completo no site www.imas.net.br**

Cod. Mat.: 1053260

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE E SERVIÇOS DO VALE EUROPEU – CISAMVE PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Serviços do Vale Europeu – CISAMVE informa que foram alterados itens relacionados à habilitação econômico-financeira e, consequentemente, a data de abertura da Concorrência Eletrônica nº 01/2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 22435 do dia 21 de janeiro de 2025. O edital retificado encontra-se disponível no Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br - e no site oficial do CISAMVE - www.cisamve.sc.gov.br.
Vanessa F. Schmitt/Diretora Executiva.

Cod. Mat.: 1053249

CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO
"e-PAL" Nº 0122/2024-e
REGISTRO DE PREÇOS
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Equipamentos Médico Hospitalares,

Odontológicos E De Fisioterapia, para uso dos Entes da Federação Consorciados, Cooperados ou Referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, órgãos e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I) e com os quantitativos estimados (ANEXO IX), durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. **JULGAMENTO:** Menor preço por ITEM. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08:00 do dia 27/01/2025 até às 09:00 horas do dia 06/02/2025. **ABERTURA E**

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:01 às 09:30 horas do dia 06/02/2025. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:31 horas do dia 06/02/2025. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF). **LOCAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br. Acesso Identificado. Informações na íntegra deste Edital no site: www.cincatarina.sc.gov.br. Florianópolis (SC), 22 de janeiro de 2025.
André Luiz de Oliveira – Diretor Executivo do CINCATARINA
 Cod. Mat.: 1052800

CRECHE E ORFANATO VINDE A MIM AS CRIANCINHAS

Rua Otto Júlio Malina, 1306 - Bairro Ipiranga
 CEP: 88111-500 - São José - SC
 CNPJ: 83.813.139/0001/81
 Fone / Fax (48) 3357-9400
 Email: cvm@floripa.com.br
 Home Page: www.cvm.org.br

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

	31/12/2023	31/12/2022
ATIVO		
CIRCULANTE	6.431.942,70	4.969.960,19
Caixa e equivalente de caixa	6.155.718,57	4.631.118,29
Adiantamentos a funcionários	270.881,44	331.545,24
Outros Créditos	5.342,69	7.296,66
NÃO CIRCULANTE	1.236.188,36	1.268.712,94
INVESTIMENTOS	4.153,08	4.153,08
Investimentos Permanentes	4.153,08	4.153,08
IMOBILIZADO	1.232.035,28	1.264.559,86
Bens em operação (-) Depreciação acumulada	2.435.569,42 (1.203.534,14)	2.356.416,27 (1.091.856,41)
TOTAL DO ATIVO	7.668.131,06	6.238.673,13
PASSIVO		
CIRCULANTE	800.148,19	578.931,74
Fornecedores	12.460,14	18.177,94
Obrigações fiscais, sociais e trabalhistas	349.484,59	222.311,54
Provisão de férias e encargos	433.154,87	334.922,49
Outros Débitos	5.048,59	3.519,77
CIRCULANTE	50.000,00	50.000,00
Outros Débitos	50.000,00	50.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.817.982,87	5.609.741,39
Patrimônio social	5.405.168,27	4.265.496,17
Ajuste de avaliação patrimonial	194.423,64	194.423,64
Superávit do exercício	1.218.390,96	1.149.821,58
TOTAL DO PASSIVO	7.668.131,06	6.238.673,13

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL

EVENTOS	PATRIMÔNIO SOCIAL	AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	SUPERÁVIT / DÉFICIT ACUMULADOS	TOTAL
Saldo em 31 de dezembro de 2021	3.701.367,95	194.423,64	555.814,22	4.451.605,81
Patrimônio social	555.814,22	-	(555.814,22)	-
Superavit do exercício	-	-	1.149.821,58	1.149.821,58
Ajuste de exercícios anteriores	8.314,00	-	-	8.314,00
Saldo em 31 de dezembro de 2022	4.265.496,17	194.423,64	1.149.821,58	5.609.741,39
Patrimônio social	1.149.821,58	-	(1.149.821,58)	-
Superavit do exercício	-	-	1.218.390,96	1.218.390,96
Ajuste de exercícios anteriores	(10.149,48)	-	-	(10.149,48)
Saldo em 31 de dezembro de 2023	5.405.168,27	194.423,64	1.218.390,96	6.817.982,87
Mutações do período	1.139.672,10	-	68.569,38	1.208.241,48

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

	01/01/2023 A 31/12/2023	01/01/2022 A 31/12/2022
ATIVIDADES OPERACIONAIS	1.603.753,43	1.309.865,81
Superávit do exercício	1.218.390,96	1.149.821,58
Ajustado por:		
Depreciação	111.677,73	42.936,74
Ajuste de Exercícios Anteriores	(10.149,48)	8.314,00
Redução (Aumento) de Adiantamento a Funcionários	60.663,80	(52.170,16)
Redução (Aumento) das Outros Créditos	1.953,97	(7.296,66)
Aumento (Redução) de Fornecedores	(5.717,80)	3.380,84
Aumento (Redução) de Obrigações Fiscais, Sociais e Trabalhistas	127.173,05	36.557,43
Aumento (Redução) de Provisão de Férias	98.232,38	74.802,27
Aumento (Redução) de Outros Débitos	1.528,82	53.519,77
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(79.153,15)	(150.333,45)
(Aumento) do imobilizado	(79.153,15)	(150.333,45)
VARIAÇÃO EM CAIXA E EQUIVALENTES EM CAIXA	1.524.600,28	1.159.532,36
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	4.631.118,29	3.471.585,93
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	6.155.718,57	4.631.118,29

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

	01/01/2023 A 31/12/2023	01/01/2022 A 31/12/2022
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	6.428.294,34	5.701.435,83
Doações Recebidas	769.162,93	944.299,07
Auxílios e Subvenções	4.881.909,12	3.895.250,12
Outras receitas	777.222,29	861.886,64
DEDUÇÕES COM GRATUIDADE	(5.823.172,60)	(5.032.482,12)
Gastos com Pessoal e Encargos	(4.427.113,37)	(3.891.611,05)
Despesas gerais e administrativas	(1.396.059,23)	(1.140.871,07)
OUTRAS RECEITAS	-	43.600,00
RESULTADO FINANCEIRO	613.269,22	437.267,87
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	1.218.390,96	1.149.821,58

FERNANDO DA COSTA
 PRESIDENTE

LUCIANO LEITE KOWALSKI
 CONTADOR CRC1SC023576/O-4

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós abaixo firmado, membros do Conselho Fiscal da CRECHE E ORFANATO VINDE A MIM AS CRIANCINHAS, examinamos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, encerrado em 31 de dezembro de 2023 e os documentos apresentados conferem com o exercício. Declaramos ter encontrado tudo em perfeita ordem e concordância, razão pela qual lavramos o presente parecer. São José/SC, 09 de MAIO de 2023.

MARCOS VALÉRIO JERONIMO GUEDES
 SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA
 GUILHERME ROBERTO DA SILVA

CONSELHO FISCAL

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Diretores e Conselheiros da CRECHE E ORFANATO VINDE A MIM AS CRIANCINHAS

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações contábeis da CRECHE E ORFANATO VINDE A MIM AS CRIANCINHAS, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CRECHE E ORFANATO VINDE A MIM AS CRIANCINHAS em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com ressalva

Os valores de edificações e imóveis do Ativo Imobilizado mantêm-se registrados pelos custos históricos, ajustados por depreciações acumuladas, calculadas às taxas estabelecidas em função do tempo de sua vida útil fixadas por espécie de bens, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1700/2017. Adicionalmente, para o encerramento do exercício não foram aplicados os testes de recuperabilidade dos bens do ativo imobilizado, conforme NBC TG 1000 (R1), cujo reflexo contábil não é possível estimar.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Instituição ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do Auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria

contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Criciúma, 14 de janeiro de 2025.

MüllerEyng Auditores Independentes S/S - EPP
CRC/SC-006351/O

José Henrique Eyng
Contador CRC-SC Nº 17.329/O-8
CNAI Nº 638

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL

A CRECHE E ORFANATO VINDE A MIM AS CRIANCINHAS – CVM é uma entidade sem fins lucrativos, com finalidade assistencial e objetivos filantrópicos, cristãos evangélicos, educacionais e assistenciais, que tem por finalidade: Assistência a pessoas necessitadas materialmente; assistência médica, odontológica, psicológica e farmacêutica; assistência social; ensino de educação infantil, fundamental e segundo grau; ensino profissionalizante; alfabetização de jovens e adultos, além de cursos de capacitação; educação especial; recuperação e prevenção de toxicômanos e alcoolistas.

A emissão das demonstrações contábeis foi aprovada pela Administração da entidade em 15 de janeiro de 2025.

NOTA 02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A) Base de Preparação

As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e normas da Comissão de Valores Mobiliários, observando as diretrizes contábeis emanadas da legislação societária (Lei nº 6.404/1976) que incluem os dispositivos introduzidos pela Lei nº 11.638/2007 e Lei nº 11.941/2009, assim como a ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros, juntamente com a NBC TG 1000 (R1) – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas. Tais dispositivos tiveram como principal objetivo atualizar a legislação societária brasileira para possibilitar o processo de convergência das práticas adotadas no Brasil com aquelas constantes nas normas internacionais de contabilidade que são emitidas pelo *International Accounting Standard Board – IASB*.

B) Base de Mensuração

As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico de acordo com as normas descritas na Seção 2 da NBC TG 1000 (R1).

C) Moeda Funcional

A administração da Entidade definiu que sua moeda funcional é o Real de acordo com as normas descritas na Seção 30 da NBC TG 1000 (R1).

Transações em moeda estrangeira, isto é, todas aquelas que não realizadas na moeda funcional, são convertidas pela taxa de câmbio das datas de cada transação. Ativos e passivos monetários em moeda estrangeira são convertidos para moeda funcional pela taxa de câmbio da data do fechamento. Os ganhos e as perdas de variações nas taxas de câmbio sobre os ativos e passivos monetários são reconhecidos na demonstração do resultado.

Ativos e passivos não monetários adquiridos ou contratados em moeda estrangeira são convertidos com bases nas taxas de câmbio das datas das transações ou nas datas de avaliação ao valor justo quando este é utilizado.

D) Estimativas Contábeis

A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem o valor residual de investimentos, imobilizado e provisão de férias e encargos. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A administração da Entidade revisa essas estimativas e premissas pelo menos anualmente.

E) Ajuste a Valor Presente

Quando aplicável, os valores sujeitos a tal ajuste, são convertidos ao valor presente, em contrapartida do resultado do exercício, obedecendo ao disposto na Seção 2 da NBC TG 1000 (R1).

F) Subvenção e Assistência Governamentais

Registram os valores recebidos por subvenções e ou doações, transitando pela Demonstração do Resultado do Período, conforme determinação das Leis nº 11.638/2007 e 11.941/2009, bem como orientações da Seção 24 da NBC TG 1000 (R1).

NOTA 03 - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Dentre os principais procedimentos adotados para a elaboração das demonstrações contábeis, destacam-se:

A) Instrumentos Financeiros Não Derivativos

A entidade reconhece os empréstimos e recebíveis inicialmente na data em que foram originalmente negociados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente na data da negociação na qual a entidade se torna uma das partes das disposições contratuais do instrumento.

A entidade desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a entidade transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação no qual essencialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos. Passivos financeiros são baixados quando as suas obrigações contratuais são liquidadas.

Os ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial somente quando a entidade tenha o direito legal de compensar os valores e tenha a intenção de liquidar em uma base líquida ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

A entidade possui os seguintes ativos e passivos financeiros não derivativos:

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA: abrangem saldos de caixa e depósitos à vista, assim como aplicações financeiras de liquidez imediata, demonstradas pelo custo de aplicação, acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do balanço.

EXIGÍVEIS: abrangem o saldo a pagar pelas aquisições de bens ou serviços, reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis e subsequentemente, quando aplicável, mensurados pelo custo amortizado com o uso de taxa de juros efetiva, atualizados pelos encargos correspondentes após o reconhecimento inicial. A entidade não operou com instrumentos financeiros derivativos no decorrer do exercício.

B) Imobilizado

Estão demonstrados pelo custo de aquisição, acrescidos de correção monetária até 31/dez./95 e ajustados por depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear às taxas estabelecidas em função do tempo de vida útil.

C) Fornecedores

Obrigações nominais contraídas com fornecedores de bens e serviços no mercado interno reconhecidas pelo valor justo.

D) Obrigações Fiscais, Sociais e Trabalhistas

Estão demonstrados pelos valores das obrigações com salários de funcionários, encargos trabalhistas e tributários, devidos até a data do balanço.

E) Provisão de Férias e Encargos

Foi constituída para cobertura das férias vencidas e proporcionais, acrescida dos respectivos encargos sociais até a data do balanço, em atendimento a legislação trabalhista e previdenciária.

F) Demais Ativos e Passivos Circulantes e Não Circulantes

Demonstrados por valores de realização e obrigação, conhecidos ou calculáveis, incluindo quando aplicáveis os rendimentos auferidos, os encargos e as variações monetárias, incorridos até a data do balanço.

G) Receita de Auxílios e Subvenções

Referem-se a auxílios e subvenções recebidas através de recursos para custeio ou acréscimo patrimonial a serem reconhecidas como receita ao longo do período, em bases sistemáticas, como estabelece a Resolução CFC nº 1.305/2010. Os auxílios e subvenções para custeio são realizados como receita a medida da geração das despesas a que se destinam, enquanto as subvenções patrimoniais são contabilizadas a medida da depreciação dos bens.

H) Apuração do Superávit/Déficit

O superávit é apurado pelo regime de competência para a apropriação de receitas, custos e ou despesas correspondentes. Os recursos da entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais, de conformidade com seu Estatuto Social, demonstrados por suas Despesas e Investimentos Patrimoniais.

NOTA 04 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Saldo representado pela seguinte composição:

Descrição	2023	2022
Caixa	500,00	285,04
Bancos conta movimento	558.005,72	354.432,31
Aplicações financeiras ¹	5.597.212,85	4.276.400,94
Total	6.155.718,57	4.631.118,29

¹ As aplicações financeiras são classificadas como caixa e equivalentes de caixa por se tratarem de aplicações consideradas conservadoras e sem risco de redução de valor ou de liquidez.

NOTA 05 - ADIANTAMENTOS

Saldo representado pela seguinte composição:

Descrição	2023	2022
Adiantamento de Férias	185.881,44	131.545,24
Adiantamento Funcionários	85.000,00	200.000,00
Total	270.881,44	331.545,24

NOTA 06 - IMOBILIZADO

Os Saldos do ativo imobilizado apresentam a seguinte composição:

Imobilizado	Taxa Anual	2023		2022	
		Bens	Bens	Depreciação	Depreciação
Biblioteca	10%	17.014,75	(17.014,75)	(16.872,96)	(16.872,96)
Obras em andamento	-	-	-	-	-
Edifícios	4%	840.760,45	(228.546,18)	(192.208,60)	(192.208,60)
Imóveis	4%	289.620,82	(289.620,82)	(289.620,82)	(289.620,82)
Máquinas e equipamentos	10%	418.197,48	(227.347,42)	(210.503,83)	(210.503,83)
Móveis e utensílios	10%	370.840,73	(169.551,91)	(161.631,00)	(161.631,00)
Computadores e periféricos	20%	125.025,17	(94.263,53)	(85.237,37)	(85.237,37)
Veículos	20%	149.015,82	(77.956,15)	(55.268,41)	(55.268,41)
Benfeitorias em instalações	10%	225.094,20	(99.233,38)	(80.513,42)	(80.513,42)
Soma		2.356.416,27	2.435.569,42	(1.203.534,14)	(1.091.856,41)

A seguir é apresentada a movimentação ocorrida durante o exercício de 2023:

Imobilizado	Saldo 31/dez/2022	Aquisições	Baixas	Transferências	Saldo 31/dez/2023
Biblioteca	17.014,75	-	-	-	17.014,75
Obras em Andamento	28.611,28	-	(28.611,28)-	-	-
Edifícios	812.149,17	28.611,28	-	-	840.760,45
Imóveis	289.620,82	-	-	-	289.620,82
Máquinas e equipamentos	349.057,63	72.819,65	(3.679,80)-	-	418.197,48
Móveis e utensílios	370.840,73	-	-	-	370.840,73
Computadores e periféricos	125.025,17	-	-	-	125.025,17
Veículos	149.015,82	-	-	-	149.015,82
Benfeitorias em instalações	215.080,90	10.013,30	-	-	225.094,20
Total	2.356.416,27	111.444,23	(32.291,08)	-	2.435.569,42

Depreciação Acumulada	Saldo 31/dez/2022	Depreciações	Baixas	Transferências	Saldo 31/dez/2023
Biblioteca	(16.872,96)	(141,79)	-	-	(17.014,75)
Edifícios	(192.208,60)	(36.337,58)	-	-	(228.546,18)
Imóveis	(289.620,82)	-	-	-	(289.620,82)
Máquinas e equipamentos	(210.503,83)	(17.763,04)	919,45	-	(227.347,42)
Móveis e utensílios	(161.631,00)	(7.920,91)	-	-	(169.551,91)
Computadores e periféricos	(85.237,37)	(9.026,16)	-	-	(94.263,53)
Veículos	(55.268,41)	(22.687,74)	-	-	(77.956,15)
Benfeitorias em instalações	(80.513,42)	(18.719,96)	-	-	(99.233,38)
Total	(1.091.856,41)	(112.597,18)	919,45	-	(1.203.534,14)

NOTA 07 – OBRIGAÇÕES FISCAIS, SOCIAIS E TRABALHISTAS

Saldo contábil apresenta a seguinte composição:

Descrição	2023	2022
Impostos, tributos e contribuições	73.202,00	7.792,05
Salários a pagar	204.587,00	154.000,00
INSS a recolher	33.722,50	26.515,61
FGTS a recolher	37.973,09	34.003,88
Total	349.484,59	222.311,54

NOTA 08 - PROVISÃO DE FÉRIAS E ENCARGOS

Saldo contábil apresenta a seguinte composição:

Descrição	2023	2022
Férias a pagar	401.069,39	310.113,75
Encargos s/ férias	32.085,48	24.808,74
Total	433.154,87	334.922,49

Provisão de férias e encargos são constituídos para cobertura das férias vencidas e proporcionais, acrescidas dos respectivos encargos sociais até a data do balanço.

NOTA 09 - OUTROS DÉBITOS

O saldo contábil apresenta a seguinte composição:

Descrição	2023	2022
Contas a pagar (passivo circulante)	5.048,59	3.519,77
Caução aluguel (passivo não circulante)	50.000,00	50.000,00
Total	55.048,59	53.519,77

NOTA 10 PATRIMONIO SOCIAL

O Patrimônio Social no valor de R\$ 5.405.168,27 (cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos) é o resultado do fundo institucional, somado aos superávits acumulados de exercícios anteriores.

NOTA 11 - DOAÇÕES RECEBIDAS

Os valores recebidos por meio de doações foram os seguintes:

Descrição	2023	2022
Pessoas físicas	551.546,96	686.322,93
Pessoas jurídicas	157.863,75	127.989,30
Auxílio judiciário	59.752,22	129.986,84
Total	769.162,93	944.299,07

NOTA 12 - AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

A entidade recebeu durante o exercício os seguintes montantes a título de auxílios e subvenções:

Descrição	2023	2022
PMSJ Educação Infantil	4.629.000,05	3.653.557,92
PMSJ Serviço Convivência	-	120.240,00
FUNESJ	-	20.872,20
PMSJ Merenda Escolar	132.616,00	100.580,00
PMSJ FIA	120.293,07	-
Total	4.881.909,12	3.895.250,12

NOTA 13 - GRATUIDADES CONCEDIDAS

Em acolhimento ao que determina o artigo 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, a entidade aplicou em gratuidades os seguintes valores:

Descrição	2023	2022
Receitas auferidas	6.468.294,34	5.701.435,83
Gratuidades concedidas	5.823.172,60	5.032.482,12
% Aplicado em gratuidades	90,03%	88,27%

NOTA 14 - ISENÇÕES USUFRUIDAS

No exercício de 2023, a entidade usufruiu dos seguintes valores de isenções:

Descrição	2023	2022
Cota Patronal do INSS + SAT + Terceiros	998.064,81	870.721,36
COFINS sobre Receitas Operacionais	192.848,83	171.043,07
PIS sobre a Folha	36.472,66	34.145,94
Total	1.227.386,30	1.075.910,37

NOTA 15 - SEGUROS

A entidade mantém contratados seguros sobre seus bens móveis e imóveis, por valores julgados suficientes para cobertura de eventuais sinistros.

Modalidade	Cobertura (R\$)
Predial	5.000.000,00
Veículos	1.123.000,00
Total	6.123.000,00

MüllerEyng Auditores Independentes S/S - EPP

Cod. Mat.: 1052303

Processo Seletivo
Enfermeiro Intervencionista SAMU
Chapecó/SC
Inscrições até o dia 26/01: www.fahece.org.br
Trabalhe Conosco – Edital 018/25

Cod. Mat.: 1053053

Processo Seletivo
Auxiliar de Higienização – SAMU
Foz do Itajaí/SC
Inscrições até o dia 26/01: www.fahece.org.br
Trabalhe Conosco – Edital 055/25

Cod. Mat.: 1053055

Processo Seletivo
Enfermeiro Intervencionista – Prazo determinado - SAMU
Florianópolis/SC
Inscrições até o dia 26/01: www.fahece.org.br
Trabalhe Conosco – Edital 057/25

Cod. Mat.: 1053061

Processo Seletivo
Auxiliar de Higienização – Prazo determinado – SAMU
São Miguel do Oeste/SC
Inscrições até o dia 26/01: www.fahece.org.br
Trabalhe Conosco – Edital 019/25

Cod. Mat.: 1053054

Processo Seletivo
Auxiliar de Higienização – SAMU
Florianópolis/SC
Inscrições até o dia 26/01: www.fahece.org.br
Trabalhe Conosco – Edital 056/25

Cod. Mat.: 1053058

Processo Seletivo
Condutor Socorrista – Prazo Determinado - SAMU
Joaçaba/SC
Inscrições até o dia 26/01: www.fahece.org.br
Trabalhe Conosco – Edital 058/25

Cod. Mat.: 1053062

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A partir da nova funcionalidade, é possível gerar um extrato somente com seu ato ou matéria desejada, com certificação digital e possível de ser verificado/autenticado via qr-code.

Rápido, simples e prático. Agora você vai ter um extrato de publicação totalmente individualizado, contendo somente a publicação desejada."

- 1 Acessar o portal do Diário Oficial - <https://doe.sea.sc.gov.br/>;
- 2 Últimas Edições e botão VER TODAS;
- 3 Selecionar se deseja a versão COMPLETA ou EXTRATO DE PUBLICAÇÃO;
- 4 Selecionar a edição e a publicação desejada navegando ou usando os filtros e clicar no botão MATÉRIA CERTIFICADA;
- 5 Salvar o extrato gerado.

CLIPPING ELETRÔNICO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Agora é possível receber e-mails das
matérias Diário Oficial



A Gerência do Diário Oficial de Santa Catarina entrega nova funcionalidade no Sistema de Gestão de Publicações Oficiais, o Clipping Eletrônico do Diário Oficial. A novidade permite que o cidadão seja avisado por e-mail quando algum assunto de seu interesse for publicado no DOE